

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 260

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 7 DE NOVEMBRO DE 1909

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.135, que dispensa as sociedades que pertencem ou vierem a pertencer à Confederação do Tiro Brasileiro de contribuir com as mensalidades de que trata a letra K do art. 2º do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.633, que altera o art. 9º do Regulamento do Estado-Maior do Exército.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de outubro findo.

Ministerio da Guerra — Decreto de 21 de agosto findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Exposição sobre serviço de imigração.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recaudatoria e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias da viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente e requerimentos despachados.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTAS ECONOMICAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES CIVIS — Grupo Religioso de S. Sebastião — Petropolis — Errata — Sociedades ANONYMAS — Acta da Sociedade Anonyma Agricola Industrial — Balançes da Caixa Fiscal do Banco Aliança, do London and River Plate Bank, limited e do The British Bank of South America, limited — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.135 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1909

Dispensa as sociedades que pertencem ou vierem a pertencer à Confederação do Tiro Brasileiro de contribuir com as mensalidades de que trata a letra K do art. 2º do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º São dispensadas de contribuir com as mensalidades de que trata a letra K

do art. 2º do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, as sociedades que pertencem ou vierem a pertencer à Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 2º Fica elevado a 201 o numero de cartuchos (armamento Mauser) para tiro de guerra fornecidos gratuitamente, por anno, a cada um dos socios da Confederação ou reservistas de 1ª linha que frequentar as lidas do tiro das mesmas sociedades.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.633 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1909

Altera o art. 9º do regulamento do Estado-Maior do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o art. 23 do regulamento do Estado-Maior do Exército aprovado pelo decreto n. 7.339, de 20 de abril ultimo, resolve alterar, por conveniencia do serviço, o art. 9º do mesmo regulamento, pela forma seguinte:

Artigo unico. O pessoal do quadro permanente do Estado-Maior do Exército será o mencionado no art. 9º do citado regulamento e mais um archivista, official superior reformado e dois auxiliares de archivista, capitães tambem reformados.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

MENSAGENS

Sr. Membros do Congresso Nacional — Tendo na devida importancia a exposição de motivos e projecto de lei, que me foram apresentados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, sobre a conveniencia de se incrementar a corrente immigratoria espontanea, como a mais conveniente para a solução do importante problema da colonização e concedendo, para isso, gratuitamente, lotes de terras nos nucleos coloniaces fundados e mantidos p. la União, aos immigrants agricultores, que á propria custa vierem se estabelecer no país, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa illustrada deliberação, afim de que vos digneis de resolver a respeito como vos parecer mais acertado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Expediente — 2ª Secção — N. 26 — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Transmitto a V. Ex. a Mensagem que o

Sr. Presidente da Republica dirige, acompanhando a da respectiva exposição de motivos e de um projecto de lei, ao Congresso Nacional sobre a conveniencia de se incrementar a corrente immigratoria espontanea, como a mais conveniente para a solução do importante problema da colonização e concedendo, para isso, gratuitamente, lotes de terras nos nucleos coloniaces fundados e mantidos p. la União, aos immigrants, agricultores, que á propria custa vierem se estabelecer no país.

Aproveito o ensejo para reter a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração. — Antonio Carlos de Rodrigues.

Srs. Membros do Congresso Nacional — A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, fixou o credito de 107:000\$ para a sub-consignação — Novas aposentadorias — da verba G do art. 32 da mesma lei e desse credito já foi despendida a quantia de 19:810:413 e ha despesa cobrada a fazer-se na importância de 10:119:587, conforme a demonstração feita pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, que presume possa ainda haver até o fim do corrente exercicio a despesa de 20:000\$ por conta daquella sub-consignação.

A vista disso, rogo vos dignis autorizar a abertura do credito de 3:000\$, suplementar á referida verba G do art. 32 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, para ocorrer á despesa já cobrada e á presumivel além do credito orçamentario.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

N. 33 — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 3:000\$, suplementar á verba G do vigente orçamento, deste ministério.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Leopoldo de Bulhões

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

Commando Superior

Estado-maior — Major ajudante de ordens, o capitão Luiz Ferreira

3º batalhão de reserva
Estado-maior — Major-fiscal, João Moreira da Silva.

3º regimento de cavallaria
Estado-maior — Tenente-secretario, Joaquim Vieira Bernardes.

2º esquadrão
Tenente, Olintho Estacio Borges;
Alferes Attila da Costa Peixoto.

4º esquadrão
Capitão, José Luiz de Barcellos;
Tenente, Marcellino Michado Ferreira.
— Foi declarado sem effeito o decreto de 22 do julho do corrente anno, na parte em que nomeou o capitão Luiz Ferreira para o posto de major fiscal do 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de outubro ultimo:
Foram nomeados:

Para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Luiz Maximo Pereira de Araujo;

Para o de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, Isaac Lemos dos Santos.

Foi exonerado, a seu pedido, Clovis de Moraes e Barros, do lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo.

— Por decretos de 4 do corrente:

Foram nomea los:

Para o lugar de 2º escripturario da Imprensa Nacional o 3º da mesma repartição, Augusto Henriques Corrêa de Sá;

Para o de 3º escripturario daquelle repartição o 4º da Alfandega do Estado da Bahia, Clarimundo Tiburcio da Veiga;

Para o de 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, o de identico lugar na Delegacia Fiscal do Estado do Amazonas, Josino Cardoso Porto;

Para o de 2º escripturario dessa ultima delegacia o de igual cargo na Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, José Gonçalves de Albuquerque Filho.

Foi declarado sem effeito o de 28 de outubro findo, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio do Sul, Antonio Xavier do Valle, para identico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado.

— Por acto da mesma data foi reformado, nos termos do art. 72, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, Miguel Argemiro Feitosa Breckenfeld no lugar de guarda da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 de agosto do corrente anno, foram concedidas aos officiaes e praças constantes da relação abaixo as seguintes medalhas (*):

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel Carlos Jorge Calheiros de Lima e major Victor Eduardo Roszanyo.

(*) Reproduz-se por ter havido omissão.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major medico Dr. Manoel Caetano da Silva, capitães Dr. Armando Calazans, também do corpo de saúde, e Luiz José Martins Penha; 1º tenentes João Baptista do Rego Monteiro, Fausto Domingues de Menezes Doria, Raymundo Rufino da Silva, Alfredo Domingos de Souza e José Lourenço de Carvalho Chaves; 2º tenente José Ferreira dos Santos; 2º sargento do antigo 2º batalhão de engenharia João Manoel Raymundo e 3º sargento do 2º batalhão de artilharia Manoel Pereira de Santiago.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundos sargentos, do 2º regimento de infantaria José Cassiano Maia e do antigo 8º batalhão da mesma arma Joaquim Ataliba de Paula Moreira; alumnos da Escola de Guerra: Felício Vieira Nunes, José Felício Rodrigues Lima e Antonio José Ramalho; o cabos de esquadra Luiz Ribeiro de Araujo, do 2º regimento de infantaria, José Avelino da Silva, do 2º regimento de cavallaria independente o Roque José Travassos, do antigo 31º batalhão de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expedientes de 28 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o aviso circular do general José Bernardino Bormann, de 16 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de ministro da Guerra.

— Foi nomeado o Dr. Felipe Alves da Costa assistente interino da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria que nomeou o Dr. Felipe Alves da Costa assistente interino da 1ª cadeira de clinica cirurgica.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de serem despachadas pela alfandega desta Capital, livres de direitos e de todas as taxas, quatro caixas vindas no vapor S. Nicolas e contendo instrumentos de electricidade destinados ao Instituto Electro-Technico.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.

Havendo o Ministerio da Guerra trazido ao meu conhecimento que chefes de repartições demittem e ameaçam demittir funcionarios que tomam parte em assumptos que interessam á defesa da patria, concorrendo, assim, para a desorganização dos serviços de instrução militar; em desacôrdo com o art. 9º das instrucções approvadas pelo decreto n. 6.850, de 20 de fevereiro de 1905, recomendo-vos providencias para que não se exerça tal coacção quanto aos funcionarios dessa repartição.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*

— Dirigiram-se identicos avisos ás demais repartições dependentes da Directoria do Interior.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909.

Não tendo funcionado com regularidade, no corrente anno lectivo, as aulas de revisão, declaro-vos haver resolvido dispensar do exame de madureza os actuaes alumnos do 6º anno.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*.—Sr. director do Externato Nacional Pedro II.

— Identica ao director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e aos delegados fiscaes junto aos estabelecimentos equiparados de ensino secundario.

Requerimentos despachados

Claudina Pereira de Lima.—Dirija-se ao director da escola, nos termos da circular de 22 do corrente.

Geminiano Maciel Campos.—Dirija-se ao director da faculdade, nos termos da circular de 22 do corrente.

Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz seccional no Estado do Paraná, pedindo a restituição de documentos.—Os documentos a que se refere foram remettidos para o Archivo Publico Nacional. Dirija-se, portanto, ao respectivo director.

Dia 29

Foi nomeado o Dr. Renato Pacheco Chaves de Castro para exercer, interinamente, o lugar de alienista-adjunto das colonias de alienados na ilha do Governador.

— Concederam-se ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Antonio Joaquim de Moura e Silva, tres mezas de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco que não incide na prohibição do decreto n. 7.503, de 12 de agosto ultimo, o caso do gerente da Caixa Economica daquelle Estado, porquanto o Governo Federal não paga vencimento a esse gerente que é retribuido pelo cofre particular da referida caixa.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Ulysses Franco Lima admittido, como alumno interno gratuito, no Gymnasio Nossa Senhora da Victoria.

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se por esta occasião dos respectivos autographos.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1909.

Declaro-vos haver resolvido permittir que prestem exame, na proxima época os alumnos matriculados que, não obstante haverem dado mais de 30 faltas durante o anno lectivo, provem tor frequentando as aulas e se sujeitad ao disposto no art. 143 doCodigo do Ensino.

Saude e fraternidade.— *Esmeraldino Bandeira*.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Identico aos directores dos outros estabelecimentos officiaes de ensino superior e aos delegados fiscaes junto aos equiparados,

Dia 30

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 8 do corrente mo., e agradeceu-se o offerecimento, que fez, de um exemplar impresso, da mensagem que enviou á Assembléa dos Representantes desse Estado, em 20 de setembro ultimo, por occasião da sua 1ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.

Expediente de 4 de novembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:600\$623, fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela em setembro findo;

De 1:000\$, uma armação feita no edificio do Instituto Electro-Technico por Augusto Orgaert;

De 300\$, salarios vencidos em outubro findo, pelos serventes do Juizo de Direito;

De 3:109\$975, folha relativa a outubro findo, dos serventes da Faculdade de Medicina desta Capital, das enfermeiras da Maternidade e do auxilio para aluguel de casa ao porteiro da mesma Faculdade;

De 500\$, salarios vencidos, em outubro findo, pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 2:550\$, folhas relativas a outubro findo, do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

De 3:224\$, diarias vencidas, em outubro ultimo, do pessoal das lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 2:570\$558, folhas de diversos empregados do Archivo Publico Nacional e auxilio relativo a outubro findo, para aluguel de casa ao porteiro do mesmo estabelecimento;

De 1:800\$, salarios vencidos, em outubro findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 7:600\$, folha relativa a outubro ultimo, dos engenheiros e empregados do escriptorio de obras deste ministerio;

De 1:750\$, folhas dos serventes e auxilio para aluguel de casa do porteiro da Escola Polytechnica em outubro findo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os créditos necessarios para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber João Pinheiro da Silva, Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bezerril Fontenelle, Francisco do Paula Leite e Otílica, Demétrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azoredo, Arthur Indio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Francisco Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves.

Expediente de 5 de novembro

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 193, de 20 de outubro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Paraná, do officio n. 55, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencia ao inspector geral de Obras Publicas no sentido de ser aterrada a escavação existente no terreno pertencente áquelle Inspectoria, situada rua Dous de Dezembro, sem numero, junto ao n. 1 (proximo á Estação da Mangueira).

—Reiterou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o pedido constante do officio n. 924, de 11 de julho de 1906.

—Communicou-se ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade que a estalagem e a cocheira, existentes á rua Mariz e Barros, n. 426, se encontram pe simamente installadas, situadas em terreno sem nivelamento e que não comportam melhora-mento de especie alguma.

—Remetteram-se:

Ao procurador da Republica, a informação prestada pela 4ª Delegacia de Saude, relativamente ao mandado prohibitorio passado em favor e a requerimento de José Tapia Alonso;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a folha, na importância de 3:352\$350, de pagamento do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central durante o mez de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1909

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (4º districto).—A multa é reduzida ao minimo. São concedidos 90 dias.

Francisco Ramos Paz (4º districto).—São concedidos oito dias.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (5º districto).—São concedidos 60 dias.

José Francisco (5º districto).—São concedidos 30 dias.

José da Costa Nunes (5º districto).—São concedidos 60 dias.

Ladislau Dias da Cunha (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Isabel Pinheiro Guimarães de Moura (7º districto).—Certifique-se.

Antonio Alfredo Habbert (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco Ignacio Martins (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Jão Pinto de Migalhões (9º districto).—Compareça á secção de engenharia. Bernardino Soares.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 1 anno, com o respectivo ordenado, nos termos do decreto legislativo n. 2.102, de 9 de setembro ultimo, ao 2º escriptorario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

—Por 5 annos a Albino Luiz Damazio, estabelecido á travessa do Rosario n. 7, nesta capital, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos dos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Florença Christovão Santiago, pedindo transferencia de credito, para pagamento de sua pensão, da delegacia no Rio Gran-

de do Sul para o Thesouro.—Dirija-se á delegacia no Rio Grande do Sul.

—Justin Ovidio Leonardo, pedindo revisto do processo de sua aposentadoria.—Idem deferido.

—Fideleino Teixeira Coelho, pedindo permissão para consignar ao tenente-coronel Francisco Martiniano de Araujo, a quantia mensal de 110\$000.—Satisfaca a exigencia do parecer.

—Luiz Ignacio Moreira e D. Adelina Moreira Lemos, pedindo aforamento de terreno de marinhãs.—Satisfaca a exigencia do parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1909

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 163—Em resposta ao aviso des o ministerio, n. 1.993, de 23 de outubro ultimo, no qual pedistes o pagamento de 5 \$000, de gratificação ao 3º escriptorario do Ilcspicio Nacional de Alienados, Gabriel Cerqueira do Carvalho, que substitue no dito estabelecimento ao 2º escriptorario que exerce, também por substituição, o cargo de primeiro, que se acha licenciado, tenho a honra de comunicar-vos que, em vista de já perceber o 2º escriptorario, parte da gratificação do primeiro e não podendo ser desdobrada em duas partes uma mesma gratificação, resolvi que o pagamento solicitado no voso referido aviso só poderá ser effectuado pela verba «Eventuaes» desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 212—Remetto vos, para os fins convenientes, as inclusas 4) chaves das casas fortes do predio que foi occupado pela Caixa de Amortização, á rua Primeiro de Março, a saber: 12 chaves da casa forte A, no primeiro pavimento, e 12 da casa forte B, no terceiro pavimento, e num envolvero: quatro chaves da casa forte C, no segundo pavimento, em outro envolvero, e, finalmente, um pacote contendo 12 chaves da casa forte D, no segundo pavimento, daquelle edificio.

Deixam do ser enviadas as chaves das portas exteriores do predio, porque ainda se acham fincadas e quando a guarda e directoria do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de novembro de 1909

Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 8—Assim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez findo, incluso vos remetto o officio n. 30, de 18 de setembro ultimo, em que a Associação Commercial do Paraná reclamou contra a prohibição de serem accetadas pelas repartições fiscaes as notas dilaceradas dessa caixa.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71—Em resposta ao vosso officio n. 2.033, de 23 do mez proximo findo, comunico-vos que, estando actualmente em commissão em Santos o Sr. Manoel Alves da Silva, que estava encarregado da revisão

das provas da impressão das collecções de decisões do ministerio da Fazenda, deve esse serviço ser feito na repartição a vosso cargo, para o que vos devolvo as provas das decisões de 1909 que acompanharam aquelle officio.

—Sr. inspector de seguros:

N. 194—Em resposta aos vossos officios ns. 294 e 320, de 16 de agosto e 20 de setembro ultimos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do dito mez de setembro, resolveu deferir o requerimento em que a Companhia de Seguros «Segurança», com sede na Capital do Estado do Pará, pede relevação de multas e contribuições referentes aos exercicios anteriores, desde que a requerente se submeta ás condições impostas em igualdade de circumstancias, ás suas congêneres «Amazonia», «Lealdade», «Alliança», «Lloyd Paraense» e «Companhia Paraense».

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 193—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu autorizar a despesa da quantia de 57\$800, a effectuar-se com a transferencia do appparelho telephnico da parte do edificio do Thesouro, onde funcionou a Recebedoria do Rio de Janeiro, para o logar em que actualmente se acha installada a directoria daquela Repartição.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.691 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 120 caixas contendo discos de latão, conforme foi solicitado no incluso officio do Departamento da Secretaria de Estado da Guerra, n. 542, encaminhado com o dessa Alfandega numero 1.942, de 26 do mesmo mez.

N. 1.692 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes mencionados nas requisições do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, ns. 1.085, 1.086 e 1.088, contendo ampolas de vidro, appparelhos para laboratorios, productos medicinas não especificados, papel de cor natural, requisições essas que acompanharam o vosso officio n. 1.934, de 25 do mesmo mez, as quaes inclusas vos devolvo.

N. 1.693 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1 volume, constante do documento junto, contendo amianto em obra, conforme solicito o Deposito Naval do Rio de Janeiro, no incluso officio n. 384, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.936, de 25 do mesmo mez.

N. 1.694 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do outubro, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3 caixas contendo bocal para mangueiras, cortador para ferro e pertences para cortasas para mulas, 171 ditas contendo ladrilhos para soalho e 5 gigas contendo ferro em obra para construção, conforme foi solicitado nos inclusos officios do commando do Corpo de Bombeiros ns. 568, 570 e 573, encaminhados com o dessa Alfandega, de n. 1.956, de 23 do referido mez de outubro.

N. 1.695 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do mez proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 57 volumes,

contendo grades e portões de ferro, e bem assim de quatro feixes de baldos de ferro galvanizado, duas caixas contendo escovas de raiz, um fardo contendo corda de linho, uma caixa contendo lampadas de latão, conforme consta das inclusas requisições do commando do Corpo de Bombeiros, ns. 569 e 571, encaminhadas com o vosso officio n. 1.943, de 26 do mesmo mez.

N. 1.696 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 27 volumes contendo sellos do Correio, vindos de Nova York, pelo vapor *Tennyson*, consignados á Directoria Geral dos Correios e constantes do documento junto, conforme foi pela mesma directoria solicitado no incluso officio n. 467/3, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.982, de 3 deste mez.

N. 1.697 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 914, de 9 de setembro de 1908, interposto pelo fiel de armazem dessa Alfandega, Fernando Candido Alvear, da decisão da inspectoria dessa mesma alfandega, condemnando-o ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda, pelo extravio de 20 kilos de obras de borracha em tecido de algodão, não classificadas, verificado na caixa, marca J, n. 30, consignada á Janot Rody & Comp., e bem assim a indemnizar a estes do valor das citadas mercadorias, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 1.698 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.233, de 4 de agosto ultimo, interposto por Wild, Huber & Comp., do acto dessa Alfandega, mandando classificar, como de listras, do art. 473, da Tarifa, o tecido para o qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para ser a mercadoria em questão classificada no art. 472.

N. 1.699 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requerem a Empreza Estrada de Ferro Therasopolis, resolveu, por acto de 16 de outubro proximo findo, revogar a concessão de despacho, livre de direitos, communicada pelo officio desta directoria, n. 329, de 7 de abril de 1903.

N. 1.700 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requerem J. M. Camanho, resolveu, por acto de 18 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 12, da vigente lei da receita, de uma caixa, marca triangulo, n. 2.024, contendo fogareiros a alcool, importados pelo requerente.

N. 1.702—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca FPDF, constante dos documentos juntos, contendo um casal de cães policias, conforme foi solicitado, no incluso officio do Commando Geral da Força Policial, n. 232, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 1.993, de 4 deste mez.

N. 1.703 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 5 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma partida de car-

vão de pedra, com o peso de 515 kilos, constante dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, no incluso officio n. 649, encaminhado com o dessa Alfandega, n. 2.004, de 5 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 79—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 de outubro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 183, de 21 de outubro de 1907, reitero-vos a recomendação constante da ordem desta directoria, n. 52, de 10 de agosto ultimo, no sentido de serem pela Alfandega desse Estado prestados esclarecimentos sobre o inquerito a que mandou proceder afim de serem apuradas as responsabilidades dos autores do desapparecimento de tres caixotes vindos para o telegrapho nacional pelo vapor *Maranhão*.

—Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 210—Confirmando o meu telegramma de 23 de outubro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 10 daquelle mez, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous quadros de Aurelio de Figueiredo, importados da Europa pelo Dr. Paes Barreto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 294 — Confirmando o meu telegramma de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 280, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 3 deste mez, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, na Alfandega do Recife, do material radiotelegraphico, vindo no vapor *Montcerom* e destinado á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 352 — Communico-vos, afim de que scientifiqueis ao interessado que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma em que o Centro Economico dessa cidade pede isenção de direitos, na Alfandega do Rio Grande, de cães policias destinados á procreação e importados por Georg Wachtel, resolveu, por acto de 18 de outubro proximo findo, que tal isenção não depende de ordem prévia do Ministerio, como procedia o art. 14 da vigente lei da receita.

N. 353—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 342, de 22 de setembro ultimo, interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do vapor allemão *Guaibya*, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande do Sul, imposto ao commandante do mesmo vapor a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificada na caixa, marca OEF, n. 3.173, descarregada de bordo do referido vapor, resolveu, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao dito recurso.

N. 354—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do governador desse Estado, no officio n. 2.852, que encaminhastes, com o de numero 323, de 15 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 23 de outubro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11ª, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ás officinas da Brigada Militar.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 641. Para que presteis as necessarias informações a respeito, conforme resolveu

o sr. ministro, por despacho de 25 do mez findo, incluso vos remetto o processo relativo á reclamação do collecto. federal em Jaboticabal, nesse Estado, José Baptista da Rocha, contra o acto pelo qual foi creada uma collectoria de rendas federaes em Monte Alto, também nesse Estado.

—N. 613. Communico-vos, para os devidos fins, que o sr. ministro, tendo presente o officio n. 103, de 2 de outubro proximo findo, encaminhado com o vosso de n. 505, de 9 do mesmo mez, em que o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado pede isenção de direitos sobre material que se destina ás officinas da Companhia Sorocabana Railway, resolveu, por acto de 27, que o pedido não pôde ser attendido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1909

José Antonio dos Santos.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Elisario José Vieira.—Transfira-se.

José dos Santos Oliveira.—Idem.

Custodio Gonçalves Bastos.—Já estando attendido, archive-se.

Manoel Ferreira dos Santos.—Deposite a multa de 2:000\$, affirm de ser encaminhado o recurso para o Sr. Ministro da Fazenda.

Pinto Costa & Comp.—Reduza-se, o valor locativo a 3:000\$000.

Dr. Francisco Paulino Soares de Souza.—Já estando attendido, archive-se.

Bernardo dos Santos.—Pague o imposto em debito.

Arão do Souto Moraes e outro.—Transfira-se.

Mutualidade Vitalicia dos Estados-Unidos do Brasil.—Idem.

Antonio Alvaro Bittencourt.—Idem.

Barão de Itacurussá.—Junte o conhecimento original.

Teixeira Couto & Com.—Transfira-se.

Dr. Joaquim Pires Portella.—Restitua-se a quantia de 45\$, levando-se a despeza á —Receita a annular.

Dr. Manoel Cactano da Motta Rodrigues.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

José Gonçalves Guimarães.—Transfira-se. Castro, Silva & Comp.—Já estando attendido, archive-se.

João Braz.—Annulle-se a contra fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Francisco Gonçalves da Silva.—Idem.

João Fernandes da Costa.—Transfira-se.

João Ping Ravira.—Inscereva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41, do decreto n. 5.142 de, 27 de fevereiro de 1904.

Massiel & Comp.—Idem, idem.

José Alves Miguel.—Idem, idem.

Lucas & Sobrinho.—Idem, idem.

Americo de Oliveira.—Idem, idem.

Companhia Geral do Melhoramentos de Pernambuco.—Averbe-se a mudança, nos termos do parecer.

João Gonçalves de Carvalho.—Restitua-se a quantia de 40\$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições.

Representação do escripturario Antonio Celestino, sobre a penna d'agua do prédio n. 6 da rua Monte Alegre.—Officie-se nos termos propostos.

José da Costa Ferreira Junior.—Proceda-se nos termos do parecer.

José Luiz de Mello.—Tendo sido a divida extrahida de accôrdo com o consumo registrado nas relações enviadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, a divida é procedente, devendo o supplicante reclamar perante aquella repartição acerca do mesmo consumo.

José da Costa Ferreira Junior.—Inscereva-se.

F. Machado & Mello.—Averbe-se a mudança.

Companhia Assucareira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 5:700\$.

Benjamin Augusto Bravo Junior.—Transfira-se.

Elisabeth Husch Mui—Idem.

Francisco José Machado.—Annulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Verissimo Gomes.—Em face do parecer, mantenha-se o valor locativo de 3:000\$.

Januario A. Marques da Cunha.—Proceda-se nos termos propostos.

Anna Fernandes de Magalhães e outra.—Transfira-se.

Josephina Caron Ferreira.—Idem.

José Rodrigues Pereira da Cruz.—Transfira-se.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1909

Debito

Caixa:		
Bilhetes a emitir.....	63.589:370\$00	
Moeda subsidiaria.....	7:220:384	63.596:590\$384

Caixa, ouro:		
Em deposito : \$.....	7.040.061-10-0	112.640:934\$000
» Francos.....	19.222.170	12.224:199\$125
» Marcos.....	5.033.720	3.952:026\$416
» Ouro nacional.....	181:160\$300	325:088\$000
» Dollars.....	3.464.160	11.417:189\$135
» Corôas austriacas...	1.180	786:665
» Pesos argentinos...	2.625	8:346\$716
» Liras.....	1.080	686:\$811
» Pesetas.....	20	12\$718
		140.571:319\$616
		204.166:910\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	184.931:790\$000	
» resgatados dilacerados....	3.745:030\$000	
» resgatados.....	40.627:230\$000	41.372:250\$000
Em circulação.....		140.559:510\$000
Notas a emitir:		
Existentes no cofre.....		63.589:370\$000
Thesouro Federal:		
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18:070\$000
		204.166:910\$000

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chaudon, fiel, pelo thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 6 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Victor Pujol, do cargo de assistente do Commando da Flotilha do Amazonas.

Por outra de igual data foi concedido ao 1º tenente Victor Pujol um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 do corrente

Sr. inspector de Engenharia Naval:
N. 4.686 — Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 618, de 1 do corrente, mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de fragata engenheiro naval Severiano Antonio de Castilhos, para os effectos de sua reforma, o periodo de 14 de janeiro de 1874 a 25 de fevereiro de 1876, no total de dois annos, um mez e 11 dias, em que estudou, com aproveitamento, no extincto Collegio Naval, de accôrdo com a lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908: assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector de machinas:

N. 4.687 — Conformado-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 620, de 1 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do sub-machinista Cezar Seabra Muniz, tão sómente para os effectos de sua futura reforma, o periodo de 4 annos em que estudou, com aproveitamento, o curso de machinas na Escola Naval: o que vos declaro para os devidos fins e em solução a vosso memorandum n. 886, de 18 de outubro proximo findo.

N. 4.688 — Declaro-vos para os devidos fins e em solução a vosso memorandum n. 891, de 19 de outubro proximo findo, que me conformando com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 621 de 1 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente engenheiro machinista Augusto Luiz Pinna, para os effectos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, nove mezes e tres dias em que trabalhou, como operario, no Arsenal de Marinha desta Capital.

N. 4.689 — Tendo o 1º tenente engenheiro machinista José de Jesus Carvalho requerido a contagem do tempo em que trabalhou como operario, nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital, declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almi-

rantado emittido em consulta n. 614, de 1 do corrente, resolvei mandar addicionar ao seu tempo de serviço, para os effeitos da reforma, o periodo total, correspondente áquella situação, de 4 annos, 3 mezes e 21 dias.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.690—Declaro-vos para devidos effeitos que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 923 de 1 do corrente, resolvi mandar abonar ao operario de 2ª classe da officina de carapinas e torneiros desse Arsenal Florencio Felix de Almeida Franca a gratificação adicional de 20 % (vinte por cento), sobre seus vencimentos, a que se refere a 3 observação da tabella no 3, annexa ao de reto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 o tabella B do actual regulamento dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porem, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.691—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 623, de 1 do corrente, resolvi mandar abonar ao operario de 2ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta capital Florencio Felix de Almeida Franca a gratificação adicional de 20 % (vinte por cento) sobre seus vencimentos, a que se refere a 3 observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do actual regulamento dos arsenaes de marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porem, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.694 — Sendo hoje quasi que só usada a recepção pelo phone no serviço da telegraphia sem fio, deve ser condição essencial no exame pratico, a que forem submettidas as praças para a classificação de telegraphistas, a recepção pelo phone, de doze palavras, no minimo, em um minuto.

As praças que tiverem cursado alguma escola estrangeira de telegraphia sem fio ou estudado esta especialidade com aproveitamento, devem ser submettidas a um exame pratico semelhante ao da Escola de Timoneiro, prestando perante uma comissão composta do encarregado geral do serviço radiographico e de mais dois officiaes instructores ou chefes de estações radiographicas, para poderem ser classificadas telegraphistas.

Nenhuma praça telegraphista poderá, sem prejuizo do que dispuserem os regulamentos e instrucções em vigor, ser promovida a sargento sem provar a aptidão de receber vinte e cinco palavras, no minimo, por minuto, e mais o conhecimento de todas as estações radiographicas da Marinha, trabalho com acumuladores, motores a explosão, dynamos conversores, transformadores etc., em uso na Marinha; e, para a promoção a cabo a de receber pelo menos, vinte palavras, tambem em um minuto, sem prejuizo das disposições contidas em outros regulamentos e instrucções em vigor.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.695 — Restituindo-vos os presentes papeis que vieram annexos a vosso officio n. 998, de 14 de setembro ultimo, declaro-vos que resolvi annullar a concorrência aberta na Capitania do Porto do Estado do Maranhão, para supprimento do grupo

«Padaria» e autorizo-vos a mandar annunciar nova concorrência não só para o fornecimento desse grupo mais ainda para o dos demais — carne verde, dietas, generos e sobresalentes —; cumprindo que aquella capitania envie, opportunamente, com os papeis, uma lista dos preços da praça dos artigos de maior consumo e dos generos alimenticios.

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro. — Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 de novembro corrente, foram concedidos 90 dias de licença, a contar de 12 de outubro ultimo, com ordenado, de accordo com o § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Cecilio de Sá Bittencourt e Camara para tratar de sua saúde.

Expediente de 6 de novembro de 1909

Remetteram-se ao sr. presidente da Camara dos Deputados dois dos autographos que acompanharam a resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, concedendo um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conferente de 2ª classe da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, Manoel Pires Ferreira Filho.

Declarou-se:

A' Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que as modificações constantes do decreto n. 7.599 de 14 de outubro ultimo, approvando os estudos definitivos do primeiro trecho da linha de Curralinho a Diamantina, são as constantes do officio n. 1.035 de 11 d'aquelle mez da mesma repartição.

Remetteu-se á Repartição Federal de Fiscalização o processo referente a um requerimento da Companhia Mogiana, relativo á substituição do ponto de partida de sua linha para Santos.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que por aviso n. 96 de 19 de março de 1908, já lhe foram prestadas informações sobre a construção de uma casa-forte na alfandega de Manaus.

Autorizou-se á comissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro a dar a mais larga publicidade do parecer prestado pela mesma comissão sobre a consulta feita em relação a diversas clausulas do edital de concorrência, e a quaesquer outras informações pedidas pelos interessados, afim de evitar todo equívoco sobre as condições de arrendamento do caes Lauro Müller.

Ao engenheiro fiscal do porto de Manaus ficaram approvados os orçamentos e desenhos das obras que têm de ser executadas para conclusão da substituição da estacaria e vigas de madeira por material de aço e alvenaria nos armazéns ns. 1 a 6 da *Manaus Harbour*.

A' Repartição Federal de Fiscalização ficar approvado o accordo de trafego mutuo, provisoriamente em vigor, entre as estradas de ferro S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana Railway.

Autorizou-se a comissão Fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro a providenciar para que dentro do prazo de 30 dias se apresentem ao serviço da comissão os funcio-

narios que se acharem á disposição do Ministerio.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser informada, a proposta de Tránsito de Medeiros & Comp. no sentido de obterem isenção de direitos para o material destinado aos carros de passageiros que se obrigaram a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Foi mandado addir á Estrada de Ferro Central do Brazil o guarda-livros da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Luiz Cirne.

A' Estrada de Ferro Oeste de Minas foi communicada esta resolução.

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a construir um desvio no kilometro n. 96, de accordo com o que informou em officio n. 504, do 31 do agosto ultimo.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para o despacho livre de direitos, pe'a Alfandega da cidade do Rio Grande, para 56 volumes vindos pelo vapor *Paranaguá*, destinados á estrada de ferro Cruz Alta-Ijuhy.

Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido approvado o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro Central da Bahia, referente ao 2º semestre de 1908.

Requerimentos despachados

João da Silva Ribeiro Junior, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo orientação de despacho. — Indeferido.

Companhia Madeira-Mamoré Railway, pedindo isenção de direitos para um rebocador comprado no porto do Pará, destinado aos serviços da estrada nos rios Amazonas e Madeira. — Solicita tal favor por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Manaus.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos ao 3º escripturario da Directoria Geral de Estatística, Mario de Figueiredo, 30 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

2ª SECÇÃO

Expediente do dia 4 de novembro de 1909

Sr. Presidente da Republica:

Segundo o regimen em vigor, pelas bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional, approvadas pelo Decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, tem a União promovido a introdução de imigrantes, mediante o pagamento das passagens por conta dos cofres publicos, do porto de embarque na Europa até o de seu destino no Brazil.

Como sabe V. Ex., a immigração subsidiada não pôde ser adoptada como regimen permanente para o povoamento do solo.

Pôde ser posta em pratica como expediente para iniciar o estabelecimento da corrente immigratoria nas regiões ainda mui pouco povoadas, ou quando se trate de facilitar á grande lavoura os braços assalariados, que muitas vezes escasseiam na occasião das colheitas.

Alfóra estes casos e uma vez constituidos alguns pequenos nucleos de imigrantes localizados como proprietarios, satisfeitos com as condições e vantagens que lhes offereça o paiz, deve ser estimulada, como sys-

tema, somente a immigração espontanea, a que melhor convem para a solução do importante problema da colonisação.

O regimen da immigração subsidiada torna necessario o angariamento ou recrutamento dos emigrantes pelos agentes dos empregarios do seu transporte.

Fica-lhes, por isso, tambem confiada a missão de informar aos emigrantes acerca das vantagens que lhes são offerecidas, isto é, a propaganda do paiz no estrangeiro.

Ora, esses agentes, cujo lucro dependo do numero maior ou menor de emigrantes por elles angariados, são, naturalmente, levadas a exaggerar e a promover aquillo que não pôde ser concedido.

A facilidade em obter a passagem gratuita estimula a emigração de individuos sem recursos, o que não dispõem da iniciativa e energia necessarias para se collocarem no paiz do seu destino, sem pezar em demaziadamente sobre a administração publica, cuja tutela e amparo elles difficilmente veem a dispensar.

Existem nos nossos nucleos coloniacos muitos desses individuos, incontentaveis, a fazerem constantes reclamações, elemento permanente de desorganização do serviço, pessimo exemplo para os que querem trabalhar e se fixar definitivamente entre nós.

Além disso, a emigração subsidiada só se pôde promover clandestinamente.

Quasi todos os paizes da emigração prohibem-na ou sujeitam-na a restricções e medidas de fiscalização rigorosissimas, naturalmente porque o systema repugna, assumindo as apparencias de um trafico, além de dar lugar a continuas queixas, contra a falta de escrupulos por parte dos agentes angariadores.

Assim, pois, attendendo a que o numero de immigrants já localizados nos nucleos coloniacos fundados pela União e que se acham satisfeitos é sufficiente para servir de atracção dos immigrants espontaneos, e considerando que a estatística demonstra que essa immigração tende a crescer, julgo que será acertado suspender o serviço de introdução de immigrants, mediante o pagamento das passagens pelos cofres publicos, procurando-se estimular a immigração espontanea.

Supprimida a immigração subsidiada para os nucleos coloniacos, poderá o Governo contar com elementos mais seleccionados para o povoamento do solo, formados por individuos que emigram com a consciencia do que fazem, dispondo de recursos e de mais iniciativas e energia para o trabalho.

A corrente soffrerá, sem duvida, diminuição no principio, mas irá avolumando-se progressivamente á medida que os immigrants já aqui localizados, encontrando-se satisfeitos, derem noticias disso aos que estejam dispostos a emigrar.

Entretanto, a exemplo do que fazem outros paizes de immigração, como por exemplo, o Canada, julgo que, para avolumar como convém a immigração espontanea, será conveniente conceder-se gratuitamente as terras aos immigrants que venham á propria custa fixar-se no paiz, ainda que fique esse favor excepcional dependente do preenchimento de certas e determinadas condições, que assegurem os interesses da União.

Nesta ordem de idéas, tenho a honra de lembrar a V. Ex. a conveniencia de submeter ao Congresso Nacional o incluso projecto de lei.

Projecto de lei

Art. 1.º Aos immigrants espontaneos, considerados taes os passageiros de 2.ª e 3.ª classes, de nacionalidade estrangeira, que á propria custa vierem do exterior para o Brazil, serão concedidos, gratuitamente,

nos nucleos coloniacos fundados e mantidos pela União, lotes de terra, medidos e demarcados de accordo com o disposto no decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, desdo que constituam familias e sejam agricultores.

§ 1.º Os immigrants nas condições acima deverão desembarcar no porto do Rio de Janeiro ou em outro qualquer porto nacional que lhes seja opportunamente indicado, declarando o animo de se estabelecerem por conta propria em um nucleo colonial.

§ 2.º A Directoria Geral do Serviço de Povoamento providenciará no sentido de serem esses immigrants desembarcados, alojados e transportados ao seu destino, onde, uma vez feita a escolha do respectivo lote, lhes será entregue um titulo provisório, com indicação de todas as condições da concessão do mesmo lote e do seu valor.

§ 3.º Findo o prazo de dous annos do estabelecimento dos immigrants no nucleo colonial, ser-lhes-ha entregue o titulo definitivo da concessão gratuita do respectivo lote, desde que o tenham habitado e cultivado continuamente durante o mesmo prazo; nelle possiam bemfeitorias, ou plantações permanentes de valor igual ao do lote declarado no titulo provisório; e nada devam á União por auxilios ou aliantamentos.

§ 4.º Si, no fim de dous annos da data do estabelecimento no nucleo, não tiverem os immigrants preenchido todas as condições a que se refere o paragrapho antecedente, o titulo definitivo da concessão gratuita do respectivo lote será entregue em qualquer tempo, logo que estejam preenchidas as ditas condições.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

— Declarou-se á Directoria Geral do Serviço de Povoamento que ficam approvados os ajustes de compra e venda de terras que celebrou com os Srs. Antonio Celidonio Gomes dos Reis e Manoel Nestor Pereira e sua mulher e dos quaes tratou em officio de 23 de outubro ultimo.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de novembro de 1909

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser despachada, livre de direito, na Alfandega desta Capital, uma caixa com um automovel «Fiat», n. 550, vinda pelo vapor *Ceylon*, e destinada a este Ministerio;

Ao presidente do 2.º Tribunal do Jury, providencias para que seja dispensado de servir como jurado da 22.ª sessão do mesmo Tribunal, para que foi sorteado, o funcionario desta Secretaria de Estado, José Caetano de Oliveira, visto serem os seus serviços indispensaveis na mesma secretaria;

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias para o transporte nas estradas de ferro e no Lloyd Brasileiro dos volumes que dos Estados vierem consignados ao Museu Commercial desta Capital, com destino á Exposição Internacional de Bruxellas;

Ao Ministerio da Fazenda, providencias para que sejam remetidas a este Ministerio as publicações «Importação e Exportação da Republica dos Estados Unidos do Brazil» e «Boletim do serviço de estatística commercial», assim de, com taes publicações, poder este Ministerio satisfazer o pedido do presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

Ao Ministerio da Fazenda, providencias para serem despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, 15 volumes de marca FML e ns. 44.259/73, contendo artigos de vidro, expedidos de Hamburgo, com destino ao Museu Nacional desta Capital;

Ao director do Instituto «Oswaldo Cruz», em Manguinhos, providencias para que seja

fornecida a esta secretaria a vacina anti-carbunculosa para 2.000 cabeças de gado.

Ao director da secretaria de Obras Publicas, Terras e Viação do Estado do Pará, providencias no sentido de ser feita regularmente a remessa a esta secretaria da publicação «Lavoura Paraense», bem como das numeros atrasados da referida revista;

Ao director geral da Imprensa Nacional, providencias para que sejam encadernadas, por conta deste Ministerio, as publicações que lhe são remetidas sob os titulos «Climatologia do Estado do Pará», «A Seringueira» e «Memorial do Dr. Geminiano de Lyra Castro».

Do superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, limited*, providencias para que seja transportado, por conta deste Ministerio, desta Capital até a cidade de Campos, um volume com instrumentos cirurgicos, destinados ao Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio.

— Declarou-se:

Ao governador do Estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 43, de 14 de outubro ultimo, solicitando a remessa de uma cópia do contracto celebrado entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, para obter a subvenção kilometrica de que trata o decreto n. 2.050, de 31 de dezembro do anno passado, que o referido contracto ainda não foi assignado, por estar dependente da clausula de reversão da mesma estrada á União, que sendo acceita, segundo lhe foi exigida, se preencherá semelhante formalidade, enviando-se então ao governo daquelle Estado a cópia solicitada, convindo, todavia, que este remetta ao da União a do contracto que tem com a citada companhia;

Ao Dr. Hermann von Ihering, director do Museu Realista, em resposta ao seu officio de 27 de setembro ultimo, communicando a realização em Bruxellas, no anno proximo, de um Congresso Internacional de Entomologia, pede, como presidente do mesmo Congresso, se faça o Brazil nelle representar por especialista conhecido entre os entomologos do velho mundo, que, embora reconheça de toda conveniencia semelhante representação, não poderá este ministerio deliberar a respeito, sem preceder convite do Governo Belga.

— Transmittiram-se:

Ao secretario do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o requerimento e documentos que o instruem, em que o commandador Candido Alves Pereira de Carvalho declara que entre elle e o commandador Francisco Pinto da Fonseca Telles pende uma acção ordinaria sobre a propriedade dos terrenos e aguas sito em Jacarapaguá, em via de desapropriação por utilidade publica;

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, afim de que informe a respeito, a carta em que José Nunes Cordeiro pede o fornecimento de diversas mudas de arvores fructíferas, constantes da relação junta á referida carta;

Ao Dr. José Barreto da Costa Rodrigues, o decreto de 26 de outubro ultimo, nomeando-o para o lugar de director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão, com a recommendação de entender-se com o governo daquelle Estado sobre o local para o funcionamento da referida escola, offcinas que convenha montar e mais providencias para a sua installação em 1 de janeiro proximo futuro;

Ao cidadão Virgilio José de Barros, o decreto de 26 de outubro ultimo, nomeando-o para o lugar de director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Goyaz, com a recommendação de entender-se com o governo daquelle Estado sobre o local para o funcionamento da referida escola, offcinas que convenha montar e mais providencias

para a sua installação em 1 de janeiro proximo futuro;

Telegramma ao Sr. Manoel Bernardes, em Buenos Ayres, solicitando providencias para a remessa a este ministerio de 6.000 metros de barreira Montaron contra gafanhotos e 1.000 litros de acaroida gafanhoteada, segundo os preços da sua proposta.

— Remetteu-se:

Ao Dr. Francisco Ferreira Ramos, sub-commissario do Brazil na Exposição Internacional de Bruxellas, o decreto de 23 de outubro ultimo, pelo qual foi nomeado para o referido cargo, communicando-se-lhe que, por decreto da mesma data, foi nomeado o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, para o cargo de commissario geral;

Ao director geral da Comissão de Expansão Economica do Brazil o requerimento em que Emilio Guimarães propõe-se a fazer a propaganda do Brazil, mediante exhibição, na Exposição de Bruxellas, de films cinematographicos de assumptos e scenas puramente brasileiras;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o original das «Instruções praticas para a destruição dos ovos de gafanhotos», afim de serem publicadas em avulsos e em numero de 5.000 exemplares;

Ao director geral da Comissão de Expansão Economica do Brazil, o requerimento em que Sherman & Comp. se propõem a fazer a propaganda do Brazil por meio de films cinematographicos, afim de informar a respeito e tambem sobre a conveniencia de organizarem-se bases para um edital de concorrência acerca do assumpto;

Ao director geral da Comissão de Expansão Economica do Brazil, afim de dar parecer a respeito, o requerimento em que Royal Edgar Demaret propõe-se a fazer a propaganda do Brazil no exterior, por meio de fitas e vistas cinematographicas.

— Communicou-se:

Ao governador do Estado do Maranhão que, por decreto de 23 de outubro ultimo, foi nomeado o Dr. José Barreto da Costa Rodrigues para o lugar de director da Escola de Aprendizizes Artifices daquele Estado e ter sido recommendado ao mesmo director que deverá entender-se com o Governo estadual sobre a escolha do local para o funcionamento da referida escola e demais providencias para a sua installação em 1 de janeiro proximo;

Ao director geral interino da Comissão de Expansão Economica do Brazil, ter sido, por decreto n. 7.636, de 30 de outubro ultimo, modificada para aquella a denominação da Directoria do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro e ter sido nomeado, por decreto da mesma data, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto para o lugar de director geral da referida commissão, sendo extinto, por acto de 28 de aquelle mez, o lugar de consultor da directoria do referido serviço.

Recommendou-se:

Ao director do Posto Zootecnico Central que providencie de modo a que o engenheiro agronomo Tolkowsky, do referido posto, escreva uma ligeira memoria acerca da febre apthosa de que foi acommettido o gado em serviço, comprehendidos, em suas observações, o preço dos medicamentos a se empregarem e o custo do tratamento;

Ao Dr. Achilles Rigodanzo, veterinario deste ministerio, a organização, de accordo com o engenheiro Tolkowsky, de uma relação dos medicamentos mais usuaes, com a indicação das quantidades provaveis a se consumirem até ao fim do corrente anno, afim de abrir-se concorrência para o respectivo fornecimento

Agradeceu-se ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro a remessa feita, com o seu officio n. 249, de 16 de outubro ultimo, dos ns. 3 e 4 do boletim daquelle museu, referentes aos mezes de maio e junho deste anno.

Encaminhou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o telegramma referente ao tracado da Estrada de Ferro de Guarabira a Bananeiras, Estado da Parahyba, endereçado a este ministerio pelos agricultores e commerciantes de Pilões.

Deu-se conhecimento:

Ao Ministerio da Guerra, de haver sido recebido o aviso circular do mesmo ministerio, de 16 de outubro ultimo, e agradeceu-se a communicação nelle feita de haver o Sr. ministro da Guerra assumido, então, o exercicio do respectivo cargo.

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, do recebimento do seu officio n. 15.769, de 29 de julho ultimo, e declarou-se, em resposta, não ter este ministerio a minima hesitação em renovar a autorização no sentido daquelle sociedade continuar a fazer o serviço do despacho livre para animaes, si agora não devosse ser feito tal serviço por pessoal do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Deu-se sciencia ao presidente do Estado do Ceará do recebimento do seu officio n. 1.144, de 29 de setembro ultimo, e agradeceu-se a remessa feita, pelo mesmo officio, de alguns exemplares das ultimas mensagens daquelle presidencia, collecções de leis do Estado e relatorios da Secretaria do Interior, em attenção ao pedido constante do telegramma deste ministerio.

TERCEIRA SECÇÃO

Dia 29 de outubro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Adolpho Alfredo Itaborahy, servente da Directoria Geral de Estatística, da quantia de 150\$, em que importaria a gratificação que lhe foi arbitrada por serviços prestados nos mezes de agosto e setembro ultimos, fóra das horas do expediente, como guarda das salas onde figuraram, na Exposição Internacional de Hygiene, trabalhos da referida repartição; devendo ser essa despesa escripturada na verba II, consignação «Eventuaes», art. XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 168);

A Davidson, Pullea & Comp., da importância de 335\$250, de passagens concedidas a imigrantes repatriados, no mez de agosto proximo passado, inclusive os respectivos impostos, da importância de 11\$250. (Aviso n. 171).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio de V. Ex., n. 19, de 19 do corrente, tenho a honra de communicar-lhe que este ministerio já satisfaz o pedido constante do citado officio. (Aviso n. 170).

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 6, de 21 de setembro ultimo, recommendo-vos que providencieis para que, de accordo com o decreto n. 7.503, de 12 de agosto proximo passado, nenhum pagamento seja effectuado pelo exercicio de mais de uma função ou emprego a funcionarios dependentes dessa repartição; cumprindo que os respectivos pagadores levem em conta, nos pagamentos que realizarem, as quantias que, á vista do citado decreto, houverem sido indevidamente pagas, a contar da data do mesmo decreto. (Aviso circular n. 109)

Expediram-se identicos avisos aos Srs.: director do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, director do Posto Zootecnico de Pinheiro e chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

Acs Srs. Reis & Comp., por conta do credito aberto pelo decreto n. 7.160, de 3 de novembro de 1908, la importância de 18.000\$, proveniente de fornecimentos feitos a Exposição Nacional, no dito anno, conforme o incluso processo. (Aviso n. 185);

Das contas de Antunes dos Santos & Comp., uma na importância de £ 22—15—0, ou 202\$222, ouro, e outra na de mil francos, ou 353\$301, ouro, provenientes de passagens concedidas a imigrantes no mez de agosto ultimo.

A despesa na importância total de 555\$523 deverá ser escripturada na consignação «Passagens do exterior», titulo V da verba VI, art. XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 181);

A Francisco Vilmar da quantia de 943\$, proveniente de fornecimentos feitos a Directoria Geral de Estatística, nos mezes de julho e agosto ultimos, conforme as contas apresentadas, devendo ser a despesa escripturada na sub-consignação «Objectos do expediente, franquia da correspondência e publicação de edificaes», consignação «Material», titulo «Directoria» da verba II, art. XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 180);

A's firmas Martins Seabra & Comp. e Fred. Figner da quantia de 1:550\$590, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos a Directoria Geral de Estatística.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» da verba II, art. XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 179);

Da quantia de 493\$400, em que importam as contas que se remetem, de trabalhos e fornecimentos feitos a directoria do Jardim Botânico, em julho ultimo; correndo a despesa pela sub-consignação «Ferramentas, concertos de casas, obras diversas, etc. e outras despesas», da consignação «Material», titulo «Jardim Botânico», verba V, artigo XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 178);

A' firma Viuva Silva Maia & Comp. da quantia de 60\$, de trabalhos executados para a Directoria Geral de Estatística, no mez de julho ultimo; devendo ser a despesa escripturada na sub-consignação «Asseso do edificio», consignação «Material», titulo «Directoria» da verba II, artigo XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 177);

A' firma Rodrigues & Comp., proprietaria do *Jornal do Commercio*, da quantia de 216\$, em que importou a publicação de um edital desta secretaria de Estado nas columnas do mesmo diario, nos dias 23, 26 e 30 do passado mez de setembro, conforme a conta apresentada. (Aviso n. 174);

Das contas de Marengo Irmãos, na importância de 2:712\$, proveniente de plantas fornecidas no corrente anno ao Sr. coronel R. dolpho Abreu, em virtude de autorização do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. (Aviso n. 173);

A Leuzinger & Comp. da quantia de 761\$750, em que importa a sua conta de fornecimentos feitos a esta secretaria do Estado, em setembro proximo passado. (Aviso n. 176);

A Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional do Rio de Janeiro, da quantia de 500\$, por adiantamento, para occorrer a dispendios de

prompto pagamento relativos ao segundo semestre do actual exercício; devendo ser essa despesa escripturada na sub-consignação «Conservação e limpeza do edificio, aquisição de productos naturaes e despesas miudas e eventuaes» da consignação «Material», verba 34, art. 2º da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 173).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao off. do V. Ex., n. 18, de 16 do corrente, tenho a honra de remetter-lhe, não só a requisição das passagens constantes da conta de Antunes dos Santos & Comp., enviada ao Ministerio da Fazenda com o meu aviso n. 104, de 9 do corrente, como também a cópia da carta expedida pelo gabinete do Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizando o director do Serviço do Povoamento a fazer a referida requisição. (Aviso n. 172);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de consultar a V. Ex. si, de accordo com o disp. do art. 5º da Lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, pôde ser aberto a este ministerio o credito especial de 100:000\$, destinado ao pagamento de obras de adaptação do edificio, aquisição de moveis e outros objectos, transportes, e outras despesas motivadas pela instalação deste ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional de 1908. (Aviso n. 182).

Dia 1 de novembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no The.º do Federal, seja paga a quantia de 100\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira como auxilio para aluguel de casa referente ao passado mez de outubro: correndo esse pagamento por conta da quota destinada a despesas imprevistas com a instalação do Ministerio, título «Eventuaes» da tabella de distribuição do credito de 200:000\$, aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto deste anno. (Aviso n. 187).

Dia 3

A' directoria geral da contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos dignos de remetter a esta secretaria de Estado, onde se torna necessario, o processo que deu origem ao aviso n. 17, de 30 de janeiro de 1904, relativo ao aluguel de terrenos do Jardim Botânico, situados fóra da área cultivada. (Officio n. 42).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo que, no The.º Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Mario de Oliveira Bartoza, fazendeiro e criador no municipio do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 362\$813, relativa á importação de um animal leão de raça, para reproductor, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Auxilio aos agricultores e criadores, etc.», título «Auxilios diversos» da verba V, artigo XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 194);

Dia 4 de novembro de 1909

A Alexandre Ribeiro & Comp., da quantia de 67\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em setembro ultimo; devendo ser essa despesa escripturada na sub-consignação «Artigos de expediente», consignação «Material», título I «Secretaria de Estados», da tabella de distribuição do credito de 200:000\$ aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto ultimo. (Aviso n. 193);

A José Soares Pereira Junior, fazendeiro e criador no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, da quantia de 771\$816, em

quanto importam as contas que se remetem, relativas á importação de dous porcos de raça, para reproductores.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Auxilio aos agricultores e criadores, etc.», título «Auxilios diversos», da verba V, artigo XV da vigente lei orçamentaria. (Aviso n. 192);

A Alberto Jacobina & Comp., da quantia de 550\$000 em, que importa a conta que se remette, proveniente de uma machina de escrever fornecida ao gabinete deste ministerio; devendo ser escripturada essa despesa na consignação «Despesas imprevistas com a instalação do ministerio», título 2º «Eventuaes» da tabella de distribuição do credito de 200:000\$000 aberto pelo decreto n. 7.502, de 12 de agosto ultimo (Aviso n. 189);

— Sr. ministro da Guerra:

Tornando-se urgentes as informações pedidas nos meus avisos ns. 11, de 6 de setembro, e 123, de 13 de outubro ultimos, relativamente á Fabrica de Ferro S. João de Ipanema, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de me serem transmittidas as referidas informações com a possivel brevidade (Aviso n. 190).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os documentos comprobatórios do emprego da lo pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, Fidelis Lengruher, á quantia de 72:000\$ que o mesmo recebeu do The.º Federal, em 26 de abril proximo passado, por conta da importação de 600:000\$, posta á sua disposição pelo aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 432, de 26 de fevereiro do corrente anno, para o correr das despesas com a fundação de nucleos colonias e localização de imigrantes.

Attingindo essas despesas á importancia de 72:000\$, existe um saldo de 995 réis a favor do mesmo official pagador, devendo este recolher aos cofres do The.º Federal a quantia de 535\$52, proveniente de impostos e sellos de nomeação descontados nas folhas de pagamento do pessoal administrativo dos nucleos «Itatiaia», «Visconde de Mauá» e «Albuquerque Lima», relativas aos meses de março e abril do corrente anno. (Aviso n. 191).

Requerimento despachado

Esnaty & Comp., propondo-se fazer larga propaganda, nas praças commerciaes das Republicas Argentina e do Uruguay, de madeira do Brazil, para calçamentos e outras applicações, pedem concessão de passagem gratuita, nos vapores do Lloyd Brasileiro, para o seu agente, assim como isenção de pagamento de fretes nos mesmos vapores para especies e amostras das mesmas madeiras. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Vollandão — Secretario, Couto Neres.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.404 e 2.405, de 20 de outubro ultimo, sobre a concessão dos creditos de 3:302\$300, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da con-

signação — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc. — da verba 3ª, título «Serviço postal em geral»; e de 1:900\$ á no Estado do Amazonas, idem da consignação — Condução de malas, etc. — idem, idem. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 127, de 16 de outubro findo, pedindo que ao The.º Federal seja concedido o credito de 2:833\$333, para despesas, á conta da quota destinada a — Despesas imprevistas, etc. —, título «Eventuaes» da tabella de distribuição do credito aberto pelo decreto n. 7.512, de 12 de agosto ultimo, com o pagamento de vencimentos ao auxiliar tecnico do ministerio, engenheiro agrônomo José Amandio Sobral. — O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 145, de 20 de outubro findo, com a cópia do decreto n. 7.632, de 14, que abre o credito especial de 60:000\$ para pagamento de premios aos sericultores e ás duas primeiras fabricas que empregaram, na tecelagem, fios de casulos produzidos no paiz;

N. 164, de 28, com a cópia dos decretos ns. 2.123 e 7.623, de 23, relativos á abertura do credito especial de 500:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a representação do Brazil na Exposição Universal e Internacional de Bruxellas no anno de 1910. — O Tribunal deu registro aos creditos.

N. 159, de 26, consultando sobre a abertura do credito especial de 431:60\$, para attender ás despesas com a instalação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizes Artífices, da Directoria da Industria Animal e da Delegacia do Ministerio no Territorio do Acre, e respectivos serviços durante o corrente anno. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.291, de 26 do mez passado, relativo ao pagamento, á conta da verba 15ª, da quantia de 10 933\$958, de fornecimentos feitos á Secretaria de Policia do Distrito Federal, nos meses de agosto, setembro e outubro ultimos. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 31\$, em que importa uma conta de encadernações do Instituto Nacional de Surdos Mudos, autorizando o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto de 1908, quanto á despesa da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior.

Ns. 4.334, 4.335 e 4.337, de 28, com as cópias dos decretos ns. 7.629, 7.638 e 7.627, da mesma data, que abrem os creditos especiais de 2:400\$, 12:300\$ e 45:575\$, para pagamento de subsídios não recebidos pelos representantes do Congresso Nacional Dr. Candido Barata Ribeiro, José Luiz Coelho e Campos, Apparecio Mariense da Silva e José Candido da Costa Seabra, e de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber anteriormente o deputado federal Fernando Abbott. — O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 4.342, de 29, consultando sobre a abertura do credito especial de 4:125\$, destinado ao pagamento de subsídios que deixou de receber em 1891 e 1892 o deputado por Alagôas Joaquim Pontes de Miranda. — O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. relator, por julgar indispensavel o reconhecimento do direito creditorio do referido deputado pela mesa da Camara respectiva.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministério da Fazenda:

Processos de distribuição dos créditos:

De 555\$550 a Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, para despesas da verba 5ª; De 600\$ a no Estado do Piahy e de 786\$159 a no da Parahyba, idem da verba 3ª. — O Tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feita a anulação indicada no primeiro dos ditos processos.

Processo referente á anulação da quantia de 150\$786, parte da que foi registrada para pagamento, á conta da verba 3ª, do pensão a Laura Ribeiro de Faria, visto haver esta fallecido em 9 de março de 1907. — O Tribunal determinou que se faça a dita anulação.

Ditos de pagamento:

De 192\$183, á conta da verba 3ª, de vencimento de inactividade que compete ao conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, Manoel José Teixeira Junior. — O Tribunal deu registro á despesa.

De 171\$, á conta da verba 8ª, em que importam duas facturas da Imprensa Nacional, provenientes de fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas, no 1º trimestre deste anno. — O Tribunal ordenou o registro da despesa até á importância de 101\$, deixando de assim proceder quanto á de 70\$, concernente a aquisições de livros e assinatura de jornaes scientificos, por insufficiencia do saldo da respectiva consignação.

Processos de concessão:

Da montepio civil:

A D. Germina Garcia Paranhos, viuva do engenheiro fiscal de 3ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Tito da Silva Paranhos, na importância annual de 1:350\$, e a seus filhos menores Manoel, Tito, Ida e Casemira, na de 337\$500 a cada um;

A D. Luiza Carolina de Araujo e Silva, irmã solteira do fallecido 2º secretario de legação, bacharel Francisco do Paula Araujo e Silva, na importância de 2.000\$ annuaes;

A D. Amelia Bernarda de Almeida e minor Adosinda, viuva e filha do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Francisco Freire de Andrade, na importância annual de 400\$ cada uma;

A D. Emilia da Rocha Medronho, viuva do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Dias de Oliveira Medronho, na importância annual de 300\$, e a suas filhas Almerinda, Precios, Claudomira, Hilda e Eurydice, na de 60\$ a cada uma.

A D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Luiz Bartolomeu Marques Pitaluga, na importância annual de 1:200\$000;

A D. Maria Rodrigues de Freitas Paiva, viuva do 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Martinho de Freitas Paiva, na importância annual de 300\$, e a seus filhos menores Maria José, Oswaldo e Nelson, na de 100\$, a cada um;

A D. Emilia Rosa Mendonça, sobrinha do fallecido sargento aposentado da força dos guardas da Alfandega do Estado do Maranhão, Antonio Ribeiro de Mendonça, na importância annual de 300\$000;

A D. Maria Francisca dos Santos Dupont, viuva do carteiro da agencia do correio de Petropolis, Eduardo Francisco Dupont, na importância de 3:636 annuaes, e a seus filhos menores Olga e Waldemar, na de 183\$333 a cada um;

A D. Maria do Carmo Braga Guimarães, filha viuva do finado ajudante aposentado do administrador das Capatazias da Alfandega de Pernambuco, Eustaquio Zeferino da Silva Braga, na importância annual de 800\$000;

Apostillas lançadas nos titulos dos menores José e Adalgisa, filhos do fallecido inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ligorio de Hollanda Periquito, para a abono de mais 280\$ annuaes a cada um, pela reversão da pensão que percibia sua mãe D. Maria de Moura Hollanda, que passou a novo matrimonio.

De meic-soldo:

Al menor Joaquim de Azevedo Andrade, filho natural legitimado do alferes da Força Policial, Olavo de Andrade, na importância mensal de 21\$000;

A D. Maria José Leão Soares, viuva do capitão reformado do exército, Francisco Cactano Soares, na importância de 30\$, mensaes.

De montepio do exército:

A D. Maria Emilia da Almeida Santos, irmã do finado 2º tenente Joaquim Theodoro Martins dos Santos, na importância mensal de 3\$900.

Da meic-soldo e montepio:

A DD. Judith e Annamerica Nogueira Borges, filhas do fallecido major do exército, Manoel Nogueira Borges, na importância mensal de 70\$ em cada titulo acada uma;

A D. Luizado Queiroz Franca, viuva do alferes reformado do exército, Francisco Hippolito Mariz Franca, nas importancias mensaes de 50\$400 e 60\$000;

A DD. Maria Maurilla e Lucila Paula de Seannas e menores Oswaldo, Rudoxia, Esmeraldina, Elisaria, Iracema e Ignez, filhas do fallecido capitão do exército, José Simplicio de Senari, na importância mensal de 12\$500 em cada titulo a cada um;

A D. Carlota Marques Gomide, viuva do tenente reformado do exército, Augusto Gonçalves Gomide, nas importancias mensaes de 23\$332 e 2\$600.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julga legal a concessão das pensões de que se trata, devidamente feita a apostilla, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De aposentadoria:

Al conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Elsiario Cordeiro, com o vencimento annual de 4:139\$333, proporcional a 41 annos, 7 mezes e 26 dias de serviço publico. — O Tribunal deixou de julgar legal a concessão de aposentadoria, por não corresponder ao tempo apurado o vencimento fixado ao inactivo.

N. 80, de 5 de outubro ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 10 de setembro ultimo, pelo qual este Tribunal deixou de julgar legal, por ter sido contado ao inactivo tempo maior do que o devido, a aposentadoria concedida ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Paulo da Cruz Romano, com o vencimento annual de 12:418\$897, correspondente a 42 annos, 2 mezes e 20 dias de serviço publico. — O Tribunal, reconsiderando a sua decisão de 10 de setembro proximo passado, resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria de que se trata, e ordenar o registro da despesa.

— Ministerio da Marinha:

Officio n. 1.535, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, de 28 de outubro de 1909, com a copia do contracto celebrado com Dodsworth & Comp. para a construção de um reservatorio de cimento armado para agua potavel na parte alta da ilha das Cobras. — O Tribunal mandou dar registro ao contracto.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 639, de 28 de outubro deste anno, solicitando a concessão do credito de 15:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas á conta da

consignação n. 30 da verba 15ª. — O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Officio n. 534 da Directoria da Contabilidade da Guerra, de 23 de outubro findo, remetendo copia do contracto effectuado pela Intendencia Geral da Guerra com Lamerão Marciano & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp., para o fornecimento de calçado durante o 2º semestre deste anno. — O Tribunal deu registro ao contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada João Monteiro da Cruz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Do secretario interino da Capitania do Porto do Amazonas, Martinho Freire, de 5 de abril a 7 de maio de 1907.

Do porteiro do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, João Manoel Fonseca, de 12 de novembro de 1903 a 16 de maio de 1909.

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Pedro Fernandes Moreira Magro, relativas ao exercicio de 1908.

Dos ex-agentes do Correio:

Antonio Victor Paulino, de Sant'Anna da Lapa, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1904 a 30 de junho de 1903;

D. Amalia Tormim Machado, de Patrocinio, Estado de Minas Geraes, de 1 de julho de 1903 a 10 de maio de 1909.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do thesoureiro da Casa da Moeda, Sr. José Pinheiro de Andrade, no periodo de 16 de abril de 1904 a 31 de março de 1906, exercicios de 1904 a 1905. — O Tribunal ordenou, por illiquidaveis, o truncamento das contas do dito thesoureiro, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Requerimento do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, Ignacio de Paula Franca, oppondo embargos de declaração ao accordão do Tribunal de 19 de junho ultimo, que o condemnou ao pagamento do alanco de 62:983\$500, com os juros da móra, verificado nas suas contas de 31 de novembro de 1901 a 21 de igual mez de 1903. — O Tribunal resolveu desprezar os embargos, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

De prestação de fiança:

Do escriptão da Mesa de Rendas de Porto Velho, no Estado do Amazonas, José de Azevedo Doria, de 2:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Manoel dos Santos Simões, de Manicoré, Estado do Amazonas, de igual importância, em titulo da mesma natureza, pertencente a Secundino da Silva Salgado;

Joaquim Benavides Bezerra, de Novo Trombetas, no mesmo Estado, idem, idem, de Adelino Cabral da Costa;

Alipio de Miranda Vaz, de Vista Alegre, Estado de Minas Geraes, de 8:0\$000, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Hericléa de Assis Moraes, de Joanesia, no dito Estado, de 360\$, em identico titulo. — O tribunal attendendo a que os titulos offerecidos cunciam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

D. Cypriana de S. José Baracho, de São Gonçalo do Sero, no Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica. — O tribunal deixou de approvar a fiança, pela razão constante dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do cirurgião da Armada, Dr. Henrique

Imbassahy, do secretario da Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará, João Hygino da Silva Paranhos, do encarregado de diligencias na Capitania do Porto do Estado do Sergipe, Januario Modesto Souto de Andrade, do mestre do officina de caldeiroiro do cobre do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, João José Tavares, dos pharoleiros, João Antonio Pinto e João Felipe Amora, do ex-commandante da Brigada Policial desta capital, coronel Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, do ex-collector federal interino, Celso Vieira Werneck de Carvalho, do encarregado da arrecadação de rendas federaes, Francisco Cecilio Coutinho e dos ex-agentes do Correio D. Maria Lucinda Freire de Almeida, Benedicto de Arruda Camargo, D. Maria Francisca da Rocha Guarani, João Baptista Cordeiro, Manoel Pedro da Silva, Accacio Penaforte Fuschini, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; do cirurgião da Armada Dr. José Francisco de Souza Lemos e do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Bragança, no Estado de S. Paulo, Gabriel da Silveira Vasconcellos, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora; e do almoxarife do Arsenal da Marinha do Lardario, João Nicolão do Oliveira, ordenando o truncamento de suas contas, por illiquidações.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 247\$500 pelo porteiro da Recebedoria desta Capital, com despesas a seu cargo, no mez de setembro ultimo;

Do 1.110\$308\$49 pelo director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com despesas da mesma commissão, no 2º trimestre deste anno;

De 20\$ pelo continuo deste Tribunal, Alcobias do Rosario Marques, com despesas a seu cargo, no mez de outubro findo;

De 800\$ pelo porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem nos mezes de agosto a outubro ultimos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.472, de 3 do corrente, pagamento de 400\$ aos Srs. Antonio José Alves Junior e João D'Owyer, como gratificação, por serviços prestados no gabinete deste Ministerio, em outubro ultimo;

N. 2.450, de 26 de outubro, idem de 315\$100 a Villa Bôas & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de abril deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.317, de 27, pagamento de 14:250\$ a diversos senadores e deputados de subsídio que deixaram de receber em 1891;

N. 4.398, de 4 do corrente, idem de 7:660\$, da folha dos engenheiros e empregados que trabalham no escriptorio de obras deste Ministerio, em outubro ultimo;

N. 4.366, de 30 de outubro ultimo, idem de 10:55\$395 a diversos, de fornecimentos ao serviço de isolamento e desinfecção, em setembro deste anno;

N. 4.343, de 29, idem de 51:111\$951, idem, idem ao Hospicio Nacional de Alienados, idem;

N. 4.203, de 19, idem de 7:88\$573 a diversos, do material adquirido pelo Corpo do Bombeiros, no corrente anno;

N. 4.302, de 26, idem de 4:353\$871 a diversos, de fornecimentos ao hospital do S. Sebastião, idem;

N. 4.305, idem, idem de 9:496\$860 a diversos, idem ao Hospital Paula Candido, idem;

N. 4.329, de 28, idem de 270\$967 ao Dr. Eduardo do Gusmão Lobo, por substituição, nos mezes de junho e julho do corrente anno;

N. 4.409, de 4 do corrente, idem de 500\$, dos salarios vencidos pelos serventes do juizo de direito, em outubro findo;

N. 4.255, de 22 de outubro ultimo, adiantamento de 9:070\$ ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. Manoel Cicero T. da Silva, para occorrer ás despesas da mesma Bibliotheca no 4º trimestre deste anno;

Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 200, da Estatistica Commercial, de 3 do corrente, pagamento de 360\$000, da folha dos serventes, em outubro ultimo.

Representações da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 18 e 20 de outubro ultimo, pagamento de 1:760\$140 e 8:698\$680 a Dodsworth & Comp., de fornecimento feito para as obras do antigo edificio da Escola de Bellas Artes, em setembro deste anno.

Ministerio dos Negocios da Guerra:

Avisos:

N. 692, de 29 de outubro findo, pagamento de 6:686\$369 a diversos, de fornecimento a varias dependencias do Ministerio, no corrente anno.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Alfredo de Oliveira, pagamento de 47\$88, divida de 1908;

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de 17:957\$919, idem de 1906 e 1907;

De Souza & Torres, idem de 57\$, idem de 1907;

De Angelo Guarinello, idem de 60\$, idem, por distribuição à Delegacia no Paraná;

De Manoel Vicente Cariola, idem de 760\$600, idem de 1908, idem à Delegacia no Amazonas;

De Aristides da Silveira Fontes, idem de 16\$400, idem de 1907, idem à Delegacia em Sergipe;

De Marcos Dantas, Ignacio Esteves Lima e Francisco das Chagas Andrade, idem de 243\$618, idem, idem à Delegacia em Minas Geraes.

Requerimento despachado:

De Eduardo José de Macedo, conferente aposentado da Caixa de Amortização, solicitando levantamento de da fiança que prestou para garantia do referido logar. — Instrua a petição, do accordo com o art. 183 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

70ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos

Às 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro. Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Minoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Amaro Cavalcanti por se acharem em gozo de licença e o

Sr. ministro Epitacio Pessoa com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que acaba de receber da commissão sortada o parecer escripto, classificando os candidatos ao cargo de juiz federal na secção do Estado de Rio de Janeiro por ordem de merecimento e cujo prazo fôra prorogado nos termos do art. 188 do regimento para a presente sessão, a requerimento do Sr. ministro Oliveira Ribeiro, relator da commissão, parecer esse que será publicado no *Diario Official* conjunctamente com o resultado da eleição que se vai proceder por escripto secreto.

Em seguida mandou que o sub-secretario procedesse á leitura do parecer que é o seguinte:

«A commissão encarregada de classificar por ordem de merecimento os nomes dos concurrentes ao cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 187, do regimento do Supremo Tribunal Federal, vem apresentar o seu parecer.

Tendo na devida attenção os documentos que instruem as petições dos 19 concurrentes legalmente habilitados e sem olvidar as disposições das leis ns. 843, arts. 14 e 221, de 1894, art. 7º e 27 § 4º, ns. 1 a 3; por entre as difficuldades, que o processo de semelhante concurso offerece, para um juizo seguro sobre a idoneidade de cada um dos concurrentes.

A commissão offerece á sabia e justa apreciação do egregio Supremo Tribunal a seguinte classificação na lista dos concurrentes:

Em 1º logar, o Dr. Manoel Godofredo de Alencastro Autran;

Em 2º, o Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho;

Em 3º, o Dr. Octavio Kelly;

Em 4º, o Dr. Enéas de Araujo Torreão;

Em 5º, o Dr. Melchisedeck Mathusalem

Cardoso;

Em 6º, o Dr. José Tavares Bastos;

Em 7º, o Dr. Olympio de Sá Albuquerque;

Em 8º, o Dr. Antonio Pereira de Faria;

Em 9º, o Dr. Elysio de Araujo;

Em 10º, o Dr. D. Luiz de Souza da Sil-

veira;

Em 11º, o Dr. João Carlos Pereira Pinto;

Em 12º, o Dr. Antonio Gitiрана;

Em 13º, o Dr. Alfredo Octavio Maviguier;

Em 14º, o Dr. Egidio Francisco das Chagas;

Em 15º, o Dr. Henrique Netto Vasconcellos Lessa;

Em 16º, o Dr. Manoel João Segadas Vianna

Junior;

Em 17º, o Dr. Alfredo Augusto Curado

Fleury;

Em 18º, o Dr. Antonio Augusto Rodrigues

de Moraes;

Em 19º, o Dr. Manoel Cavalcante de Ar-

ruda Camara.

Rio, 6 de novembro de 1909. — Oliveira

Ribeiro, relator. — A. A. Ribeiro de Almeida.

— Pedro Lessa, com voto divergente, como

passa a expor:

Penso que, tendo o Tribunal sorteado uma commissão para classificar os candidatos por ordem de merecimento, o que cumpre é averiguar a idoneidade intellectual e moral dos inscriptos.

Para essa verificação, infelizmente, nem as leis, nem o regimento, offerecem os elementos necessarios. O que desta vez, como sempre, exhibem os candidatos ao cargo de juiz seccional, são docu mentos pelos quaes provam que em taes e taes datas foram nomeados para taes e taes logares. Nada mais. Quanto ao modo como exerceram esses logares, não se logra conjectural-o pelos papeis offerecidos; pois, quando muito, pelo attes-

tares graciosos. — Aceitar o critério de preferir os que maior numero de annos tenham servido na magistratura, parece-me um erro de perniciosas consequências.

Si o adoptassemos, contribuiríamos para escolha de cidadãos que, se n' justificarem habilitações, apenas fazem certo que são magistrados, alquebrados pela idade, incapazes de estudar e trabalhar, sem a actividade e a energia que as funções exigem.

Nos papéis que me foram entregues, immensa mole de documentos, exhibidos pelos candidatos, não ha meio de se orientar algum para os classificar por seus merecimentos. — Esses papéis, em geral, provam unicamente factos, materias sem a menor significação quanto á capacidade intellectual dos concurrentes: nomeações, demissões, licenças, agradecimentos e elogios por serviços que não dependem de competência scientifica.

Pasta notar que um dos candidatos prava ter sido secretario do *Club Familiar Venezolano* que, se não é club de receitas, provavelmente é alguma associação danante o musical. Francamente, muito conviria abolir tais usanças.

Unicamente tres concurrentes offerecem trabalhos juridicos. Posto que sejam em grande parte compilações de leis, ligeiramente annotadas, em todo o caso são elementos para uma classificação. E, tendo-as em attenção, peço vossa para divergir da maioria da commissão sortada, classificando os nomes da lista triplice do seguinte modo:

1.º Bacharel José Tavares Bastos. 2.º, bacharel Manoel Godofredo de Alencastro Auran. 3.º, bacharel Elycio de Araujo.

Embora reconheça que ao bacharel Octavio Kelly não faltam os predicados intellectuaes e moraes para o cargo que pretende, deixei de lhe incluir o nome na lista por mim feita, exclusivamente pelo facto de ser politico militante em plena actividade no Estado, cuja vaga de juiz seccional se vai preencher.»

Finda a leitura do parecer da commissão, procedeu-se, nos termos do art. 18) do mesmo regimento, á escolha dos tres nomes que devem fazer parte da proposta ao Poder Executivo.

Presentes 12 Srs. ministros, procedeu-se á votação, por escrutínio secreto, para o primeiro logar da lista, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Manoel Godofredo de Alencastro Auran.....	7
Bacharel José Tavares Bastos.....	3
Bacharel Elycio de Araujo.....	1
Bacharel Olympio de Sá e Albuquerque	1

Foi classificado em primeiro logar o bacharel Manoel Godofredo de Alencastro Auran.

Procedeu-se á votação para o segundo logar da lista, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho..	6
Bacharel Eutropio Pereira de Faria..	3
Bacharel José Tavares Bastos.....	3

Não tendo havido maioria absoluta de votos e nos termos do art. 19) do Regimento, procedeu-se ao 2º escrutínio, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho..	6
Bacharel Eutropio Pereira de Faria..	3
Bacharel José Tavares Bastos.....	3

Não tendo ainda havido maioria absoluta nos supracitados termos do regimento, procedeu-se a 3ª escrutínio, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho..	6
Bacharel Eutropio Pereira de Faria..	3
Bacharel José Tavares Bastos.....	3

Finalmente, não havendo ainda maioria absoluta, o Tribunal, por unanimidade de votos, nos termos do art. 182, § 3º, do mesmo regimento, preferiu classificar em segundo logar o bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho.

Procedeu-se, finalmente, á votação para o terceiro logar, dando o seguinte resultado:

	Votos
Bacharel Octavio Kelly.....	8
Bacharel José Tavares Bastos.....	3
Bacharel Elycio de Araujo.....	1

Foi classificado em terceiro logar o bacharel Octavio de Silva Kelly.

O presidente declara que está terminada a votação da proposta contendo os tres nomes, acima classificados, e que será enviada ao Poder Executivo, acompanhada das cópias dos documentos que abrem a filiação dos pretendentes nella contemplados, nos termos do art. 194 do regimento interno.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro, procurador geral da Republica, requer, em beneficio dos interesses da Fazenda, nos termos do art. 48, letra d, do regimento, a inversão da ordem dos trabalhos, pedindo preferencia para o julgamento das apellações civis ns. 1.259 e 1.641, que versam sobre executivos fiscaes.

O Tribunal, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, autorizou a alteração na ordem dos julgamentos para a proxima sessão.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 1.117 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Carlos de Castro; agravante, o Dr. Manoel Livrador; agravado, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidiu ao julgamento o Sr. ministro Ribeiro de Almeida por ser impedido o Sr. presidente Pindaliba de Mattos.

Apelação criminal

N. 356 — Minas-Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juiz federal; appellados, o mesmo Juiz, Francisco Antonio Barbosa e outros. — Não passando a preliminar de não se conhecer da apellação por ter sido interposta fora do prazo, foi confirmada a sentença, unanimemente.

Sobre embargos

N. 303 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murinho; appellante embargante, Arthur Wernat; appellada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para, reformando-se o acórdão embargado, applicar-se ao réo o médo do art. 22 da lei n. 2.110, de 1909, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

DISTRIBUIÇÕES

Apellações civis

N. 1.552 — Capital Federal. — Appellante, contra-almirante Ezebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Canuto José Saraiva (em substituição).

N. 1.751 — Maranhão. — Appellante, o Juiz federal da seccão do Maranhão; appellada: a Companhia de Fiação de Tecidos do Rio Anil. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.605 — Alagôas. — Appellante, Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

Aggravo de petição

N. 1.190 — Rio Grande do Sul. — Aggravante, Virgina Maria Tavares; aggravados, Margarida Ferreira Tavares e filhos. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGEM DE AUTOS

Apellações civis

N. 1.707 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.593 e 1.606 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.721 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.744 e 1734 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.485 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.506 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 74 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Apelação criminal

N. 393 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 185 — Ao Sr. ministro Carlos de Castro.

Revisão criminal

Ns. 1.326 e 1.351 — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.509 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, O EXM. SR. MINISTRO JOAQUIM XAVIER DE GUIMARÃES NATAL

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 219 — Paraná — Recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Joaquim Gonçalves e outros e Porfirio Sandy de Cruz. — Den-se provimento ao recurso, para reformar a sentença recorrida e pronunciar os recorridos como incurso no art. 13, combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro do corrente anno.

Apelação criminal

N. 315 — Capital Federal — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Luiz Pugliesi. — Den-se provimento á apellação para reformar a sentença appellada, para condemnar o réo no grão médo do art. 250 com referencia ao art. 247 e combinados com os arts. 13 e 63 do Código Penal.

Recurso extraordinario

N. 543 — Amazonas — Recorrente, Antonio F. de Souza Mello; recorridos, Carvalho & Comp. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Embargos remittidos

N. 1.283 — Ceará — Embargante, a União Federal; embargados, João da Costa Bastos & Filhos e Cruz & Irmão. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildefonso de Azevedo e requereu que, sob pregão, fosse assignado a Saturnino de Oliveira o prazo legal para ver traçar em julgado o acórdão proferido nos autos de recurso criminal n. 216. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Requerem mais o mesmo solicitador que, sob prego, fosse assignado a João Ferreira Correia o prazo legal para vir transitar em julgado o acórdão do 1.º Tribunal, nos autos de recurso criminal n. 218. — Deferido; aprougado, não compareceu.

Em seguida compareceu o solicitador Mario Rodrigues da Fonseca Lessa e, exhibindo substatuecimento da procuração, requereu, por parte do *Comptoi Colonial Francês*, nos autos de crime de tomunhavel n. 1.187, em que são supplicados, F. M. Marques & Comp., a assignação do prazo de cinco dias para contestar os embargos opostos ao acórdão desta Tribunal, o aprougado, não compareceu, se haja por assignação o dito prazo.

Compareceu o advogado Fleury Frazão Muniz Varella e requereu por parte da Prefeitura Municipal de Niteroi, nos autos de appellação civil n. 1.729, em que é appellante a mesma Prefeitura, e appellado o Dr. Roberto Pereira Soares, o requereu a assignação do prazo legal ao apellado, tudo sob prego, para arrazoar a appellação. — Deferido; aprougado, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Godofredo da Silva Pinto e requereu, sob prego, por parte do coronel Antonio Jacintho de Medeiros e sua mulher, no recurso extraordinario n. 551 em que são recorridos, o recorrente Antonio Cabral de Mello, fosse assignado o prazo legal para o recorrente vir transitar em julgado o acórdão proferido naquelles autos, exhibindo substatuecimento de procuração para ser junto aos autos. — Deferido; aprougado, não compareceu.

Compareceu finalmente o advogado Julio Verissimo Sanerbram Santos e, exhibindo substatuecimento de procuração para ser junto aos autos, requereu por parte do Sr. Hercilio José de Oliveira Mura, recorrente nos autos de recurso extraordinario n. 553, sob prego, não ter a lvgado constituido nos autos nesta Capital, assignação do prazo legal para sciencia do acórdão proferido nos autos em os per este Tribunal. — Deferido; aprougado, não compareceu.

O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Viana.

Jurisprudencia

HABEAS-CORPUS

Só se conhece de habeas corpus nos casos determinados na lei de 21 de novembro de 1894

N. 2.664. — Vistos, relata los e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é paciente Antonio Paulo, preso á disposição do Dr. chefe de policia, acordam não tomar conhecimento da dita petição por ser originaria e não se tratar de qualquer dos casos aos que se refere o art. 21 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — João Pedro, relator. — Amaro Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — G. Natal. — H. do Espírito-Santo. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa. — M. Espinola.

Não se conhece de habeas-corpus ao menor que, com consentimento de seu pae legítimo, tem matricula na Escola de Aprendiziz Marinheiros

N. 2.662. — Vistos os autos de recurso *ex officio* da decisão concedendo *habeas-corpus* ao menor Joaquim Fontenelle, alistado na Escola de Aprendiziz Marinheiros da cidade da Parnahyba, Estado do Piahy, fundandose o respectivo Juiz Federal na inobser-

vancia das prescrições do decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907, em relação á admissão do dito menor; discutida a materia, acordam em conceder provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar que fiquem de nenhum effeito o *habeas-corpus*, attendendo a que a admissão do menor Joaquim Fontenelle tornou-se effetiva, prescendeu de licença de seu pae legítimo, como faz certo a informação prestada pelo secretario da policia do Piahy, incluindo o documento de fls. 14; e, sem dados positivos e prova em contrario, não era licito recusar credito e negar valor a esse documento, cuja veracidade está constatada pela autoridade publica do Estado. Assim julgando, mandam que subsista a matricula do menor Joaquim Fontenelle na Escola de Aprendiziz Marinheiros da cidade da Parnahyba.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — H. do Espírito-Santo, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Manoel Murtinho, vencido. — G. Natal, vencido. — João Pedro, vencido. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa.

Homologou-se a sentença estrangeira proferida em acção ordinaria de investigação de paternidade, reconhecendo a requirente como filha illegitima do de cujus, visto achar-se a respectiva carta registada de formalidades legais e não ter havido opposição alguma.

N. 583. — Vistos e relatados estes autos de homologação da sentença proferida pelo Tribunal da Relação da Ponta Delgada, na ilha do Pico, reino de Portugal, que, em acção ordinaria de investigação de paternidade natural, reconheceu a requirente Beatriz da Gloria como filha illegitima do finado José Antonio de Mattos Maciel Valladares e sua unica herdeira: — Acordam homologar a mesma sentença para que ella produza no prazo os devidos effeitos, nos termos do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, visto achar-se a respectiva carta registada de formalidades legais e não ter havido opposição alguma. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — Manoel Murtinho, relator. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Epitacio Pessoa. — G. Natal. — Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti.

Não constitui contrangimento illegal, que autor e a concessão de habeas corpus, a prisão resultante da pronuncia proferida e revogada, julga do o paciente incurso em crime inafiançavel. (Arpicação do art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871).

N. 2.665. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão do Tribunal Superior de Justiça do Pará a fls. 36, que denegou a ordem de soltura impetrada em favor de Alvaro Armando de Santabaya, acordam negar-lhe provimento, por quanto, além dos fundamentos da referida decisão, acresce achar-se o paciente pronunciado, por autoridade competente, como incurso no art. 268 combinado com o art. 272, ambos do Código Penal, crime esse inafiançavel, e não se pôr por tal motivo reconhecer contrangimento illegal na prisão ora resultante da mesma pronuncia, conforme a jurisprudencia deste Tribunal, com assento no art. 18, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — Manoel Murtinho, relator. — Amaro Cavalcanti. —

Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Epitacio Pessoa.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti.

Concedeu-se habeas-corpus ao inlicito preso pela policia, o qual o supposto oriundo da publicação no Diário Oficial de se achar elle condemnado. Não pôde o accusado absolvido ser cueto a processo pelo mesmo facto em outro juizo; a absolvição extingue o crime, sendo nullo e illegal o novo processo.

N. 2.683. — Relata los e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado a favor de Antonio Paulo e:

Considerando que o paciente foi preso por ordem do chefe de policia desta Capital na supposição de ter elle sido condemnado nas penas do gráo maximo do art. 350, § 4º do Código Penal; por Acordam desta Tribunal, de 16 do corrente mez e anno, com o motivo publicado no Diário Oficial de 17, ut cert. a fls. 4 v.;

Considerando, porém, que não é verdadeira a supposição, não tendo sido o paciente incluído entre os réus condemnados por aquelle Acordam, como por equívoco veio publicado no Diário Oficial referido; por isso que, achando-se pronuncia o e preso foi-lhe concedido *habeas-corpus* que impetrou, e por não haver já a causa para prisão e estar o crime extinto para elle, não havendo razão, nem para denuncia, nem para pronuncia e prisão, por ser o processo manifestamente illegal e nullo;

Considerando que, como consequencia do julgado no *habeas-corpus*, a sentença no processo a que, com outros co-réus, respondia o paciente no Juizo Federal da 1ª vara, o excluiu expressamente, e assim, deixou o effeito de figurar entre os réus que foram condemnados por este Tribunal na appellação crime n. 307; conforme tudo foi verificado em mesa nos autos originaes de *habeas-corpus* e da appellação crime:

Acordam conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrada, a fim de ser posto o paciente em liberdade, por ser falso o supposto em que se fundou a sua prisão.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — Canuto Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — João Pedro. — H. do Espírito-Santo. — André Cavalcanti.

Não cabe recurso de habeas corpus ao preso em cumprimento de pena, ainda tendo sua sentença pendente de apellação.

N. 2.681. — Vistos os autos de *habeas-corpus*, impetrado em favor de Antonio Rodrixu, preso em S. Paulo, etc.:

Acordam em revogar o recurso padido, como já foi decidido em identica petição do recorrente, allegando identicos motivos, em data de 13 do corrente, em Acordam sob n. 2.651.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — H. do Espírito-Santo, relator. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — João Pedro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola.

E' constitucional a lei de 4 de janeiro de 1908 sobre o alistamento e sorteo militar

N. 2.671. — Vistos, relata los e discutidos, estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz seccional do Estado do Piahy e recorrido S. Ivador Manoel da Silva; o Supremo Tribunal Federal, considerando que é constitucional a lei de 4 de

janeiro de 1908, e que para as irregularidades que, por ventura, tenha havido no alistamento o remédio é o do art. 44 da mesma lei, dá provimento, e, reformando a decisão recorrida, nega o *habeas-corpus* impetrado.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Guimarães Natal*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Epitácio Pessoa*.

Não é inconstitucional a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, quanto ao alistamento para o sorteio militar. A arguição de irregularidades do funcionamento das juntas de alistamento não autoriza a concessão inoportuna de habeas-corpus preventivo.

N. 2.672 — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal na Seção do Piahy, de sua decisão de fls. 8 v. que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada por Alvaro Godofredo Alves dos Reis, para o fim de não ser o nome do impetrante sujeito ao sorteio militar :

Accordam dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e julgar, como julgam, improcedente o pedido, porquanto, não é inconstitucional a lei n. 1.860, de 4 de janeiro do anno passado, na parte que instituiu o sorteio, na falta de voluntariado sem premio, para formação do exercito, e inoportuna é a allegação de irregularidades de funcionamento das juntas de alistamento, sem que sobre ellas se tivesse ainda pronunciado a junta de recursos, conforme já foi decidido no *habeas-corpus* n. 2.661 do mesmo Estado, pelos motivos, desenvolvimento expostos no Accordão então tomado, no qual foram examinadas todas as allegações da parte, os motivos de decidir da sentença recorrida, allegações e motivos reproduzidos neste processo.

E, assim, julgando, mandam que seja cassado o Alvará que foi expedido pelo juiz recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, relator. — *Guimarães Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Não constitue constrangimento ilegal o simples facto de ter o individuo seu nome no alistamento do sorteio militar.

N. 2.673 — Vistos os autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo Juiz Federal da Seção do Piahy, de seu despacho concedendo *habeas-corpus* preventivo em favor de Justino José de Macedo Coimbra, que se julgava ameaçado de constrangimento ilegal, pelo facto de se achar seu nome alistado no sorteio militar, nos termos da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908; discutida a materia, accordam em dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, negar a ordem pedida, attendendo a que o peticionario não se deve considerar ameaçado illegalmente, sem que demonstre que, em relação á sua pessoa, não foram observadas as prescripções legais.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *H. do Espírito Santo*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*.

O sorteio militar não é contrario á Constituição Federal.

O alistamento não prejudica o voluntariado.

Do alistamento cabem recursos legais.

N. 2.674 — Vistos, expostos e relatados os autos de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz *ex-officio*, e recorridos José Leal e Benjamin da Silva Monteiro, accordam dar provimento ao recurso, para julgar, como julgam, improcedente o pedido de *habeas-corpus*; porquanto:

a) A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, na parte em que institue o sorteio para a composição do exercito e da armada, não é contraria, antes, se conforma com a Constituição Federal, art. 87, § 4º; nem se pôde duvidar da competencia do Congresso, para legislar a respeito, attentas as disposições dos arts. 14 e 34, ns. 17 e 18, 86 e 87, § 1º;

b) O facto de se proceder ao alistamento, antes de ser verificada a falta do voluntariado, sem premio, não prejudica esta condição, pois que o alistamento não frustra, nem obsta o voluntariado;

c) A lei estabeleceu recursos legais, para ser corrigido e completado o alistamento.

Não procedem, portanto, os fundamentos da decisão recorrida.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Epitácio Pessoa*. — *M. Espinola*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Não constitue constrangimento ilegal a quem tem seu nome no alistamento para o sorteio militar, salvo inobservancia da lei respectiva.

N. 2.675 — Vistos os autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo Juiz Federal da Seção do Piahy, de seu despacho concedendo *habeas-corpus* preventivo, em favor de José Amavel, Caio Castello Branco de Souza, Bibiano Laurindo dos Santos e Luiz Gabriel Pereira do Nascimento, que se julgaram ameaçados de constrangimento ilegal, pelo facto de estar seus nomes no alistamento para o sorteio militar, nos termos da lei n. 1.830, de 4 de janeiro de 1908; discutida a materia: Accordam em dar provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, negar a ordem impetrada, attendendo a que os peticionarios não se devem considerar ameaçados illegalmente, sem que demonstrem que, em relação ás suas pessoas, não foram observadas as prescripções legais. Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *H. do Espírito Santo*, relator para o Accordam. — *João Pedro*, vencido. Confirmava a decisão recorrida. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Guimarães Natal*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*.

Não dá lugar ao pedido de habeas-corpus preventivo o facto de ter sido o nome do paciente incluído no alistamento militar, a que se procede em execução da lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, conforme, em caso identico, já foi decidido pelo Accordam do Supremo Tribunal Federal n. 2.680 de 29 de janeiro de 1909.

N. 2.676 — Vistos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* da decisão do Juiz Seccional do Piahy que concedeu *habeas-corpus* preventivo em favor de Leobardo de Vasconcellos Teixeira, sob o fun-

damento de ter sido o seu nome incluído no alistamento militar a que se procedeu em execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro do anno proximo passado, e ser esta inconstitucional:

Accordam dar provimento ao dito recurso para, reformando o despacho recorrido, negar a ordem impetrada pelos mesmos fundamentos do Accordam n. 2.680, desta data, por se tratar de especie identica. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator. — *Guimarães Natal*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*. — *Manoel Espinola*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Não é inconstitucional a lei do sorteio militar.

N. 2.677 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto *ex-officio* da decisão proferida pelo Juiz Seccional do Estado de Piahy, em favor do paciente Francisco Castello Branco Nunes e outros; dão-lhe provimento para o fim de reformar o despacho recorrido, porquanto, em face do alistamento militar a que se procedeu naquella Estado, não resulta, como se allega, ameaça illegal á liberdade dos pacientes, visto não ser inconstitucional a lei do sorteio, como já teve occasião de decidir este Tribunal.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*, com restricção. — *G. Natal*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Epitácio Pessoa*.

A lei n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, e o seu respectivo regulamento não infringem a Constituição na parte e nos termos em que instituíram o sorteio para o serviço do exercito.

N. 2.678 — Vistos e relatados estes autos, em que o Juiz Federal da Seção do Piahy recorre da decisão pela qual concedeu *habeas-corpus* a Luciano Irirê de Sousa Martins, sorteado como Suplente para o serviço militar, com fundamento de serem inconstitucionaes a lei n. 1.860 de 4 de janeiro do anno passado e seu respectivo regulamento: Accordam dar provimento ao recurso e reformar a decisão recorrida para negarem a ordem pedida, visto que aquella legislação, na parte impugnada, não é contraria á Constituição, como já declarou o Accordam n. 2.661 de 13 deste mez.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Epitácio Pessoa*, relator. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Não incorre em vicio de inconstitucionalidade a lei que decretou o alistamento e sorteio militar. (In elligencia do § 4º do art. 87 da Constituição). — Contra as irregularidades do processo de alistamento o recurso não é o de habeas-corpus, mas o especial, estabelecido pela lei organica do alistamento.

N. 2.679 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Juiz Fede-

nal na Secção do Piahy, e recorrido Honório de Paiva Dias, o

Considerando que não procede a allegação de inconstitucionalidade da lei que organizou o alistamento e o sorteio militar, em que se fundou o impetrante para pedir e o Juiz a quo para conceder a ordem de *habeas-corpus* pedida, porquanto longe de contrariar a Constituição, a prévia organização do sorteio militar é autorizada por ella no § 4º do art. 87;

Considerando que contra as irregularidades do alistamento o recurso adequado não é o de *habeas-corpus*, mas o instituido na lei que o organizou;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, negar a ordem de *habeas-corpus* pedida.

Custas pelo recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *G. Natal*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

O simples facto de ser um individuo alistado para o serviço militar, não autoriza a concessão de uma ordem de *habeas-corpus*.

N. 2.670 — Vistos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz seccional do Estado do Piahy e recorrida Francisco de Paulo e Silva, dos autos se vê: Que o recorrido impetrou ao dito juiz uma ordem de *habeas-corpus* por se achar ameaçado de constrangimento illegal, pelo facto de ter sido alistado para os fins da lei n. 1.830 de 6 de janeiro do anno de 1908, lei que argue de inconstitucional, e tambem por se não terem guardado as exigencias da propria lei no alistamento feito; que o juiz recorrido, tomando conhecimento do pedido, deferira o mesmo, interpondo, na forma da lei, recurso para este Tribunal. — E, considerando que se não dá constrangimento illegal no simples facto de ter sido o recorrido alistado para o serviço militar, e que consequentemente fálhe a razão jurilic para o pedido do *habeas-corpus*; considerando que somente quando o individuo for attingido pelo sorteio effectivo, poderá então allegar as razões de constrangimento, que por ventura soffrer, já resultantes do ser o sorteio feito fora dos casos previstos na Constituição Federal, já mesmo pelas irregularidades do alistamento que servira de base ao sorteio — accordam em dar provimento ao recurso para negar a ordem de *habeas-corpus* pedida, nas circumstancias dos factos allegados. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Hermínio do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *Guimarães Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *Pedro Lessa*. — *Manoel Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*.

E' constitucional a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Para as irregularidades verificadas no processo do alistamento ha o remedio do art. 44 da mesma lei.

N. 2.682 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do recurso de *habeas-corpus*, do Estado do Piahy, em que é recorrente o juiz seccional e recorridos Damião Cosme de Souza e outros; o Supremo Tribunal Federal considerando que não procedem as observações do recorrente acerca da inconstitucionalidade da lei de 4 de janeiro de 1908; considerando que, em relação ás irregu-

laridades arguidas ao processo de alistamento, o remedio adequado é o do art. 44 da mesma lei, dá provimento ao recurso, e, reformando a decisão recorrida, nega o *habeas-corpus* impetrado.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *G. Natal*. — *João Pedro*, vencido. — *M. Espinola*. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Epitácio Pessoa*.

Não incorre em vicio de inconstitucionalidade a lei que decretou o sorteio militar.

Intelligencia do § 4º do art. 87 da Constituição.

— Contra as irregularidades do alistamento, o recurso não é o de *habeas-corpus* mas o especifico estabelecido pela lei organica do alistamento

N. 2.689 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juiz federal na secção do Piahy e são recorridos Antonio Francisco de Almeida e Benedicto José de Sant'Anna, e

Considerando que imprecipientes são os fundamentos da decisão recorrida, concessiva da ordem de *habeas-corpus* impetrada pelos recorridos — inconstitucionalidade da lei que organizou o alistamento e sorteio militar, irregularidades occorridas no alistamento em Piahy; o primeiro, porque a organização prévia do sorteio militar é expressamente autorizada pelo § 4º do art. 87 da Constituição; o segundo, porque, tendo a alludida lei instituido um recurso especial contra as irregularidades do processo de alistamento, inadquado é o de *habeas-corpus*;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, negar a ordem pedida.

Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Guimarães Natal*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *Hermínio do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*. — *Manoel Espinola*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Não se pode engergar constrangimento illegal, que fundamente pedido do *habeas-corpus*, no simples recebimento de uma denuncia; ficando, entretanto, salvo ao réo, por effecto da mesma denuncia, o direito de impetrar *habeas-corpus* preventivo, pois então será ensejo de se verificar se o facto imputado constitue crime e para a decretação de tal prisão concorrerem os requisitos legais.

N. 2.087 — Vistos e relatados estes autos de recurso, interposto da decisão da 2ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal, que denegou a ordem do *habeas-corpus* preventivo impetrado em favor de Manoel da Silva Lima, denunciado pelo ministerio publico como cumplice de crime de furto de valor excedente a 200\$ e, por isso, incurso no art. 331, n. 2, combinado com os arts. 330 § 4º e 21 § 3º, todos do Col. Pen., sendo o fundamento dessa decisão recorrida não haver constrangimento illegal no simples recebimento da denuncia mesmo por crime inilangavel — accordam negar provimento ao referido recurso, só cabendo ao paciente implorar o remedio do *habeas-corpus* preventivo se, por effecto do denuncia, for contra elle expedido mandado de prisão, quando será ensejo de se apurar se o facto que lhe é imputado constitue crime e se tambem concorrem indicios que

autorizassem a prisão preventiva na forma da lei. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *G. Natal*, vencido. — *João Pedro*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Epitácio Pessoa*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Summary do culpa, no caso do art. 12 do decreto n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, não pôde exceder o prazo de 20 dias, contados da data da denuncia, nos termos do art. 5º, parágrafo unico, do mesmo decreto. A prisão depois desse prazo constitue constrangimento illegal e autoriza a concessão de *habeas-corpus*.

N. 2.689 — Vistos e expostos estes autos, em que o juiz federal da secção de Minas Geraes recorre da decisão pela qual concedeu ordem de soltura a Benjamin Bispo Marques, por haver o summary de culpa instaurado contra este, como incurso no art. 12, do decreto n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, excedido o prazo fixado no art. 5º, parágrafo unico do mesmo decreto;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Epitácio Pessoa*, relator. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*.

E' illegal a prisão preventiva effectuada pela autoridade policial sem ordem fundamentada do juiz competente para a formação da culpa, mediante requisição igualmente fundamentada daquelle autoridade.

(Intelligencia dos arts. 26 e 27 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907).

N. 2.690 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são recorrentes o juiz federal na secção de Minas Geraes e recorridos, Claudio da Costa Galvão e seu filho Luiz da Costa Galvão;

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos, que são conformes a direito e a prova dos autos.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos*, P. — *Guimarães Natal*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *João Pedro*. — *H. do Espírito Santo*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitácio Pessoa*. — *Manoel Espinola*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

Sentença proferida nos autos de recurso de *habeas-corpus* n. 2.690 pelo Sr. Juiz seccional do Estado de Minas Geraes.

Vistos etc.

Alludam os pacientes Claudio e Luiz da Costa Galvão, requerendo *habeas-corpus*, que se acham presos na cidade de Ciratinga desde 23 de novembro de 1908, — sem flagrante delicto, sem ordem da autoridade competente para a formação da culpa, sem meio sequer da mesma formação.

Pelo exame dos autos se vê que foram presos naquella data pelo delegado especial alferes Messias José de Menezes a ordem allugada do Chefe de Policia, (auto de fl. 3) não constando nem tendo sido remetida nehu-

ma peça outra, relativamente ás prisões effectuadas.

Pelo exposto á fl. 41, referem os impetrantes que o delegado, sabendo que o impetrante Claudio da Costa Galvão tinha em seu poder duas cedulas falsas, uma de 20\$000 e outra de 10\$000, penetrou no interior da casa e, remexendo caixas e outros moveis, de facto encontrou as duas cedulas, que estavam guardadas dentro de uma caixa de papelão, e depois disto mandou prender a elles impetrantes.

Pelo exame e informações prestadas pelo escrivão e Dr. juiz substituto se vê que até esta data, portanto ha mais de 60 dias, estão os réos presos sem processo, nem constando dos dous officios nada a respeito (fls. 11 e 11 v.)

E' manifestamente illegal a prisão preventiva, só autorizada de conformidade com as leis vigentes; mais neste caso, onde se verifica não ter havido requisição nos termos dos arts. 23 e 27 da Lei 1785.

Por estes fundamentos concedo a ordem de *habeas-corpus*, e mando que sejam os pacientes postos em liberdade, passando-se alvará.

Recorro *ex-officio* deste despacho para o Supremo Tribunal Federal.

Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1909. — Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Concede-se ordem de habeas-corpus, quando, no crime de moeda falsa, não ha prova sufficiente, maxime estando o réo preso ha mais de 20 dias

N. 2.691—Vistos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes de sua decisão a fls., pela qual concedera uma ordem de soltura em favor de Justiniano Pedro da Silva Franco: Accordam negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 2 de março de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—Manoel Murtinho.—H. do Espirito Santo.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—Epitacio Pessoa

Sentença do Juiz Federal na Secção do Estado de Minas Geraes:

Vistos, etc.

Vérifica-se destes autos conclusos em virtude da promoção do Dr. procurador da republica a fl. 12 que o paciente Justino Pedro da Silva Franco foi preso pelo subdelegado do Districto de Jequiry, municipio de Ponte Nova, a 15 de dezembro, por suspeito do fazer parte de uma quadrilha de ciganos, na busca e apprehensão a fl. 10 achando-se ter elle em seu poder uma cedula falsa de 20\$000 n. 146.503. Considerando que não ha nos autos provas de ser o paciente depositario, expeditor ou receptador de cedulas falsas para ser caracterizado o crime na 2ª parte do art. 24 da lei 1785 de 28 de novembro de 1907; Considerando que não ha, igualmente, prova de que o paciente houvesse tentado passar a cedula achada em seu poder e que bem podia tel-a recebido de boa fé; Considerando que o paciente não foi denunciado, antes declara o Dr. procurador da republica faltar-lhe base para a denuncia; Considerando que o paciente já se acha preso ha quasi dois mezes sem inicio da formação da culpa: Concedo ordem de *habeas-corpus* *ex-officio* e mando seja immediatamente posto em liberdade passando-se alvará e telegramma. Sem custas. Recorro *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal. B. Horizonte, 11 de Fevereiro de 1909.—Carlos H. Benedicto Ottoni—Em tempo: subam por traslado, transcrevendo-se os autos de prisão,

apprehensão, promoção do Dr. procurador da Republica e sentença proferida.—B. Horizonte, 11 de Fevereiro de 1909.—Carlos Ottoni.

Com inobservancia da lei n. 1.985, de 28 de novembro, não pôde ser conservado ninguém em prisão preventiva

N. 2.695—Vistos os autos, etc.

Accordam negar provimento ao recurso em officio do juiz federal da secção do Rio Grande do Sul, do seu despacho concedendo *habeas corpus* ao paciente Antonio Nunes, attendendo a que foi o mesmo proferido de accordo com a lei n. 1.985, de 28 de novembro de 1907.

Supremo Tribunal Federal, 2 de março de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Herminio do Espirito Santo.—Manoel Murtinho.—Manoel Espinola.—Epitacio Pessoa.—Ribeiro de Almeida.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

A nullidade do julgamento não affecta os actos anteriores, como a pronuncia, não importa a soltura do réu

N. 2.696—Vistos, expostos e relatados os autos de recurso de *habeas-corpus* em que é impetrante e recorrente o Dr. Antonio Augusto de Carvalho, em favor do paciente Zeferio Alves da Cunha:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, o accordo recorrido, visto que, a annullação do processo, por falta de observancia de formalidades no julgamento, mantida a pronuncia, não importa a soltura do réo, nem pôde esta resultar do simples facto de 2ª appellação, ora submettida ao tribunal ad quem. E pague o recorrente, as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 2 de março de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola.—Manoel Murtinho.—Epitacio Pessoa.—H. do Espirito Santo.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

RECURSO CRIMINAL

Não exclue a circumstancia aggravante do ajuste previo, em crime de moeda falsa, o facto de não residirem em commum os co-réos, desde que estes foram encontrados pela policia collaborando no fabrico de tal moeda, e, por esse motivo, presos em flagrante. Provada, por via de embargos, a attenuante do exemplar comportamento anterior, o concurso desta com a alludida aggravante do ajuste previo determina a redução da pena ao gráo médio do art. 240, do Código Penal

N. 316 — Vistos e expostos estes autos de embargos entre partes como embargante Antonio Narciso Rossas e embargada a Justiça Federal. Delles consta que ao accordam deste tribunal, pelo qual foi confirmada a sentença proferida pelo juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, que condemnara, com outro, o embargante á pena de oito annos da prisão celular, perda da moeda achada e dos objectos destinados ao respectivo fabrico, gráo maximo do art. 240 do Código Penal, foram oppositos embargos infringentes allegando-se nelles não militar contra o dito embargante a circumstancia aggravante do ajuste previo, visto provar-se com a justificação annexa não residir elle na mesma casa com seu co-réo Albino Mendes, fundamento da alludida circumstancia, ao passo que da citada justificação resalta assistir ao embargante a attenuante do exemplar comportamento anterior, pelo que concluíram taes embargos pela redução da pena ao mínimo do indicado arti-

go, opinando sempre por sua rejeição o Sr. Ministro Procurador Goral da Republica.

Isto posto, e:

Considerando que a prova produzida pela justificação, que instrua os embargos, de não residirem em commum o embargante e o seu co-réo não exclue a aggravante de ajuste previo, porque este não se funda naquelle facto, mas sim em collaborar o embargante no fabrico de moeda falsa, tanto que foi encontrado pela policia com o mesmo co-réo na casa em que se operava aquelle fabrico, sendo ambos nessa occasião resos em flagrante;

Considerando, porém, que da mesma justificação resulta prova de militar em favor do embargante a attenuante de exemplar comportamento anterior, prevista no art. 42 § 9º, do cit. cod., circumstancia que deixou de ser reconhecida anteriormente por não ter sido sequer allegada: Accordam receber em parte os embargos para, reformando o accordo embargado, reduzir a penalidade ao gráo médio do art. 240 do Código Penal, attento o concurso de uma attenuante com a aggravante, antecedentemente reconhecido. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Manoel Murtinho, relator.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—Epitacio Pessoa, vencido: desprova in totum os embargos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—João Pedro.—M. Espinola.—H. do Espirito Santo, vencido. Desprezados os embargos.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Nos crimes de contrabando é suspeito o depoimento de empregados da Alfandega, interessados pelas porcentagens a que leem direito

N. 205—Vistos estes autos de recurso-crime, interposto pelo representante da justiça federal, da sentença do juiz federal da 2ª vara desta Capital, que confirmou a não pronuncia dos denunciados Raphael Garcia Llopi e Bautista Velches, como tudo se vê de fl. a fl. dos autos; Accordão em negar provimento ao dito recurso para confirmar a sentença recorrida, a qual está conforme a prova dos mesmos autos. Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1909.—Pindahiba de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—João Pedro.—H. do Espirito Santo.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—Epitacio Pessoa.

Sentença recorrida de fls. 98 a 100 v.

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a justiça publica federal e são réos Bautista Velches e Raphael Garcia Llopi etc.

O Dr. Procurador da Republica baseado no inquerito administrativo procedido na Alfandega desta capital, e nos depoimentos prestados perante o Dr. 3º delegado auxiliar da policia, apresentou a denuncia de fls. 40 contra Raphael Garcia Llopi e Bautista Velches por terem, ao desembarcar do vapor *Barcelona*, tomado um bote com destino a terra, evitando a fiscalização do guarda Augusto Ortiz, e, quando vistos pelo mesmo guarda não declararam que traziam as joias, que estavam occultas, e foram apprehendidas na Guarda-Moria, julgando-os assim incurso no art. 265 do Código Penal.

Recebida a denuncia depuzeram todas as testemunhas arroladas fls. 48 a 70 com as-

sistência dos denunciados, que foram qualificados, fls. 46 e 47, interrogados — folhas 73 e 74 e apresentaram a defeza e documentos de fls. 76 a 91.

Os denunciados, quando chegou a juízo o inquerito, já haviam sido postos em liberdade em virtude de *habeas-corpus*.

Das peças deste processo chega-se ao resultado de que os denunciados saltaram do bordo do vapor *Barcelona* para o bote *Lyrio*, sem que suas bagagens tivessem sido revistas pelo guarda Ortiz, que não se achava no portão na occasião de tomarem o referido bote, não fizeram declaração de que traziam as joias que foram apprehendidas e avaliadas na importância de 19:461\$600, joias estas trazidas occultas.

Não se pôde, porém, afirmar que, assim procedendo, elles tivessem a intenção de commetter o delicto previsto na segunda parte do art. 265 do código penal.

Em sua defeza elles allegaram desde o começo: que embarcados na Europa para aqui, mudaram de resolução em viagem, desejando seguir para Buenos Ayres, mas tendo-lhes dito o commandante do vapor que a bordo não lhes seriam vendidas as passagens necessarias a continuação da viagem no mesmo vapor, elles resolveram ir para a terra esperar outro; que trazendo algumas joias e tendo-se dado durante a viagem alguns furtos entre passageiros de 3ª classe, onde vinham, resolveram occultar-as, e não querendo negociar-as nesta cidade, tinham deliberado depositar-as, ao desembarcar, na alfandega, até que tivessem de seguir para Buenos Ayres; que assim justaram o bote *Lyrio* dizem lo aos tripulantes do mesmo que desejavam ir para a alfandega, que ao tomarem o bote elles e mais dois passageiros, não viram no portão do vapor nenhum guarda da Alfandega; que só depois de estarem no bote appareceu o guarda Ortiz, ao qual disseram que as malas não continham objectos sujeitos a furtos, porém que traziam consigo joias e valores que queriam depositar na Alfandega, não tendo o mencionado guarda feito caso do taes declarações, conduzindo presos para a Guarda-Moria não só elles como os outros dois passageiros, apresentando-os ao Guarda-Mór, sendo feita a apprehensão das joias, ficando detidos elles dois, e postos em liberdade os outros dois passageiros.

Dos depoimentos do summario, e do modo por que foi feita a apprehensão e o inquerito administrativo não se pode afirmar que sejam inexactas taes declarações.

Ha contra os denunciados o depoimento do Guarda Ortiz — fls. 65 — e dos outros empregados da Alfandega por terem ouvido de Ortiz, nada declararam relativamente as joias os denunciados. Tal depoimento de Ortiz, averbado de suspeito, pois, como apprehensor, como foi considerado, tem de receber uma porcentagem do producto das joias, porcentagem esta, que será também dividida com o Guarda-Mór, também considerado apprehensor, foi a base dos depoimentos de fls. 43, 49 v e 53.

Os dois outros depoimentos dos dois tripulantes do bote fls. 58 e 58 v. — dizem não ter ouvido os denunciados fazer declarações ao guarda, quando revistas as malas, mas pelo depoimento de uma dellas fls. 60 as malas não foram revistas no bote, onde já se achavam e sim no vapor para onde foram para este fim conduzidas, e não affirmam terem assistido a revista.

Narram ainda que os denunciados lhes fallaram, em hespanhol, na Alfandega, quando ajustaram a viagem e que depois do terem conduzido os quatro passageiros e o guarda para a Alfandega, mais tarde — elevaram para bordo do mesmo vapor os outros dois passageiros, que tinham vindo com os denunciados, os quaes ficaram a bordo do vapo-

que seguiu viagem para o Sul. — Elles não affirmam que taes passageiros tivessem seguido para o Sul e sim para bordo do vapor o qual, affirmam, seguiu para o Sul. Na Alfandega, parece incrível, porém é o que se vê dos autos, estes dois passageiros não assignaram o auto de apprehensão, e nem se quer, seus nomes foram tomados, de sorte que a accusação não pôde afirmar não terem sido elles os que a fls. 88 v e 90 dopuzeram, com assistência do Dr. Procurador, confirmando as declarações dos denunciados.

Quanto as demais declarações dos denunciados inclusive o motivo porque traziam occultas as joias ellas são confirmadas pelos documentos de fls. 83 a 94 v. Em vista do exposto e do mais que consta dos autos, julgo improcedente a denuncia de fl. 40 e deixo de pronunciar como incurso no art. 265 do Código Penal os denunciados Raphael Garcia Llopis e Bautista Velches. O escriptão no prazo legal remetta o processo ao Sr. Dr. juiz federal.

A forinação da culpa excede ao prazo não só devido a accumulção de trabalho motivado por processos cujos réos se achavam presos e aos quaes por isto mesmo tive de attender de preferencia, como pela demora do guarda Ortiz (fls. 56 e 63) em comparecer para prestar o seu depoimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Nega se provimento aos embargos, cuja materia já tenha sido apreciada e refutada pelo accordam embargado.

N. 278 (2º accordam) — Vistos os embargos oppositos ao accordam de fl. 1.400 por João Joaquim de Souza Bahiense, Alberto Alves Fernandes e Firmo José de Souza: O Supremo Tribunal, considerando que a materia dos ditos embargos já foi devidamente apreciada e os seus fundamentos refutados nas peças dos autos em que se apoiou o accordam embargado, nega provimento ao recurso e condemna os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Epitacio Pessoa, relator. — G. Natal. João Pedro. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — T. do Espirito Santo. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Ribeiro de Almeida.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

AGGRAVOS E CARTAS TESTEMUNHAVEIS

Tratando-se de actos praticados por autoridades locais, e subordinadas a leis dos Estados, a acção intentada para as annullar deve ser processada e julgada pelas justicas locais, com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal. A acção possessoria é o meio judicial de defender somente a posse das coisas physicas e a quasi posse dos direitos reaes

N. 1.119 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição, do Estado do Paraná, em que é agravante o mesmo Estado e são agravados Manoel Corrêa de Lacerda e outros; o Supremo Tribunal Federal, considerando que, proposta pelos autores, agravados, a acção summaria especial do art. 13 da lei de 20 de novembro de 1891, para o fim de annullar a apuração em virtude da qual foram declarados prefeito e vereadores do municipio da Lapa os candidatos do partido opposto aos dos autores agravados, julgou este Tribunal que a justiça federal é incompetente para processar e julgar a dita acção, visto como, tratando-se de actos praticados por autoridades locais e subordinadas a leis do Estado, devia primeiramente ser a questão julgada pela justiça do Estado, interpondo alguma das par-

tes litigantes, se lho conviesse, o recurso extraordinario para este Tribunal; considerando que a acção processada nestes autos é impropria, ou incompetente para o fim que têm em vista os autores, agravados; porquanto, a jurisprudencia patria não tem admittido a acção de manutenção de posse para a defeza de direitos pessoais, mas unicamente para a defeza da posse das coisas materiaes e da quasi posse dos direitos reaes, e merece ser guardada a dita jurisprudencia, visto ser difficil, senão impossivel, discriminar com segurança os direitos pessoais susceptíveis de defeza pelas acções possessorias dos que o não são, e não convir deixar essa discriminação ao criterio dos juizes, além de que as regras que temos a esse respeito são ainda as do direito romo como o qual se tem conformado a jurisprudencia patria;

considerando, que, tendo decidido ser incompetente a justiça federal para processar e julgar uma acção sobre cuja admissibilidade era licito divergirem as opiniões, não é logicamente possivel que o Tribunal julgue competente a mesma justiça federal para processar e julgar uma acção evidentemente impropria, inadmissivel na especie, não tolerada pelo direito brasileiro para casos como este;

refirma a decisão recorrida, para declarar, como declara, incompetente a justiça seccional do Estado do Paraná para processar e julgar a presente acção. Custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murinho. — G. Natal. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — João Pedro. — H. do Espirito Santo. — Epitacio Pessoa. — Ribeiro de Almeida.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

Não se conhece do agravo, quando não é citada a lei offendida

N. 1.121. Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Consigli Moraes & Comp.; e agravado Antonio Salvador Ferreira Costa; o Supremo Tribunal Federal, verificando que não foi pelos agravantes citada a lei offendida, deixa de conhecer do recurso.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti — H. do Espirito Santo, vencido. — Ribeiro de Almeida, vencido. — João Pedro. — M. Espinola, vencido. — Manoel Murinho. — G. Natal. — Epitacio Pessoa.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro André Cavalcanti.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS

Os juizes dos Estados não podem ser demittidos pelos presidentes, ou governadores. Dada a demissão, tem o Supremo Tribunal Federal competencia para condemnar os Estados a pagar-lhes os vencimentos, garantindo desse modo a vitaliciedade do cargo, condição da independencia do Poder Judiciario

N. 504 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinario, em que são recorrentes, ora embargados, o Dr. Euclides Quinteiro e outros, e recorrido, ora embargante, o Estado de Pernambuco; Considerando que é improcedente a arguição de nullidade do accordam, por não terem sido habilitados os herdeiros de um dos autores, visto como — ao ser proferida a sentença — não constava a morte em juizo, sendo o caso de applicar a disposição do

art. 20 do decreto de 20 de dezembro de 1830;

Considerando que é exactamente em hypothese como a dos autos, em que os demittidos o foram em meio de graves perturbações da ordem publica e successivas alterações no governo do Estado, que mais importa garantir e fazer efectiva a vitaliciedade dos magistrados, condição primordial da independencia do Poder Judiciario;

Considerando que não está provado nos autos que a nomeação dos autores fosse illegal, por haver no Estado juizes de direito de mais nota, nenhuma prova se tendo exhibido no sentido de fazer certo que os juizes preteridos eram superiores intellectual e moralmente aos embargados;

Considerando que nenhum fundamento juridico tem a allegação da prescrição dos direitos dos autores; pois, o Tribunal tem julgado vitalicio o cargo de juiz de direito nos Estados, e illegal e inconstitucional a demissão desse logar, excepto o caso de processo judicial e condemnación; pela razão de ser essa vitaliciedade um dos principios constitucionaes, fundamentaes, que os Estados devem respeitar, e, sendo assim, não pôde prevalecer contra um principio fundamental uma regra juridica de ordem secundaria, qual é a que estatue a prescrição das dividas passivas da Fazenda Publica, seja esta Federal ou Estadual;

Considerando o mais que dos autos consta, despreza os embargos e confirma o accordam embargado. Custas pelo embargante. Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Andre Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *João Pedro*. — *G. Natal*; não dei pela prescrição, na especie, porque o prazo de cinco annos do decreto de 1851 só se entende com as dividas da União, e aos Estados falta competencia para legislar sobre prescrição de direitos, materia de direito substantivo da exclusiva attribuição do Congresso Nacional. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *H. do Espírito Santo*. — *Epitacio Pessoa*; nos termos do voto do Sr. ministro Guimarães Natal. — *Ribeiro de Almeida*. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.

As causas a que se refere o art. 60, a, da Constituição, são as que se apoiam directamente em um artigo expresso e especial desta, e não as que buscam os seus fundamentos em consequências deduzidas do espirito da Constituição ou do estudo comparativo de seus preceitos.

São condições do recurso extraordinario do art. 59 § 1º, b, da Constituição—que se tenha questionado nos autos sobre a validade de actos do Governo estadual em face das leis da União, e que a justiça local reconheça, ainda que implicitamente, a validade desses actos.

A irreductibilidade dos vencimentos dos juizes é uma condição de sua independencia, e, como a independencia dos poderes politicos é um principio constitucional da União, que os Estados são obrigados a respeitar (Const. art. 63) segue-se que os Estados não podem reduzir os vencimentos dos seus magistrados.

N. 431, 2º accordam—Vistos, reatados o discutidos os embargos de fls. 82, oppositos pela recorrida ao accordam do fl. 93:

Considerando que as causas que, nos termos do art. 60, littera a, da Constituição, competem á justiça federal, são as regidas directamente por alguma disposição constitucional, e nestas condições não se acha o presente feito, que não se funda em um artigo expresso e especial da Constituição da Republica, mas apenas deduz de alguns preceitos desta, bem como do seu espirito,

a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados locais;

Considerando que o pedido dos embargados foi sempre o mesmo, em todas as phases do processo—restituição do imposto, á vista da inconstitucionalidade do acto que o autorizara—fls. 2 v, 13 v, 39 v, 57 e 62 v, não tendo, portanto, havido mudança de libello, como se allega;

Considerando que, desde a petição inicial até aos ultimos termos da causa, não se questionou sobre outra cousa sinão sobre a validade de—actos do governo—da embargante, sejam as leis orçamentarias ou a execução que lhes deu o Thesouro do Estado, em face da Constituição Federal, verificando-se assim a primeira condição para a admissibilidade do recurso extraordinario;

Considerando que, desde que a justiça local negou a restituição do imposto, é que julgou constitucional o acto que o autorizara, e assim se verificou a segunda condição desse recurso;

Considerando que as razões invocadas contra a irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados estaduais já foram apreciadas e refutadas no accordam embargado;

Negam provimento aos embargos de fls. 82 e condemnam a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahyba de Mattos P.* — *Epitacio Pessoa*, relator. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*: A irreductibilidade dos vencimentos, concedida pela Constituição, por motivos especiaes, aos membros do Poder Judiciario Federal, não é ampliavel a outros juizes, a quem os mesmos motivos não affectam; tanto assim que a Constituição não a concedeu aos juizes do Supremo Tribunal Militar, aos quaes, entretanto, concedeu a vitaliciedade no art. 77 § 1º. — *G. Natal*. — *Manoel Murinho*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — *M. Espinola*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espírito Santo*.

Foram vencidos na votação deste accordam os Srs. Ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

APPELLAÇÕES CIVEIS

A prescrição da acção, quando interrompida, começa a correr de novo, entre outros casos, da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação (art. 843, Parte 3ª, do Decreto n. 3.084, de 1898). A prescrição quinquennal das dividas passivas fiscaes, sendo um dos privilegios da Fazenda Nacional, não é atingida pela regra geral da perpetuação da acção por 40 annos, como um dos effeitos da contestação da lide.

N. 975 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes como appellantes, Firmino Teixeira Baptista e outros, e appellada, a Fazenda Nacional: Delles consta que contra a appellação propuzeram os appellantes no Juizo Seccional da Paraná, em setembro de 1897, uma acção ordinaria em que pedem indemnização do gado cavallar e vaccum de sua propriedade, de que se apoderaram as forças legaes, que sob o commando dos generaes Pinheiro Machado e Lima operaram naquella Estado em 1894, e cujo valor estimam em 75:000\$, tendo ficado a causa paralyzada desde dezembro de 1897, quando se mandou juntar aos respectivos autos a precatoria expedida para a inquirição das testemunhas dos autores na comarca de Palmas, até maio de 1903, em que se requereu nova citação da R. para renovação, de instancia, por terem decorrido mais de seis mezes sem se fallar no feito; que, proseguindo a causa, arrazaram a actual as partes, suscitando-se então a questão da prescrição da acção, por ter decorrido espaço superior a 5 annos desde

a paralyzação da acção até seu proseguimento, contestando os A. A. tal prescrição, já por não constar a data do ultimo acto praticado antes da interrupção, para ponto de partida do computo de quinquennio, já por figurarem entre os A. A. menores contra os quaes não corre prescrição alguma, já, finalmente, porque com a contestação de lide perpetuou-se a acção cuja duração é de 40 annos; que, encerrada a instrução, o juiz, pela sentença de fls 65 v., julgou prescripta a acção, interpondo-se dessa decisão a presente appellação arrazoadas pelas partes, fallando, por ultimo, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que, em seu parecer a fls. 83 v., opinou pela prescrição e, caso assim não se julgasse, pela improcedencia da acção, por não terem os A. A. appellantes prova sua intenção. Isto posto, e:

Considerando que a prescrição, quando interrompida, começa a correr de novo, entre outros casos, da data do ultimo termo judicial que se praticar por effeito da citação (art. 843, Parte 3ª do Dec. n. 3.084, de 1909);

Considerando que, sendo o ultimo acto do processo, ao suspender-se a instancia, praticado em 18 de dezembro de 1897 e a citação para a renovação da mesma instancia do 6 de maio de 1903, vê-se ter decorrido entre um e outro termo o periodo de cinco annos, quatro mezes e dias, tempo mais que sufficiente para se consummar a prescrição de divida contra a Fazenda Nacional, que se opera precisamente pelo lapso de 5 annos *ex-ti* do Decreto n. 867, de 1851, a que se refere o art. 9º da recente lei n. 1.939, de 1908; não sendo admissivel, em face desses dispositivos ora vigentes, a doutrina da perpetuação indistincta das acções pelo espaço de 40 annos, conforme já decidiu este Tribunal pelo accordam n. 531, de 16 de dezembro ultimo; Considerando que também não procede a allegação contra o curso da prescrição por figurarem, entre os A. A., menores, porquanto, segundo o disposto no art. 843, littera b, Parte 3ª do cit. Dec. n. 3.084, sómente ella deixa de correr com relação aos menores de 14 annos, o dos autos se verifica que os menores, que são co-autores, já eram maiores daquella idade ao tempo em que se iniciou a acção.

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença de primeira instancia que julgou prescripta a acção, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909 — *Pindahyba de Mattos P.* — *Manoel Murinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *H. do Espírito Santo*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*, vencido, pelos fundamentos que já expuz longamente em accordam anterior.

Cumpra distinguir os effeitos da citação dos effeitos da litis contestação. A citação interrompe a prescrição, que começa a correr de novo com o mesmo prazo que tinha antes. A litis contestação perpetua a acção por 40 annos, como doutrinam todos os nossos processualistas. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *Epitacio Pessoa*, vencido—A lide chegou a ser contestada. O um dos effeitos da litis contestação é perpetuar a acção: Ord. L. 3ª, Tit. 4ª, Tit. 9º e Tit. 18 § 12º. Perpetuar a acção, explica João Monteiro, quer dizer que *contestada a lide*, a relação do direito litigiosa não prescreve enquanto dura a vida da acção, *que é de 40 annos*. Esta é a lei e a doutrina corrente. Além das Ordenações citadas e de João Monteiro acima transcritas, (Proc. Civ., vol. II, § 116, n. 2 e respectiva nota) é o que se pôde vêr em G. Pereira do Castro, Dec., 63, 8: Guerreiro, Dec. 49, Ramalho,

Praxe, § 143, nota c fls. 225; Corrêa Telles, Dout. das Acções, id de T. de Freitas, not. 12; Mendes do Castro. Prat. Luz., part. II, L. 3º e 6º, n. 1; Pereira e Souza, Prim. Linh., id, T. Freitas, §§ ec, not. 412; Sylva. Ar. Ord., 1. 3º, t. 151, n. 13; Moraes Carvalho, Praxe, § 374; Souza Pinto. Prim. Linh., n. 416; Ribas, Consolid. n. 260 o not 173; Nazareth, Proc. § 306, not. 9. ena Consol. das Leis Federaes (Dec. n. 3.084 do 5 de novembro de 1898) Parte III, art. 202.

Furente, Oliveira Ribeiro.

O concessionario de obras publicas e que, em virtude da concessão, occupa parte de uma bahia ou de um rio publico, é possuidor a titulo precario.

N. 1.629—Vistos estes autos de apelação cível, em que são reciprocamente appellantes e appellados «The Amazon Steam Navigation Company Limited» e a Companhia «Port of Pará»; recurso interposto da sentença a fl. 133 dos Autos, pelo qual foi julgada procedente em parte, e improcedente na outra parte, a acção de nunciação de obra nova, proposta pela primeira appellante contra a segunda no Juizo Federal da Secção do Estado do Pará: accordam em dar provimento á apelação da segunda appellante-appellada—para declarar impropria a acção proposta; uma vez que, na especie dos Autos, não se podia dar a servidão invocada pela autora appellante, requiso fundamental, indispensavel para a acção referida. A posse ou occupação das partes da bahia ou aguas, que allêga a autora appellante, tratando-se de coisa do dominio publico, inalienavel, só pôde ter o caracter de uso a titulo precario, o como tal, e procedora de valor juridico para ser invocada contra a União, que é parte no feito. O direito que a autora appellante pôde allegar e fazer valer contra a ré appellada, ou contra quem de direito for, não é o da presente acção, tendente a embarcar as obras do port do Pará, ora executadas, segundo os decretos do Governo Federal, mas o de justa indemnização pelos damnos, que a mesma autora appellante soffre ou vier a soffrer por motivos das ditas obras. Custas pela primeira appellante. Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1909. — Pindahiba de Matos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—André Cavalcanti.—M. Espinola, vencido. Dava provimento á apelação da 1ª appellante.—Canuto Saraiva.—H. do Espírito Santo.—Epitacio Pessoa.—Manoel Murtinho.—João Pedro —G. Natal.—Pedro Lessa, vencido. O meu voto foi no sentido de dar provimento á apelação da «The Amazon Steam Navigation Company Limited» e negar provimento á apelação da «Port of Pará.»

Desde que a primeira dessas companhias explora uma concessão feita pelo governo do Brasil, concessão que tinha um certo prazo, não é licito dizer que, durante esse prazo, estipulado em contracto, *The Amazon Steam Navigation* está de posse da parte dos bens publicos em que fez obras a titulo precario. Confundem-se no accordam as concessões feitas a particular, ou a pessoas juridicas, em beneficio dos concessionarios (e é aqui que se verifica a precariedade da posse) e as concessões feitas por utilidade publica a companhias como as duas litigantes neste pleito. Neste ultimo caso, o Tribunal já decidiu, e parece-me que bem, que os concessionarios são usufructuarios das obras feitas durante o prazo do contracto. A União tem o direito de resgatar, antes de vencido o prazo da concessão, as obras feitas, pagando a justa indemnização, desde que o interesse publico o exija. Antes desse resgate não lhe é permitido ir por si, ou por qualquer pessoa collectiva, apossando-se, a seu talante do que está em poder do concessionario em virtude de um contracto, em que se estipula-

ram direitos e obrigações para ambas as partes contractantes. Se não lhe é permitido apossar-se das obras, tambem não lhe pode ser lito, pela mesma razão, inutilizar essas obras.

Na qualidade de usufructuaria, a autora pôde valer-se da acção de embargo de obra nova e das acções possessórias em geral. Na especie dos autos, a acção intentada foi a propria para o caso. Desde que tenha seu direito real, a autora procedeu bem, usando de uma acção possessoria.

A doutrina que a ré quer introduzir no fóro pôde lhe ser funesta mais tarde. Ambas as companhias são concessionarias. Juridicamente a posição das duas é igual. A divergencia reside somente nos processos technicos que empregam para desempenhar os serviços publicos de que se incumbiram: a autora usa de meios atrezados, hoje condemnados, a ré de processos aperfeccionados.

Cumpra á justiça amparar o direito nessas continuas transformações por que passa a sociedade.

A doutrina que preconiza a *Port of Pará*, si for consagrada pela jurisprudencia dos tribunales, fará que a *Port of Pará*, como as demais companhias ultimamente constituídas para realisar melhoramentos materiaes no paiz, fique sem garantia juridica alguma.—Ribeiro de Almeida.

Foi presente a este julgamento o Sr. Ministro Procurador Geral.

Sendo fóro competente para a acção da secção federal, onde se celebrou, teve execução parcial e foi depois rescindido o contracto, não, é, no entanto, null o feito processado em outra secção, não tendo sido jamais arguida e sim aceita a competencia, por não ser es a absoluta, mas, relativa — ratione loci. A rescisão do contracto para fornecimentos, celebrado regularmente, obriga o contractante culpado á indemnização de prejuizos, perdas e damnos, que foram liquidados, quando a rescisão não se funda em motivo legal.

N. 1.632—Vistos, relatados e discutidos estes autos do apelação cível, interposta pela União Federal, da sentença de fls. 52, que julgou procedente em parte a acção e condemnou a ré ora appellante a pagar ao autor ora appellado os prejuizos, perdas e damnos resultantes da rescisão do contracto para fornecimento de carvão de pedra á Divisão Naval do Norte, a contar da data do officio em que foi communicada a rescisão fls. 34, até o fim do exercicio de 1904, em que terminava o contracto, e que se liquidarem na execução: Accordam, não vencida a preliminar suscitada em Mesa de nullidade do processo por incompetencia de juizos, negar provimento á apelação e confirmar a sentença appellada.

E assim julgam, quanto á preliminar, porque embora devesse correr a acção no Juizo Federal do Amazonas, onde se celebrou o contracto, se fez o fornecimento e foi o mesmo contracto rescindido, a competencia daquelle juizo não é absoluta, mas relativa — *ratione loci*; podendo por isso, se prorogar, como de facto se prorogou, desde que a ré não a arguiu, accettando o Juizo Federal deste districto, onde amplamente se defendeu.

E quanto ao merito, porque effectivamente o Ministerio da Marinha rescindiu o contracto que havia celebrado com o appellado para o referido fornecimento de combustivel, que devia vigorar até o fim do exercicio de 1904, conforme os documentos juntos aos autos, sem que attribuisse qualquer falta ao contractante, que o privasse do direito de reclamar, nos termos do art. 36 do regulamento approved pelo de-

creto n. 3.258, de 11 de abril de 1899; ficando, assim, o appellado com direito á indemnização, nos termos da sentença appellada.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1909.—Pindahiba de Matos, P.—Canuto Saraiva, relator.—Manoel Murtinho, vencido na preliminar, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal.—Amaro Cavalcanti.—H. do Espírito Santo.—Pedro Lessa, vencido na preliminar.—G. Natal, vencido na preliminar.—João Pedro —M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti, vencido na preliminar.—Epitacio Pessoa, vencido na preliminar.

Foi presente a este julgamento o Sr. Ministro Procurador Geral.

Não se justificam embargos a um accordam pelo facto de estar declarado no mesmo, quanto ás custas, o seguinte—«custas ex-causa», quando bem patente ficou que a unica parte obrigada ao pagamento das custas é a ré, condemnada a satisfazer o pedido do autor.

N. 1348.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos entre partes a Fazenda Municipal do Districto Federal e o Coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior; o Supremo Tribunal Federal, considerando que não procedem os embargos da Fazenda Municipal do Districto Federal, os quaes no hum fomento de justiça tem, e que, quanto aos embargos do autor, não há obscuridade no accordam, visto como está bem claro que a unica parte litigante obrigada a pagar as custas do feito é a ré—Fazenda Municipal do Districto Federal, despreza ambos os embargos, condemnando os embargantes nas custas dos seus embargos.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909.—Pindahiba de Matos, P.—Pedro Lessa, relator.—H. do E. Santo.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—João Pedro Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.

O Districto Federal é equiparado ao Estado, para a applicação do art. 60, 1ª d, da Constituição Federal

N. 1.593.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos, em que é appellante Benjamin Machado, e appellado Jorge C. Rademacker; o Supremo Tribunal Federal, considerando que, conforme já tem decidido o Tribunal, o Districto Federal é equiparado ao Estado, quando se trata de saber se a justiça denominada local tem a mesma competencia da dos Estados, dá provimento á apelação, para julgar competente o juiz a quo, mandando que este julgue o feito. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909.—Pindahiba de Matos, P.—Pedro Lessa, relator.—Amaro Cavalcanti.—João Pedro.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—H. do E. Santo, vencido.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti.

Homologa-se o arbitramento nos termos do art. 27 do decreto de 9 de setembro de 1903, em causa em que o representante da Fazenda Publica nenhuma arguição faz ao arbitramento

N. 1.667—Vistos, relatados e discutidos, estes autos do apelação cível, em que é appellante a União Federal e são appellados Etienne, Raul, Honoré e outros; o Supremo Tribunal Federal, considerando que á homologação de fls. 181 nenhuma arguição foi feita pelo representante da União, nega-

provimento á appellação e confirma a sentença appellada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de Janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa.—H. do Espírito Santo.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.*

Sentença appellada, do Juiz da 1ª Vara Federal a fls. 181

Vistos estes autos, homologo por sentença, nos termos do art. 27 do decreto n. 4.256 de 9 de setembro de 1903, o arbitramento constante do auto á fls. que fixou em 554:400\$000 a respectiva indemnização, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pela parte vencida.

Distrito Federal, 24 de dezembro de 1909.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

REVISÕES CRIMINAES

Para obter a revisão do processo, e a absolvição, ou redução da pena, é necessario que o peticionario prove que se verifica alguma das hypotheseas do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não bastando offerecer allegações, nuas de provas

N. 1.301 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de revisão crime, em que é peticionario o 2º tenente Urbano Varella; o Supremo Tribunal Federal, considerando que não procedem as allegações do requerente, pois está provado o delicto pelas testemunhas de fls. 111, 114, 118 e outras; nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti. — João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — H. do Espírito Santo. — Canuto Saraiva. — G. Natal.*
Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti.

Deu-se provimento ao recurso de revisão para se annullar o processo desde o segundo summario de formação de culpa por ter funcionado neste um juiz legalmente impedido, por ser parente, dentro dos graus prohibidos, das victimas do homicidio

N. 671 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão crime requerida por José Elias Coelho da Silva e José Pereira de Barros. Delles consta que os requerentes, processados, com outros, no fóro criminal do municipio de Jatobá de Pacaratú, Estado do Pernambuco, e submettidos a segundo julgamento perante o jury por terem por elle protestado em virtude da pena de 20 annos de prisão, a que haviam sido condemnados, foram, no novo plenário, julgados incurso no gráo maximo do art. 294 § 1º, do Código Penal, como co-autores de homicidio, pelo que lhes foi imposta igual pena de 30 annos de prisão simples, sentença esta que passou em julgado por não terem os réus interposto della appellação, que contra essa ultima condemnacão se intentou a presente revisão, allegando-se na petição inicial irregularidade do processo e notoria injustiça da decisaõ do jury; que sobre o recurso o juiz do districto da culpa informou em sentido favoravel, e, ouvido sobre o mesmo o Sr. ministro procurador da Republica, opinou este que devia se annullar o segundo julgamento, por ter funcionado no novo summario de culpa, a que se procedeu em consequencia de se haver invalidado o anterior, um juiz districtal, primo legitimo das victimas do homicidio. Isto posto; e, verificado ter passado em julgado a sentença condemnatoria do jury, por não se ter interposto a appellação, como se culige dos autos por traslataç, appensos aos

da revisão; sendo, portanto, tal sentença susceptivel do recurso de revisão, e,

Considerando que nos termos da informacão do juiz criminal da condemnacão, o juiz do districto, que presidiu o segundo summario de culpa, era primo legitimo dos pacientes do delicto; considerando que, na linguagem vulgar do norte do paiz, a expressão primo legitimo — corresponde ao conceito de primo irmão, isto é, parentes consanguineos em segundo gráo da linha collateral igual, e, como taes comprehendidos na prohibição legal para servirem como juiz; considerando que, tendo assim funcionado no segundo summario um juiz manifestamente impedido, é o respectivo processo insanavelmente nullo: Accordão dar provimento ao recurso para annullar o processo do segundo summario de formação da culpa em diante. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.—Manoel Murinho, relator. — João Pedro. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — H. do Espírito Santo. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Epitacio Pessoa.*

A falta de corpo de delicto directo no crime de roubo pôde ser supprida com os depoimentos das testemunhas.

No caso de dous crimes de roubo praticados por uma quadrilha de saltadores em tempo e lugar differentes e contra pessoas diversas, a disposição applicavel é a do § 2º e não a do § 1º do art. 66 do Código Penal; devendo, em consequencia, ser reformada, em gráo de revisão, a sentença que impoz ao réo duas vezes a pena do art. 353 combinado com o art. 358 do Cod. Penal. para sujeital-o uma só vez á dita pena no gráo maximo e com augmento da sexta parte.

N. 1197 — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, vindos do Estado de S. Paulo e em que Francisco Pellegi pede a revisão do processo a que respondeu, na comarca de S. Carlos do Pinhal, e no qual foi condemnado duas vezes á pena de 8 annos de prisão celllular e multa de 20 % dos objectos roubados, como duas vezes incurso no art. 356 combinado com o art. 353 do Cod. Penal, por sentença de 5 de março de 1902, confirmada por accordam de 18 de dezembro do mesmo anno, do Superior Tribunal do Estado:

Considerando que, assim no summario como no julgamento, se observaram as formalidades legaes;

Considerando que os crimes por que foi condemnado o recorrente estão provados, tanto quanto basta para que se não possa dizer que a sentença é contraria á evidencia dos autos;

Considerando que a falta de corpo de delicto directo, a que allude o recorrente em sua petição, está supprida pelas declarações do fl. 27 v., 29 v. e 77 v., além de outras;

Considerando, porém, que a hypothese dos autos é a do art. 63 § 2º, e não a do art. 66 § 1º do Cod. Penal, como entendeu o Tribunal recorrido, desde que se trata de dous crimes da mesma natureza praticados por uma quadrilha de saltadores em tempo e lugar differentes, contra pessoas diversas:

Accordam dar provimento ao recurso, mas sómente para reduzir a pena imposta a 9 annos e 4 mezes de prisão celllular e multa de 23.333 % do valor do roubo.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.—Epitacio Pessoa, relator. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murinho. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — João Pedro. — G. Natal.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro, André Cavalcanti.

Sendo a sentença contraria á evidencia dos autos, deve ser absolvido o réo

N. 1.222 — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, em que é recorrente o Dr. Angelo Bellinzaghi, condemnado pelo Jury de Porto Alegre a um anno de prisão celllular e 800\$ de multa, como incurso no gráo maximo do art. 316, § 1º, do Código Penal, por calumnias contra Virgilio Callegari, publicadas no *Petit Journal*:

Considerando que a sentença recorrida é contraria á evidencia dos autos, quando attribue ao recorrente a autoria dos artigos caluniosos publicados nas edições de 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 1904, do dito jornal; porquanto, o que consta dos autos é que, requerida a exhibição dos autographos, o editor e proprietario, João Baptista da Fontoura Xavier, declarou *ut fls. 35*, que não os exhibia por não estarem devidamente legalizados, e no depoimento, a fls. 86 v., disse que o Dr. Mario Barros e o notario Julio Peixoto lhe haviam affirmado que a lettra e a assignatura não eram do recorrente e pareciam ser do professor Azambuja Netto:

Dão provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, absolver, como absolvem, o recorrente da accusação contra elle intentada; pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.—Ribeiro de Almeida, relator. — João Pedro. — H. do Espírito Santo. — Epitacio Pessoa. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Pedro Lessa. — M. Espinola. — G. Natal.*

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

O abuso de confiança é circumstancia aggravante, e não elemento constitutivo do crime do art. 178, § 5º, do Código Penal Militar

N. 1.302 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de revisão crime, em que é peticionario o alferes José Olyntho da Silva Castro; o Supremo Tribunal Federal, considerando que não procede a allegação de que a circumstancia aggravante do abuso de confiança é elemento do crime imputado ao peticionario, porquanto, o peticionario bom poderia commetter o delicto que commetteu, sem utilizar-se de papeis assignados por seus superiores, e dos quaes estava de posse em virtude da confiança que inspirava a esses seus superiores;

Considerando que as demais allegações estão bem refutadas pelo accordão do Supremo Tribunal Militar, que se lê a fls. 392, dos autos appensos;

Nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti. — Manoel Murinho.* Vencido, tendo votado pela nullidade do processo, resultante da inconstitucionalidade do Regulamento Processual Criminal Militar. — *Ribeiro de Almeida. — Epitacio Pessoa. — H. do Espírito Santo. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — M. Espinola.*

Foi voto vencedor o Sr. Ministro André Cavalcanti.

Negou-se provimento ao recurso de revisão para confirmar o accordam do Supremo Tribunal Militar, pois, embora seja a decisão nelle proferida menos jurídica que a do conselho de guerra, então reformada, talavia não podia ser esta restabelecida por que isso importaria aggravacão da pena a impor-se ao recorrente, o que é vedado em revisão criminal.

N. 1.109. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime em que é peticionario João

Rodrigues de Souza, ex-soldado do exercito. Delles consta que o recorrente, processado no foro militar por ter, com outros, causado a morte ao soldado de infantaria Antonio Rodrigues Barros, em quem praticara actos de libidinagem, havendo sido condemnado no conselho de guerra, a que respondeu, a 31 annos de prisão com trabalho como incurso no grau maximo dos arts. 150 e 148 do Código Penal Militar, foi tal sentença reformada pela Supremo Tribunal Militar, que, desclassificando o crime, capitulou-o nos arts. 151 e 148 do citado código em cujo grau maximo, equivalente a 6 annos de igual prisão, condemnou o ora recorrente; que contra esta ultima condemnação intentou-se a presente revisão nos termos da petição inicial, pretendendo-se a modificação da sentença condemnatória por não se poder impor ao réo o maximo das penas de dois crimes commettidos simultaneamente, além de não haver prova da culpabilidade do mesmo recorrente; que ouvido a respeito do recurso o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinou este que se desse provimento ao recurso somente para se applicar ao recorrente o maximo do art. 148 do cit. código, que constitue o crime mais grave, observada assim a regra do art. 58 § 2º do mesmo Código. Isto posto, e, não vencida a preliminar de apurar-se o processo por ter sido feito de conformidade com o Reg. Proc. Crim. Mil., cuja constitucionalidade é contestada:

Accordam negar provimento ao presente recurso para confirmar a sentença do Supremo Tribunal Militar, embora menos juridica que a decisão do conselho de guerra, a qual, entretanto, não é permittido restabelecer porque importaria aggravação da pena imposta na ultima instancia. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de Janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—Manoel Murtinho, relator, vencido na preliminar. — *João Pedro.*—*M. Espinola.*—*H. do Espírito Santo.*—*Canuto Saraiva.*—*Pedro Lessa.*—*G. Natal.*—*Epitácio Pessoa.*—*Ribeiro de Almeida.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro André Cavalcanti.

Não havendo condemnação passada em julgado, por ter sido julgada extinta, por prescrição, a acção penal, não tem cabimento a revisão.

N. 1193—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é recorrente Domício José Fagundes, a favor do réo José Lopes do Paiva:

Considerando: que o dito réo foi condemnado pela sentença do Jury de 12 de dezembro de 1895, a fls. 78 do traslado; que, tendo sido interposta a appellação, foi pronunciada a prescrição da acção penal, pela sentença de 28 de novembro de 1906, a fls. 102; que, em consequencia, foi julgada prejudicada a appellação, pelo Accordão de 12 de abril de 1907 a fls. 114; que nesses termos o process terminou pela sentença que julgou prescripta a acção penal:

Accordam não tomar conhecimento do pedido de revisão, por não ter cabimento esse recurso; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de Janeiro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—Ribeiro de Almeida, relator.—*Canuto Saraiva.*—*João Pedro.*—*Manoel Murtinho.*—*H. do Espírito Santo.*—*Pedro Lessa.*—*Epitácio Pessoa.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*

Fui presente, Oliveira Ribeiro.

Côrte de Appellação 1ª CÂMARA

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Acção rescisoria, n. 4, autores, Domingos Francisco dos Santos e outros; réo, o Banco Constructor do Brazil, em liquidação;—embargos de nullidade, n. 318, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Alves da Motta; n. 403, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Sylvana Emilia dos Reis Souza e outros;—recurso-crime de denuncia, n. 1, recorrente denunciante, o Dr. procurador geral do Districto; recorrido denunciado, o Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria, como juiz de direito da 3ª Vara Commercial. Secretari da Côrte de Appellação, em 6 de novembro de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 5 do corrente os seguintes feitos:

À 1ª CÂMARA

Carta te temunhavel
N. 248.

Aggravos de petição
Ns. 1.908 e 1.910.

Appellações civis
N. 1.243.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.
N. 1.298.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

À 2ª CÂMARA

Aggravos de petição
Ns. 1.902, 1.904 e 1906.

Appellação civil
N. 1.306.—Ao Sr. desembargador Gaba-glia.
Appellação crime
N. 697.—(Sanitaria).

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 6 de novembro de 1909

Ações ordinarias

Autor, Francisco Marques de Amorim; réos, George J. Smith & Comp. — Em prova.

Autores, Barboza Albuquerque & Comp.; réo, Companhia Amparo Industrial. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Inventario

Inventariante, José Rodrigues da Motta; fallecido, Antonio Rodrigues da Motta.—Homologado por sentença o calculo de fl. 20.

Crime

Autora, a Justiça; réo, Guilherme Müller, art. 303 do Código Penal. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo Ponciano de Andrade, art. 303 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Theodomiro Barros do Lima, art. 303 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Luiz da Silva Lopes, art. 303 do Código Penal. — Na forma da promoção.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Augusto Soixas, art. 303 do Código Penal.—Idem.

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Silva Ribeiro, art. 303 do Código Penal. — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Benedicto Nicolão, art. 303 do Código Penal. — Em face da informação, expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE JOSÉ JOAQUIM DANTAS

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído naquellas relações quanto á sua legitimidade, importancia ou classificações e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Antonio de Souza Coelho.

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Fallencia de Augusto Cunha & Comp.

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído naquellas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio, 22 de outubro de 1909.—O escrivão, Francisco de Borges de Almeida Côrte Real.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

FALLENCIA DE AMARO DA CUNHA

Aviso aos credores

Scientifico aos credores da fallencia do Amaro da Cunha que as relações apresentadas pelo syndico se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 6 de novembro de 1909. — O escrivão, João de Souza Pinto.

EDITAES

Julzo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, de venda e arrematação da metade do terreno e do predio à rua Conselheiro Mayrink ns. 3, 5 e 7, em S. Francisco Xavier, pertencentes ao espólio do Conselheiro Francisco de Paula Mayrink, nos autos de executivo hypothecario que lhe move D. Maria da Klingathaler.

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 30 do corrente mez, às 11 3/4 da manhã, a rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Terreno situado em S. Francisco Xavier, dividido em plano alto em forma de meia laranja e plano baixo, fazendo frente com a rua Conselheiro Mayrink e aos lados com a travessa de Santo Antonio e rua Dr. Lino Teixeira e fundos com a de Silva Rego, no lugar denominado Jacaré. Este terreno mede de frente 360^m pela rua Conselheiro Mayrink e pelos fundos 455^m, contados pela rua Dr. Lino Teixeira até a rua Silva Rego. Está avaliada a metade em 30:000\$000. Um predio no alto da collina, em pessimo estado de conservação, construido de tijolo, tendo na frente uma porta ao centro e duas janellas de cada lado, em um só plano terreo; dividido em tres salas, sete quartos e cozinha, alguns forrados e assoalhados, medindo de frente e de fundo 15 metros, com um puxado de 5^m00, com duas divisões interiormente; com porta e janella e um telheiro, que serve de estabulo. Está avaliada a metade em 2:000\$000. Predio pequeno, edificado na baixada, ao lado da rua ou travessa de Santo Antonio, também em mau estado de conservação, construido de frontal de tijolo, com porta ao centro e uma janella de cada lado; dividido em duas salas, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo de frente 7^m00 e de fundo 17^m00, inclusive o puxado que tem 8^m00. Está avaliada a metade em 800\$000. Importa a presente avaliação em 32:800\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação advertindo ao arrematante o disposto no art. 30, § 2º, do decreto n. 737 de 1850, dinheiro à vista ou flador por tres dias. E para constar passaram-se este e mais dois do equal teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1909. — *João de Souza Ferreira, escrevi.* — *José Affonso Lamounier Junior.*

Estado de Minas Geraes

Comarca de S. João d'El-Rey

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta cidade e comarca de S. João d'El-Rey, na forma da lei, etc:

Faço saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou della noticia tiverem, que estando se procedendo perante este juizo ao inventario dos bens deixados pela nuaia D. Eulalia Rosa Vieira, da qual é herdeiro o cidadão Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, por cabeça de sua mulher, e achando-se elle ante desta comarca, em lugar incerto e não sabido, fica

pelo presente citado para comparecer, a requerimento do inventariante Honorio Bernardes de Souza, a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 30 dias, afim de se ouvir com os demais herdeiros ou louvados que procelam a avaliação dos bens do espólio, e bem assim acompanhar todos os termos do inventario até final sentença, sob pena de revelia e lançamento, e sciente de que as audiencias deste juizo se realizam aos sabbados de cada semana, ao meio-dia, em a sala da casa da camara municipal. Dado e passado nesta cidade de São João d'El-Rey, aos 30 de outubro de 1909. E eu, Fausto Mourão, escrevi o subscrevi. — *Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos.* Está conforme o original, que se acha devidamente sellado. O escrevi, *Fausto Mourão.*

NOTAS ECONOMICAS

Exportação de cacão.—Segundo informação official a exportação do cacão no ultimo quinquennio attingiu a 126.738.592 kilogrammos, no valor, papel, de..... 121.852:675\$000.

No corrente anno, nos primeiros seis meses, a exportação foi de 15 926.977 kilogrammos no valor de 774.329 libras, com a cotação média de 770 réis por kilogrammo.

A exportação de 1903, que foi maior em quantidade, apresentou valor inferior á do anno anterior, devido á baixa das cotações, que nesse anno foram de 1\$303, cahindo no anno seguinte a 961 réis.

No quinquennio, a maior exportação foi feita em 1908 com 32.000 kilogrammos, tendo a de 1905 attingido a 22.000 kilogrammos.

O cacão de maior cotação é o do Pará, seguindo-se-lhe o da Bahia e de Pernambuco. A maior exportação é a do Estado da Bahia e a menor a do Estado do Rio de Janeiro.

No referido periodo, foi a França a maior importadora.

Instalações hydroelectricas do Brazil — São extrahidos do *Commercial Intelligence* os seguintes dados acerca das principais installações hydroelectricas em actividade existentes no Brazil:

Parahyba, 8.600 cavallos; Jundiahy 1.000 kilowatts; Sorocaba, 1.000; Rio Claro, 580; Mococa, 560; Piracicaba, 450; em via de construção, em Itariman, para transmittir 3.000 kilowatts para o serviço de carga e descarga nos caes de Santos e abastecimento de luz e energia na cidade.

Entre as muitas quedas d'agua estudadas, mas ainda não utilizadas, contam-se as seguintes: Urubupunga (Rio Parana) 417.000 cavallos; no Rio Grande, Patos, 400.000 cavallos; Marimbondo, 61.000 cavallos; Avenhadana, 57.700 cavallos; Itapura, Juqueriquere, Cruzes e ilha Secca, 40.000 cavallos cada uma.

Impostos—O total dos impostos arrecadados em França eleva-se a 101.62 francos, por habitant., sendo 78.92 francos de contribuições para o Estado e 21.70 francos para as localidades. Os impostos directos são representados com a porcentagem 37.66 francos e os indirectos com a de 62.98 francos.

O total dos impostos na Inglaterra é de 115.79 francos, por habitante, sendo 69.91 francos em proveito do Estado e 45.88 francos para as localidades. Os impostos directos elevam-se a 70.08 francos por habitante e os indirectos a 45.73 francos.

Na Italia o total é de 60.60 francos por habitante, sendo 45.89 francos para o Estado e 14.71 francos para as localidades. Os im-

postos directos figuram com 23.32 francos e os indirectos com 37.28 francos.

Honduras—As receitas e as despesas da Republica de Honduras tem sido as seguintes:

	Receita pezos	Despeza pezos
1897.....	2.351.240	2.378.505
1901.....	2.686.953	2.840.397
1903.....	2.568.150	1.864.133
1905.....	3.301.363	3.043.500
1906.....	3.535.078	3.294.747
1907.....	3.503.215	3.533.215
1908.....	3.503.215	3.503.215

A divida publica compõe-se de quatro empréstimos, contrahidos de 1867 a 1870, no total de £ 22.077.097.

O movimento da importação e da exportação é indicado pelo seguinte quadro:

	Importação libras	Exportação libras
1900—1901.....	333.438	494.641
1901—1902.....	350.173	491.628
1903—1904.....	444.827	443.569
1904—1905.....	472.572	494.528
1905—1906.....	562.322	575.955
1906—1907.....	466.307	425.450

Possue uma estrada de ferro de 92 kilometros, que liga Puerto-Cortez a San Pedro Sula e La Pimenta.

O Sal na Argentina.—A Argentina recebe annualmente 50 a 60.000 toneladas de sal, proveniente de Cadix e de Torrevieja. Importou também, em 1908, 930.000 kilogrammos proveniente da Inglaterra, e 288.000 kilogrammos sal gemma, proveniente da França. O sal marinho é quasi inteiramente absorvido pela industria dos saladeros, que abatem annualmente de 250 a..... 300.000 bois, cuja carne secca é exportada para o Brazil, ilha de Cuba e, em pequena quantidade, para a Hespanha. E' o sal de Cadix que é exclusivamente empregado nessa industria, á razão de 40 kilogrammos para cada uma rez.

Os couros, conservados por meio do sal até o embarque, são de novo salgados a bordo. A exportação total desse artigo elevou-se, em 1908, a 1.360.000.

A Argentina produz, desde alguns annos, quantidade notavel de sal, explorado na Patagonia, e a luta energicamente com o similhar hespanhol, sob os auspícios de fortes direitos de importação.

Sociedades de tiro na Suissa—O numero de sociedades de tiro tem augmentado notavelmente na Suissa:

	1892	1908
Sociedades.....	2.947	3.853
Socios.....	117.125	227.741
Socios remidos do tiro obrigatorio.	78.659	170.984

No anno passado, enquanto o exercito federal empregou em suas escolas de recrutas e em seus exercicios seis milhões de cartuchos, as sociedades particulares consumiram 25 milhões.

A borracha no Mexico—A cultura da borracha desenvolve-se rapidamente no Mexico. Avalia-se em 20.000.000 o total das arvores em pleno crescimento, que devem produzir e lheitos de 5.000 a 7.000 toneladas do latex por anno. O presidente do primeiro congresso de cultivadores de borracha, reunido na capital em outubro de 1907, avaliou em 38.000 hectares a superficie plantada e em 118 as fazendas.

Já tem sido exportadas as seguintes quantidades:

	Toneladas	Piastras
1903—1904.....	308	520.707
1904—1905.....	498	719.104
1905—1906.....	1.450	2.390.425
1906—1907.....	4.691	6.678.926
1907—1908.....	5.624	8.891.978

A agricultura nos Estados Unidos — O valor total dos productos da agricultura, nos Estados Unidos, durante o anno passado, attingiu ao formidavel algarismo de 7.778 milhões de dollars, ou 3.031 milhões de dollars mais que em 1899.

De todas as safras a do milho foi a mais importante: 1.615 milhões de dollars; a do trigo foi de 620 milhões de dollars; a do algodão foi igual á mais abundante até agora realizada; a da beterraba rendeu 21 1/2 milhões e a da canna 34 milhões.

Linhas telegraphicas das republicas americanas — Na revista hespanhola *Union Ibero-Americana*, que se edita em Madrid, em um dos seus ultimos numeros, encontramos o seguinte quadro estatistico sobre a extensão das diferentes linhas telegraphicas das republicas americanas, excepção feita da dos Estados Unidos:

	Kilometros
Mexico.....	58.000
Brazil.....	29.000
Argentina.....	25.000
Colombia.....	16.403
Chilo.....	14.703
Perú.....	7.300
Uruguay.....	7.300
Venezuela.....	7.300
Honduras.....	6.200
Guatemala.....	5.500
Nicaragua.....	5.100
Bolivia.....	4.700
Cuba.....	4.700
Ecuador.....	4.200
S. Salvador.....	3.100
Paraguay.....	1.900
Costa Rica.....	1.700
Dominicana.....	700
Haiti.....	200

Para completar esta noticia, em relação ao Brazil, acrescentaremos que a extensão das linhas telegraphicas, em construção pela Repartição Geral dos Telegraphos, é de 2.177 kilometros, não comprehendido neste total a da importantissima linha de Matto Grosso ao Amazonas que está sendo executada pelo Exercito Nacional, sob a direcção do engenheiro militar major Candido Rondon.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: delegados e escriptões districtaes, Inspectoria de Vehiculos, agentes e gabinete de identificação, commissarios de policia, escreventes, officiaes de justiça, pensões provisórias, praças de pret, montepios do exterior e civil da guerra, pensões e férias.

Bibliotheca Municipal da Capital Federal — Durante vinte e cinco dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada durante a noite por 681 leitores e durante o dia por 934 leitores, que consultaram 2.049 obras, sendo: Theologia 24, Jurisprudencia 167, Sciencias e Artes 286, Bellas Letras 557, Historia, Geographia, Viagens, etc., 203, Jornaes, Revistas, Mappas, Encyclopedias, etc 812.

Nas linguas: portugueza 1.224, franceza 701, italiana 12, hespanhola 19, latina 43, ingleza 35, allemã 14, grega 0, tupy, 1.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guarani*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Avon*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Cabo Frio, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Yang Tsé*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Fernandé*, para Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Itatiaya*, para S. Francisco, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itacolomy*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orcoma*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de outubro de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.5	19.9	11.9	64	2.9	E	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	760.1	18.6	12.9	81	0.0	Calmo	1.0	N	
7 h. m.....	761.0	18.7	13.6	90	5.6	ESE	1.0	N	
10 h. m.....	760.8	18.4	13.9	88	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	759.4	19.6	15.0	83	5.0	E	1.0	KN. N	
4 h. t.....	759.0	20.0	15.4	89	2.6	ENE	1.0	KN. N	
7 h. t.....	758.9	20.0	15.6	90	4.0	E	1.0	N. KN	
10 h. t.....	759.0	20.0	16.2	93	2.9	N	1.0	N. KN	
Médias	759.84	19.40	14.31	85.4	2.9		1.0		

Temperatura: maxima, ás 6 h. 30 m. T., 20.2; minima, ás 5 hs. 1/2 M., 17.6. — Evaporação em 24 horas, 2.2. — Ozone: ás 6 horas m. 6; ás 7 hs. n. 1. — Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 10^{mm}, 08, ás 7 horas da noite, 1^{mm}, 80. — Total em 24 horas, 11^{mm}, 88, de insolação, 0 h.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m do Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio) —Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1903.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespere	Mínima da vespere				Direção	Força	
	m/m.	o	o	o	m/m.					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	31.9	21.5	—	Nublado	Incerto	E	1	Nevoeiro alto
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	753.40	30.0	30.3	25.3	21.00	Meio nublado	Bom	SSE	3	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.80	28.6	30.5	23.0	20.71	Meio nublado	Bom	ESE	4	—
Parahyba.....	—	—	31.9	21.0	—	Meio nublado	Bom	E	1	—
Recife.....	762.98	27.0	31.4	25.8	20.72	Meio nublado	Incerto	SE	2	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	30.0	23.3	—	Nublado	Encoberto	E	2	Nevoeiro
Aracajú.....	763.85	27.6	30.6	24.6	21.64	Meio nublado	Sombrio	E-E	6	Nevoeiro baixo
S. Salvador.....	763.88	27.4	23.5	26.6	21.33	Meio nublado	Bom	ESE	6	Nevoeiro baixo
Ondina.....	764.00	21.8	27.5	21.9	23.09	Meio nublado	Bom	E	2	Nevoeiro baixo
Caelité.....	761.62	19.9	25.1	17.7	13.53	Nublado	Encoberto	SE	5	—
Ilhéos.....	765.78	26.0	27.5	21.7	10.04	Nublado	Incerto	SW	5	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	762.80	23.2	25.9	20.9	17.33	Meio nublado	Bom	NE	5	—
Victoria.....	767.58	21.1	22.9	19.5	16.71	Nublado	Incerto	Calma	0	Nevoeiro baixo
Barbacena.....	763.72	15.4	18.1	13.2	11.72	Nublado	Incerto	E	4	Garça
Juiz de Fora.....	763.4	19.0	21.8	16.8	13.76	Nublado	Encoberto	S	2	—
Capital (Rio).....	767.58	20.4	29.4	13.2	14.21	Nublado	Incerto	SE	2	—
Campinas.....	754.43	22.8	26.0	13.1	14.53	Meio nublado	Muito bom	SE	3	—
S. Paulo.....	766.05	17.2	22.0	12.8	11.33	Nublado	Incerto	E	3	Garça
Santos.....	766.28	21.5	24.5	17.8	16.27	Nublado	Ameaçador	E	1	—
Guarapuava.....	762.50	19.5	23.7	11.2	10.66	Quasi nublado	Bom	E	6	—
Curityba.....	766.93	15.6	22.3	7.7	11.45	Nublado	Incerto	E	4	—
Paranaguá.....	766.98	21.8	22.6	19.2	15.27	Nublado	Encoberto	E	6	Nevoeiro alto
Florianópolis.....	766.88	22.1	24.4	18.3	14.30	Quasi nublado	Incerto	NNE	4	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 760.80	23.0	?	17.0	12.06	Limp	—	NE	3	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.78	21.5	25.9	19.0	13.21	Limp	Bom	E	5	—
Porto Alegre.....	765.01	22.9	32.1	20.1	12.84	Limp	Bom	NE	6	—
Cordoba.....	+ 759.56	19.0	23.0	10.0	16.04	Limp	—	Calma	0	—
Bagé.....	769.76	24.3	?	20.5	12.31	Meio nublado	Incerto	N	8	—
Rio Grande.....	761.78	21.7	27.0	20.5	17.20	Quasi nublado	Incerto	NNE	7	Nevoeiro alto
Mendoza.....	+ 763.40	15.0	27.0	8.0	8.64	Nublado	—	SW	2	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	761.60	20.1	23.0	17.0	14.23	Limp	—	NNE	5	Nevoeiro baixo
Buenos-Ayres.....	+ 762.80	20.0	24.0	16.0	12.59	Limp	Incerto	NE	2	—

OCCURENCIAS

Em Uberaba chuveitou na tarde de hontem.
Em Barbacena garçou na noite de hontem.
Em Paranaguá caíram aguaceiros no correr da noite de hontem.
No Rio Grande sopra, desde hontem, vento muito fraco do NE.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 7.7 e em Guarapuava com 11.2.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	°	°	°	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	24.7	22.1	—	Quasi limpo	Bom	E	2	Nev. ten. baixo
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caelite.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	762.72	22.6	27.0	22.0	17.69	Nublado	Encoberto	ENE	2	..
Victoria.....	766.38	21.1	25.8	18.5	16.51	Nublado	Incerto	Calma	0	..
Barbacena.....	766.06	16.6	16.4	14.0	12.29	Nublado	Incerto	ENE	4	..
Juiz de Fora.....	767.43	18.2	22.0	17.2	13.10	Nublado	Incerto	E	3	Garôa
Capital (Rio).....	765.36	21.8	21.4	19.3	13.68	Nublado	Incerto	SE	1	..
Campinas.....	763.67	21.2	27.2	15.0	14.85	Quasi nublado	Bom	S	1	..
S. Paulo.....	763.32	20.2	23.0	15.0	12.62	Meio nublado	Incerto	E	2	..
Santos.....	764.88	23.5	24.0	20.0	15.41	Meio nublado	Bom	SE	2	..
Guarapuava.....	761.50	16.4	25.2	9.8	11.29	Nublado	Encoberto	E	6	..
Curityba.....	764.65	17.1	20.0	13.0	11.93	Nublado	Incerto	ENE	4	..
Paranaguá.....	759.69	20.8	22.2	13.4	15.57	Nublado	Incerto	E	3	Garôa
Florianopolis.....	764.65	21.5	23.4	18.0	14.02	Nublado	Incerto	NE	4	..
Posadas.....	762.70	23.0	23.4	19.0	15.55	Nublado	—	NE	2	..
Corrientes.....	759.00	25.0	25.0	22.0	16.01	Nublado	—	N	2	..
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	753.06	22.0	26.0	21.0	15.31	Quasi nublado	Incerto	NE	4	..
Porto Alegre.....	761.83	24.8	32.6	20.9	16.34	Quasi limpo	Claro	E	6	..
Cordoba.....	758.50	20.0	28.7	14.0	12.59	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	770.50	25.0	27.5	21.2	13.27	Nublado	Incerto	N	7	..
Rio Grande.....	761.28	21.4	27.4	20.0	16.53	Quasi nublado	Incerto	NE	8	Nev. ten. baix
Mendoza.....	764.80	12.0	18.7	12.0	7.93	Nublado	—	SE	2	..
Rozario.....	758.59	12.7	25.0	8.0	9.68	Meio nublado	—	NE	6	..
Montevideo.....	753.20	22.5	27.0	19.0	13.89	Nublado	Mão	NNE	5	Nev. ten. baixo
Buenos Ayres.....	760.90	23.0	26.7	20.0	13.89	Limpo	—	N	6	..

OCCURENCIAS

Em Barbacena garouu na manhã de hoje.
 Em Juiz de Fora na noite de hontem chuveicou.
 Em Guarapuava cahiu chuva forte na manhã de hoje. Chuva 28^m/20.
 Em Florianopolis choveu na manhã de hontem.
 No Rio Grande continúa soprando NE duro.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 9°.8, e em Curityba, com 13°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.314

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 do corrente, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.314, os seguintes documentos relativos á constituição da Sociedade Anonyma Agricola e Industrial: os seus estatutos, as actas de suas assembleas geraes preparatoria e de definitiva constituição, realizadas em 10 e 18 do proximo passado, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, a guia com a devida annotação do pagamento do sello de 880\$, correspondente ao seu capital no valor de 800:000\$, e o laudo dos louvados avaliando na importancia acima referida os bens, cousas e direitos que constituem o dito capital da mesma sociedade. Inutilizando duas estampilhas no valor de 5\$500, estava o seguinte. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. — Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.408

Manoel Francisco Pacheco, domiciliado á rua General Pedra 397, nesta Capital, apresenta a esta junta a marca acima que consiste no seguinte: um rotulo em rectangulo tendo os seus lados guardados por tres linhas rectas, finas as quaes formam em cada angulo um arco de circulo. Abaixo da base superior do rectangulo encontram-se os seguintes dizeres: «Cognac Ideal» e na parte inferior «de Gengibre e Baunilha.» Ao centro encontra-se uma circumferencia de circulo verde negro, excentrica á outra de circulo vermelho, formando sombra e outra branca. A' esquerda, pouco abaixo, um ramo de flores vermelho-brancas. Na parte superior lê-se «Industria Nacional.» No fundo verde negro apparece uma mulher em pleno decote. Flores vermelhas ornão-lhe a cabeça e um dos braços sustenta um calice. Ao lado lê-se, á direita «Tónico Excitante» e á esquerda «Corroborante Estomacal.» A' direita «Fabricado por» e abaixo «Manoel Francisco Pacheco.» A referida marca será usada pelo supplicante, não só nas garrafas, como em todas as vasilhas que contiverem a bebida de sua fabricação, denominada «Cognac Ideal» podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir o seu direito de propriedade. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1909. — *Manoel Francisco Pacheco* (sobre uma estampilha de 310 réis). — Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 27 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.408, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$50 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de novembro de 1909:

Em ouro....	138:757\$611	
Em papel....	202:220\$841	340:978\$452
Renda de 1 a 6 de novembro de 1909.....		1.379:937\$238
Em igual periodo de 1908..		980:505\$678
Diferença a maior em 1909		399:431\$560

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de novembro de 1909

Interior.....	23:715\$348	
Consumo:		
Fumo.....	1:401 000	
Rebidas.....	7:238 000	
Calçado.....	3:145\$000	
Velas.....	2:500\$100	
Perfumarias...	263\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:070\$000	
Conservas....	1:020\$000	
Chapéos.....	2:5 5\$000	
Tecidos.....	300\$000	
Registro.....	280\$100	19:772\$000
Extraordinaria.....	7:230\$703	
Deposito.....	125\$000	
Renda com applicação especial.....	2:303\$091	
		59:275\$112
Renda de 1 a 5 de novembro de 1909.....		317:302\$310
		378:577\$952
Em igual periodo de 1908...		271:972\$374

EDITAIS E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscrição para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectura), cujo encerramento se verificou hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscrição, na forma do art. 146. capitulo X «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento, no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o concurso, cuja nova inscrição fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscrição será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admissão são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente practicas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909. — O secretario, *Diogo Chuléo*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHematicas ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como

titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Pereira*, secretario interino.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ASSISTENTE DO LABORATORIO ANATOMO-PATHOLOGICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data, até 18 de novembro proximo vindouro, se acha aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscrição para o concurso ao logar de assistente do Laboratorio Anatomico-Pathologico.

Nos termos do art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá concorrer o alumno que provar ter tido notas boas nos exames de histologia normal e anatomia pathologica e, no acto de inscrição, apresentar, ao menos, oito preparações microscopicas do systema nervoso.

No concurso haverá tres provas practicas:

a) preparação histologica do systema nervoso normal ou pathologico, á escolha do jury examinador;

b) exame bacterioscopico;

c) autopsia, de preferencia do systema nervoso, ou um exame urológico ou hematológico, á vontade da commissao julgadora.

Secretaria do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de outubro de 1909. — O escripturario, *Angelo Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissao de fiscalização de generos alimenticios e manipulados por Bordeaux Frères, á rua da Gambôa n. 46, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Manteiga para tempero — A analyse revelou na amostra ser uma manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Manteiga em lata, verde e encarnada, tendo os seguintes dizeres na parte superior das embalagens: «Manteiga de Minas» — Pureza Garantida — Rio de Janeiro — Bordeaux Frères — marca registrada «Mascotte Brazil». — A analyse revelou nas referidas amostras ser manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Pedro Americo n. 203, dia 8 do corrente, ao meio-dia;

Rua do Catete n. 7, dia 10 do corrente, ao meio-dia;

Rua do Catete n. 9, dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de novembro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nessa directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1.^a delegacia de saude:

D. Maria Luiza Guerra Duval, multada em 400\$, por não ter cumprido a intimação numero 17.201, relativa ao predio n. 45 A da rua Sergipe, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Joaquim Martins do Pillar, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação numero 19.593, relativa ao predio n. 122 da rua Bambina, infringindo a art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 4.^a delegacia de saude:

Antonio de Souza Fontes, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação numero 7.595, relativa ao predio n. 92, da rua de S. Pedro, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de novembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declarou que se acha aberta a inscripção para o concurso ao logar de amanuense desta secretaria, conforme determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 6.432, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 18 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos de idade;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou de outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e Geographia do Brazil;

c) Grammatica e lingua franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria de proporções;

e) Relação official.

O candidato inhabilitado na prova escripta em qualquer das materias indicadas, não será admittido á prova oral.

Por esta occasião, previno aos interessados que ao Sr. Dr. Chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, em 4 de novembro de 1909.—O secretario, Damaso P. Gomes.

Força Policial do Distrito Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, acha-se aberta, na Assistencia do Material da Força Policial, concorrência para venda de 12 bicycletas Peugeot, uma Hestail, um automovel movido a electricidade

e um *laudulet* a vapor, devendo os Srs. proponentes apresentar suas propostas fechadas nesta repartição, das 10 horas ás 3 da tarde, durante cinco dias uteis, a contar da publicação deste.

Secretaria da Força Policial do Distrito Federal, 30 de outubro de 1909. Domingos Martins da Silveira Paranhos, major assistente interino.

OFFICINA DE ALFAIATE

Previne-se aos Srs. alfaiates e costureiras que, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, o pagamento será no dia 10 do corrente, da 1 ás 3 horas da tarde.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 5 de novembro de 1909.—Domingos Martins da Silveira Paranhos, major assistente interino.

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, acha-se aberta na Assistencia do Material a inscripção para nova matricula de costureiras e alfaiates, para o anno vindouro, devendo estes depositarem na Contadoria da Força no mez de janeiro, a importância de 2:000\$, como caução para garantia do fardamento a manuacturar e aquellas apresentar carta de finca de officiaes das classes armadas em serviço activo.

Para mais informações, os interessados dirigir-se-hão a esta repartição das 12 horas do dia ás 3 da tarde, ás terças-feiras, quintas e sabados, até o dia 15 de novembro proximo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 5 de novembro de 1909.—Domingos Martins da Silveira Paranhos, major assistente interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

SEGUNDO DISTRITO

Imposto de industrias e profissões

Nos termos do disposto no art. 21 do regulamento anexo ao Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, para o exercicio de 1910, foi alterado o lançamento dos contribuintes abaixo mencionados, a saber:

Rua Souza Franco:

N. 21. Jacob Faeco, de 4:000\$000 para 4:800\$000.

Rua Luiz de Camões:

N. 33. Celestino & Gomes, de 920\$000 para 3:000\$000.

N. 2. Adolpho Freire, de 5:000\$000 para 8:000\$000.

N. 4. F. Mello & C., de 3:300\$000 para 4:800\$000.

N. 20. Ceario Piume & C., de 3:400\$000 para 4:200\$000.

N. 78. Manuel Pereira da Fonseca, de 960\$000 para 2:400\$000.

—Rua do Sacramento:

N. 57. Andrade Lima & C., de 3:600\$000 para 4:800\$000.

N. 59. Antonio José Macieira, de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 99. J. A. Carreiro, de 1:800\$000 para 2:400\$000.

N. 12. Augusto de Almeida Carvalho & Barreto, de 3:000\$000 para 3:600\$000.

N. 31. A. Lebreton, de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 30. C. Vincenzo & Comp., de 1:000\$ para 1:200\$000.

N. 30. C. Gonçalves & Comp., de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 32. Alvarenga & Filhos, de 1:200\$ para 1:440\$000.

N. 34. Souza & Comp., de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 53. Abilio Areas & Comp., de 5:400\$ para 6:000\$000.

N. 116. M. A. Ferreira & Comp., de 3:000\$ para 4:200\$000.

N. 120. Portella & Duarte, de 2:000\$ para 3:000\$000.

Rua da Conceição:

N. 1. Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, de 1:580\$ para 1:740\$000.

N. 21. João Antunes de Oliveira, de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 19. A. J. de Miranda, de 3:000\$ para 6:000\$000.

N. 45. Manoel de Almeida Couto, de 2:000\$ para 3:000\$000.

N. 79. Tosta & Machado, de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 85. Manoel Dias Pereira Guimarães, de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 101. Morcira & Mesquita, de 3:600\$ para 8:400\$000.

N. 12. Albuquerque & Comp., de 1:000\$ para 1:200\$000.

Rua Senhor dos Passos:

N. 27. Almeida & Carvalho, de 5 % para 10 %.

N. 43. Antonio Alves Martins, de 20\$ para 40\$ na taxa fixa.

N. 57. Fonseca & Cardoso, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 79. A. Assumpção & Comp., de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 79. José Fernandes, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 91. Paschoal Gatti & Comp., de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 179. Elias Chaves, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 91. Azamor Guimarães & Azevedo, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 101. J. Grey & Comp., de 720\$ para 1:200\$000.

—Rua do Rosario:

N. 79. Alvaro Barroso & Comp., de 4:200\$ para 5:400\$ e de 10 % para 20 %.

N. 145. Fernandes & Almeida, de 3:000\$ para 4:800\$.

N. 155. Luiz Napoleão Doring, de 1:440\$ para 3:000\$ e de 5 % para 10 %.

N. 171. M. C. de Aragão & Comp., de 4:000\$ para 5:400\$.

N. 26. Borlido Maia & Comp. de 3:600\$ para 4:800\$.

N. 33. Vieira Ramalho & Comp., de 4:700\$ para 4:800\$.

N. 86. Salvador & Carlos, de 3:000\$ para 4:000\$.

N. 92. J. A. Rodrigues & Comp., de 9:600\$ para 10:800\$.

N. 104. Barbest Albuquerque & Comp., de 1:800\$ para 2:400\$.

N. 112. Teixeira Borges & Comp., de 16:000\$ para 25:000\$.

N. 132. Lourenço Colluci, de 2:400\$ para 2:680\$.

N. 154. Leite & Gomes, de 2:400\$ para 3:600\$.

N. 174. Ferreira & Comp., de 2:400\$ para 3:600\$.

—Rua do Hospicio:

N. 11. Ramos Sobrinho & Comp., de 10:200\$ para 12:000\$.

N. 15. Sebastião Alexandre Ferreira, de 3:360\$ para 3:600\$.

N. 17. José Joaquim Corrêa da Costa, de 10 % para 20 %.

N. 37. Carvalho da Silva & Comp., de 2:400\$ para 8:400\$.

N. 51. Soares Irmão & Comp., de 2:400\$ para 3:600\$.

N. 99. Marques Canario & Comp., de 3:600\$ para 4:200\$.

N. 115. J. Carvalho & Lopes, de 1:200\$ para 1:440\$ e de 5 % para 10 %.

N. 129. Manoel Gonçalves de Sá, de 1:800\$ para 3:000\$.

N. 137. J. J. Barbosa, de 1:080\$ para 2:000\$.

N. 143. Abrantes & Valente, de 720\$ para 1:560\$.

N. 181. Domingos & Barroso, de 3:600\$ para 4:200\$.

N. 275. José de Souza Patricio Junior, de 2:40 \$ para 3:000\$.

N. 299. Antonio Rijato, de 20\$ para 51\$500 na taxa fixa.

N. 20. Alberto Guimarães & Comp., de 160\$ para 250\$ na taxa fixa.

N. 93. Fernandes Mourão] & Comp., de 4:200\$ para 4:800\$000.

N. 98. Francalansa Bonatto & Comp., de 3:600\$ para 5:000\$000.

N. 122. A. M. da Costa Fontes, de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 178. Luiz Miotto, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 278. José Soares Patricio Junior, de 3:00\$ para 3:800\$000.

N. 316. Gonçalves Ferreira & Comp., de 4:200\$ para 6:000\$000.

N. 336. Petrus Lanes, de 960\$ para 1:200\$000

Rua da Alfandega:

N. 89. Armand Gerson & Comp., de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 91. Gomes Leite & Vianna, de 4:200\$ para 5:200\$000.

N. 101. D. Werner & Comp., de 8:400\$ para 9:600\$000.

N. 103. Alfredo Meyer, de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 199. M. Corrêa Dias, de 600\$ para 960\$000.

N. 239. Miguel Irmão & Cortás, de 10 % para 20 %.

N. 363. Simão & Firjane, de 960\$ para 1:440\$070.

N. 365. M. G. Magdalene, de 10% para 20 %.

N. 32. Fritz Buchrnhelm, de 4:000\$ para 5:400\$000.

N. 44. Pedro Santos & Comp., de 10 % para 20 %.

N. 60. Haup & Comp., de 5 % para 10 %.

N. 112. Marques Mendes & Comp., de 3:030\$ para 4:20 \$000.

N. 152. Albino Augusto Mariano, de 5 % para 10 %.

N. 178. Diniz & Leão, de 7:200\$ para 7:500\$000.

N. 236. Julio Alô, de 4:20\$ para 6:000\$000

N. 326. Nagib Jorge Chaia, de 1:800\$ para 6:000\$000.

N. 344. Rocha Habikand & Comp., de 3:00.\$ para 4:800\$070.

Rua General Camara:

N. 65. John B'Orr, de 10:000\$ para 12:000\$000

N. 91. Borlido Moniz & Comp., de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 121. José Fernandes; de 10 % para 20 %.

N. 44. Custodio de Almeida Magalhães; de 1:500\$ para 1:800\$000.

N. 120. J. Domingues & Comp.; de 1:320\$ para 2:160\$000.

N. 176. Calixto Borges de Barros; de 3:600\$ para 4:800\$000.

N. 190. Julien Cheker; de 5 % para 10 %.

Rua de S. Pedro:

N. 63. M. Villela & Comp.; de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 69. Santos Pinheiro & Comp.; de 2:120\$ para 3:120\$000.

N. 111. Antonio Pinto de Almeida Guimarães; de 1:200\$ para 1:920\$000.

N. 169. Joaquim Nunes Ribeiro; de 2:000\$ para 2:400\$000.

N. 271. Silva & Pereira; de 20\$ para 40\$000 na taxa fixa.

N. 273. Brazil Moraes & Comp.; de 1:440\$ para 2:000\$000.

N. 90. Taves & Comp.; de 14:000\$ para 16:400\$000.

N. 180. Joaquim Ezequiel Junior; de 840\$ para 1:560\$000.

N. 270. Celestino Costa; de 2:400\$ para 9:000\$000.

N. 300. Agostinho Pinto Cardoso; de 1:560\$ para 2:400\$000.

Rua Theophilo Ottoni:

N. 1 Antonio Joaquim da Fonseca; de 3:600\$ para 7:200\$000.

N. 81. Carlos Ferchs; de 3:000\$ para 3:600\$000.

N. 85. Henrique Blum; de 1:500\$ para 1:800\$000.

N. 133. Manoel Francisco de Brito; de 600\$ para 1:600\$000.

N. 179. Manoel Francisco Ferreira dos Santos; de 2:40\$ para 3:000\$000.

N. 193. Oliveira & Irmão; de 840\$ para 1:440\$000.

N. 22. M. Gomes & Comp.; de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 32. Granja & Pinto; de 3:030\$ para 3:600\$000.

N. 50. José Carneiro; de 720\$ para 1:200\$000

N. 72. José Lino & Comp.; de 9:000\$ para 10:800\$000.

N. 144. A. Fernandes; de 10 % para 20 %.

Rua Visconde de Inhaúma:

N. 9. Martins Irmãos & Ramos, de 2:640\$ para 3:600\$000.

N. 53. Pierre Payannacci, de 760\$ para 960\$000.

N. 53. J. Blanco, de 1:020\$ para 1:440\$070;

N. 53. Germano Buetcher, de 10 % para 20 %.

N. 36. José Pereira & Carvalho, de 960\$ para 1:800\$000.

N. 66. R. L. Senra & Comp., de 2:700\$ para 7:200\$000.

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 33. Pinto & Comp., de 4:800 para 6:000\$000.

Largo de Santa Rita:

N. 22. Santos & Souza, de 960\$ para 1:800\$000.

Travessa de São Francisco de Paula:

N. 8. C. Grossy, de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 34. J. Philomeno Gomes & Comp., de 6:000\$ para 8:400\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1909.—D. Moreira.—José A. de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 16, 18 e 20 de novembro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem das amostras

Lote n. 1

B e C: 1 caixa n. 1.142, contendo obras impressas, pesando 18 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

H&C: 1 caixa n. 1, contendo um chapéu de tecido de seda, enfeitado, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 31 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 3

DHM: 1 caixa n. 89, contendo trança de palha para enfeites de chapéus, pesando liquido 6 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor

francez *Chili*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 4

P. Zaddach: 1 caixa n. 2 A, contendo tecido não especificado de seda e algodão, em partes iguais, pesando liquido 4.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a P. Zaddach.

Lote n. 5

Luiz Giossifi Valença: 1 encapado, sem numero, contendo drageas medicinaes, pesando liquido 9.500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 26 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

Joseph Buer: 1 caixa, sem numero, contendo uma espingarda de um caro para caça, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 9 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 7

George B. Anderson: 1 dita, sem numero, contendo livros impressos encadernados, com capas de papelão, pesando 4 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Aron*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 1.278, contendo livros impressos (citã ozos) pesando 2 1/2 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 5 de dezembro de 1909, consignada a Moreira Barbosa.

Lote n. 8

MM Lucas: 1 caixa sem numero, contendo amostras de mercadorias sem valor mercantil, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennysou*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a M. M. Lucas & Comp.

LMC: 1 caixa n. 1.584, contendo obras de cobre não classificado, simples, pesando 4 kilos, vindo de Livorno, no vapor italiano *Attila*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Fiorita & Comp.

Lote n. 9

FA Meynet: 2 caixas sem numero, contendo 28 frascos com cognacs, pesando os frascos 4 kilos, vinda de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

BM&C: 1 pacote n. 441, contendo livros impressos (catalogos) pesando 2 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignado a Borlido Moniz & Comp.

Pinto & Comp.: 1 lata sem numero, contendo café em grão, pesando 500 grammas, *ad-valorem*; vinda de Nova York, no vapor inglez *Cavour*, descarregada em 19 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

M. Spann: 1 pacote sem numero, contendo uma boa de pelo (artigo de moda) pesando 200 grammas, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 10 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

La Rosa Arturo: 1 caixa sem numero, contendo chumbo em cano para agua, pesando 500 grammas, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregada em 4 de dezembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 12

A' ordem: 9 pacotes ns 1/9, contendo tecido de seda e lã em partes iguais, não especi-

ficados, pesando liquido cada um tres kilos, total 27 kilos; vindos do Hamburgo, no vapor allemão *Cip Verde*, em 5 de dezembro de 1908, consignação á ordem

Armazem n. 8

Lote n. 13

AP: 1 caixa, n. 8.746, contendo 28 chapéus de palha de aveia e 23 cercas de palha; vinda de Antuerpia, no vapor norueguez *Brastberg*, descarregada em 14 de janeiro de 1909, consignada a Attilio Peci.

Lote n. 14

Sem marca: 1 barril n. 1/600, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilo; sem marca: 1 barrica n. 1/1.084, contendo cimento em pó, pesando bruto 151 kilos e liquido 140 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brastberg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 15

CFC: 20 caixas sem numero, contendo grampos de ferro galvanizado, em pacotes, proprios para cercas, sendo 10 volumes maiores e 10 menores, pesando bruto 1.600 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor norueguez *Brastberg*, descarregadas em 29 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

NZC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor dinamarquez *Palustyrer*, descarregado em 26 de janeiro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 16

CE: 1 caixa n. 1.732, contendo 100 pacotes com capsulas medicinas, cada pacote contendo 12 vidros e cada vidro tendo 11 grammas, pesando liquido 3.200 grammas, vinda de Trieste, no vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 29 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 17

GB: 6 caixas ns. 1/6, contendo pilulas medicinas, em vidros, pesando liquido 34.600 grammas, vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 22 e 23 de junho de 1908, consignadas a G. Borel.

Lote n. 18

SSCC: 1 barril de quintal, sem numero, vazio; vindo de Londres, no vapor inglez *Denote*, descarregado em 21 de julho de 1904, consignado a José Gonçalves & Comp.

Triangulo—SBC: 2 ditos de quintal, sem numero; vindos de Londres, no vapor inglez *Teriot*, descarregados em 19 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 19

Lozango—SSP: 1 caixa n. 45.848, contendo verminthos, pesando bruto em oito garrafas 13.500 kilos; vinda de Genova, no vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 dita sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto em oito garrafas 11 kilos, vinda de Southampton, no vapor inglez *Danube*, descarregada em 22 de janeiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MBC: 3 caixas ns. 3, 4 e 5, contendo: couros não especificados, tintos, com peles, pesando liquido 218 kilos; couros sem peles não especificados cor natural, pesando liquido 38 kilos vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile* descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 21

Triangulo G, contra-marca MC: 2 caixas ns. 16.901/16.902, contendo vinhos não es-

pecificado, pesando bruto nas latas 83 kilos, vindas de Nova York, no vapor italiano *Sigismund*, descarregadas em 16 e 21 de novembro de 1907 e consignadas a Guinle & Comp.

CGC: 1 caixa n. 6.442, contendo: 30 vidros de menthol, pesando liquido 3.600 grammas; gomma arabica em pó, pesando liquido 24.500 grammas; amido e antipirina 199 vidros pesando liquido 4.975 grammas. vinda do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregada em 14 de março de 1908, consignada a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 22

MIRC: 1 caixa n. 2.703, contendo: perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 66 kilos;

Perfumarias em vidros n. 2, 2 kilos. caixas vazias para perfumarias, pesando bruto 15 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 11 de março de 1908, e consignada a Costa Gaspar & Comp.

AF: 1 caixa n. 802, contendo gomma arabica em pó, pesando liquido 49.500 grammas, vinda do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Freitas & Comp.

Lote n. 23

MFT: 1 caixa, n. 317, contendo uma machina para marcenaria, pesando liquido 752 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 18 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 24

MFT: 1 caixa, n. 318, contendo 8 kilos de ferramentas não classificadas para madeiras; vinda de Nova York, no vapor inglez *Italian Prince*, descarregada em 19 de março de 1908, consignada a Guinle & Comp.

AL, contra marca M: 1 caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos *ad-valorem*, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*; descarregada em 23 de março de 1909, consignada a Antonio Lorenzo.

Lote n. 25

GB: 1 caixa, n. 19, contendo obras não classificadas de ferro batido, simoles, pesando bruto 23 kilos e 47 pares de tamancos; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes* descarregada em 24 de março de 1908, consignada a R. Carriue.

Lote n. 26

MFT: 1 caixa n. 3.933, contendo peças avulsas para mobílias, de madeiras finas, pesando liquido 114 kilos, vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 27 de março de 1908, consignada a Manoel Ferreira.

Lote n. 27

I—I—I—I: 13 caixas ns. 1/7 e 9/14, contendo o seguinte: obras de papelão não classificadas, pesando 732 kilos, *ad-valorem*; 6 vasos de madeira e bambu, *ad-valorem*; papel vegetal, pesando bruto 316 kilos; obras não classificadas, de papel de seda, 40 kilos, *ad-valorem*; lanternas de papel, pesando 6 kilos, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 28

VAFC: 2 caixas ns. 2.267 e 2.268, contendo: 76 duzias de escovas para cabeça e feto, com costas de madeira; 9 duzias de escovas para chapéus, com costas de madeira; 3 duzias de escovas para bigode, idem idem; 238 duzias de escovas para limpar metais e semelhantes, idem idem, vindas de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, dos-

carregadas em 2 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 29

FIA: 1 caixa sem numero, contendo caixas de papelão, vazias, semelhantes ás de botica, pesando 1 kilo e 700 grammas; vinda de Marselha, no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 3 de junho de 1908, consignada a Fernandes & Alvarez.

LBC: 1 caixa n. 2.462, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos, da mesma procedencia, vapor desconhecido, consignada a Carlo Pareto.

Lote n. 30

LGC: 50 caixas sem numero, contendo creolina, pesando bruto, nas latas, 2.500 kilos e liquido legal 2.375 kilos; vindas de Genova no vapor hespanhol *Barcelona*, descarregadas em 5 de junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 31

Triangulo WC: 5 volumes ns. 1/5, contendo grades aratorias, pesando liquido 488 kilos; vindos do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregados em 19, 20, 22 e 26 do junho de 1908, consignados á ordem.

Lote n. 32

FBB: 2 caixas ns. 322/323, contendo uma caldeira para alambique de fabrica, pesando bruto 95 kilos, vindas do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregadas em 23 do junho de 1908, consignadas á ordem.

Lote n. 33

Triangulo G: 1 caixa n. 3, contendo fustão de algodão, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 17.500 grammas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Oronsa*, descarregada em 20 de agosto de 1908, consignada á ordem.

Lote n. 34

ES: 1 engradado sem numero, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil, pesando bruto 6 kilos, e liquido 4 kilos, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cadir*, descarregado em 15 de setembro de 1908, consignado a Elios Selles.

Lote n. 35

Triangulo 39: 1 caixa n. 52, contendo: tecido de fustão de algodão, de mais de 100 grammas, branco, pesando bruto 194 kilos e liquido 31 kilos; tecido de algodão tinto, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, peso liquido 126.500 grammas; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Orcana*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignada á ordem.

Armazem n. 14

Lote n. 36

M. C. Creton: 1 caixa sem numero, contendo o seguinte: catalogos, pesando liquido 12 kilos; diversas amostras, pesando bruto 2 kilos, *ad-valorem*; vinda de Liverpool, no vapor inglez *Tevit*, descarregada em 4 de abril de 1907, consignação ignorada.

BR ou MV: meio tóro do choup, modindo 85 decímetros cubicos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de março de 1908, consignado á ordem.

Lote n. 37

Cruzeta JACJ: 1 caixa n. 3.705, contendo papeis chimicos (unil brilhante), pesando bruto 76 kilos, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 12 de março de 1909, consignada á ordem.

Campos Pimenta: 10 caixas ns. 6.480/9, contendo vaselina em lata, pesando liquido

real 500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 14 de março de 1903, consignadas a A. Henault.

Lote n. 38

OLSC: 1 barril de 5º sem numero, desmanchado, pesando 13 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 20 de março de 1908, consignado a Oliveira & Silva.

GZC: 1 barril de 5º sem numero, vazio, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rhale*, descarregado em 23 de março de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 39

Triangulo 9.147. contra marca MAC: 3 amarrados sem numero, de vergalhões de ferro, pesando bruto 240 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 7 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

MD: 1 mala n. 1, contendo o seguinte: roupas e objectos usados, *ad-valorem*; veludo de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 700 grammas; renda de filó de algodão, lavrado, pesando liquido 500 grammas; renda de algodão não classificado, pesando bruto 800 grammas; panño de linho adamascado proprio para toalhas, pesando liquido 2 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 5 de março de 1908, consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 41

FSB: 12 caixas sem numero, contendo 121 garrafas de vinho, não especificado, branco, pesando bruto 174 kilos.

Idem: 11 ditas, contendo 117 garrafas de vinho tinto, não especificado, pesando bruto 158 kilos, vindas de Bremen, no vapor allemão *Bonn*, descarregadas em 24 e 27 de março de 1909, consignadas a Felipe de Souza Belfort.

Lote n. 42

F. Canella & C.: 10 caixas ns. 1/10, pesando bruto 750 kilos, contendo debulhadores de milho, pesando 630 kilos, vindas de Nova York, no vapor inglez *Palaistienne*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas a F. Canella & Comp.

Lote n. 43

CFC: 1 caixa n. 2.181, pesando bruto 193 kilos, contendo: obras de ferro batido, simples, pesando bruto 14 kilos; maçanetas de vidro e louça, pesando bruto 98 kilos; 35 tesouras para costura, de mais de 16 centímetros; 36 tesouras, até 16 centímetros; obras de cobre polido, pesando bruto cinco kilos e 30 grammas; 36 navalhas com cabos de chifre, duas tesouras para cortar chapas, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 14 de outubro de 1909, consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 44

FSFM: 1 caixa sem numero, pesando 140 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando liquido 110 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 19 de outubro de 1908, consignada a F. J. F. Machado.

Lote n. 45

GZC: 1 barril sem numero, em aduella, pesando bruto 9 kilos, vindo do Havre, no francez *Paraguay*, descarregado em 30 de outubro de 1908, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 46

SF: 1 caixa n. 814, pesando bruto 87 kilos, contendo varetas para espartilhos, forradas de pelica, pesando liquido 84 kilos, vinda do Havre, no vapor francez *Paraguay*, descarregada em 16 de outubro de 1908, c. n. signada a Maeder Dubois.

Armazem n. 12

Lote n. 47

CTSL contra marca n. 2.745: Uma caixa n. 163, pesando bruto 54 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade pesando bruto 36 kilos; obras não qualificadas de ferro fundido simples, pesando bruto 7 kilos.

Idem contra marca n. 3.019: Um engradado n. 7, pesando bruto 188 kilos contendo betume em massa pesando bruto 172 kilos, vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind* descarregadas em 16 de março de 1908 e consignado a Ordem.

Lote n. 48

Carvalho Costa & Com.: 36 caixas ns. 1/4, 6/8, 11, 13/18, 21/22, 24, 26/28, 31/32, 37/45, 51, 53 e 54, pesando bruto 3.838 kilos, contendo parafusos de ferro de qualquer qualidade, pesando bruto 3.425 kilos.

Idem: 6 caixas ns. 46/50 e 52 com o peso bruto de 699 kilos, contendo parafusos de cobre peso bruto de 634 kilos vindas de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregadas em 16 de março de 1908 e consignadas a Costa & Comp.

Lote n. 49

SM: 12 amarrados ns. 1/12, pesando bruto 1.030 kilos, contendo Emulsão de Scott, pesando liquido 212 kilos, vindos de New-York no vapor inglez *Sieglind*, descarregado em 16 de março de 1908, consignado a Silva Moreira.

Lote n. 50

WBC: 1 caixa n. 1, pesando bruto 37 kilos, contendo ferramentas para machinas, peso liquido 20 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Sieglind*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Walter Bros & Comp.

GPC: 1 dita, sem numero, pesando bruto 81 kilos, contendo obras não classificadas *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a Guimarães Pinto & Comp.

Lote n. 51

Losango — CEFK: 8 caixas ns. 500/7, pesando bruto 111 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, peso bruto 830 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 8 de abril de 1908, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Lote n. 52

Losango — 420 contra marca NP: 1 caixa n. 4.949, pesando bruto 142 kilos, contendo fivelas de ferro para cintos, peso bruto 126 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 8 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Lote n. 53

RF: 1 caixa n. 6, pesando bruto 112 kilos, contendo telas pintadas, peso liquido seis kilos *ad valorem*; estampas não classificadas, pesando bruto 27 kilos; albums com capa de papelão pa. 2 cartões postaes, peso bruto 5 kilos; papel pautado para escrever, pesando bruto quatro kilos; amostras, pesando bruto 43 kilos *ad valorem*; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Lote n. 54

LI: 1 caixa n. 387, pesando bruto 26 kilos, contendo rolinhas de cortiça, pesando bruto 11 kilos; vinda de Bordéas no vapor francez *Magellan*, descarregada em 22 de abril de 1908, consignada a Lage & Irmãos.

Lote n. 55

ESC: 1 caixa n. 11, pesando bruto 301 kilos, contendo caixas pequenas de papelão, vasia, para perfumarias, peso bruto 170 kilos; obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 15 kilos; vinda de Bordéas, no vapor francez *Magellan*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignada a E. Maurist.

Lote n. 56

Losango — 15.131: 1 caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, peso bruto 67 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 15 de abril de 1903, consignada a Nova Fabrica Rink.

Lote n. 57

Losango — Regina: 1 caixa n. 259, pesando bruto 61 kilos, contendo gomme arabica em pedra, pesando liquido 47 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 25 de abril de 1908, consignada a Empresa Industrial Serra de Mar.

AF: 1 caixa n. 5, pesando bruto 58 kilos, contendo perfumarias e sabonetes; vinda de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Lote n. 58

VWC, contra marca MBb 17 caixas numeros 5.798 a 5.805, 5.807, 5.817, 5.822 e 5.823 a 5.827, pesando bruto 1.839 kilos, contendo caixas de papelão, pequenas, vasia, proprias para pharmacia, peso bruto 1.210 kilos; vindas de Bremen, no vapor allemão *Halle*, descarregadas em 25, 27 e 30 de abril de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 59

MT: 2 caixas ns. 3.549/1 e 3.549/2, pesando bruto 1.103 kilos, contendo saccos de papel com impressão, peso bruto 980 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 3.510/3 e 3.549/4, pesando bruto 1.290 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, peso bruto 1.050 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregadas em 14, 18 e 22 de abril de 1908 e consignadas a Macedo & Tinoco.

Lote n. 60

Cruzeta — JCAJ: 9 caixas ns. 4.831/1, 4.868/4.310/14 e 4.889/91, pesando bruto 1.271 kilos, contendo frascos de vidro ordinario azulados, sem rolha e sem bocca espresilhada pesando liquido real 945 kilos; vinda de Hamburgo no vapor S. *Nicolas*, *Macedonis* e *Cap. Frio*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 61

Cruzeta — JCAJ: 11 ditas ns. 4.902, 4.832, 4.831/6, 4.833 e 4.915/19, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 183 kilos, vindas de Hamburgo no vapor S. *Nicolas*, *Macedonis*, *Cap. Frio* e *Bahia*, descarregadas em 7 e 24 de julho e 10 de agosto de 1908, consignada a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lote n. 62

Cruzeta — SCAJ: 5 caixas ns. 4.837, 4.867, 4.820, 4.993 e 4.831, pesando bruto 156 kilos, contendo: obras não classificadas de estanho simples, peso bruto 32 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando bruto 20

filos, vindas de Hamburgo nos vapores alie-
nãs *S. Nicolas, Bahia, Macedonee e Cap Fria*,
descarregados em 7 e 26 do julho e 19 e 17
de agosto de 1908, consignadas a Joaquim
Torreia Albino Junior.

Lote n. 63

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.086,
pesando bruto 175 kilos, contendo cobertores
de algodão escuros, ordinarios, pesando li-
quido 172 kilos; vinda de Southampton no
vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 16
de julho de 1908 e consignada a Barros Mas-
sacro.

JPDS: 1 caixa n. 1.330, pesando bruto 32
kilos, contendo: rendas não classificadas
de algodão, pesando bruto 11 kilos e 100
grammas; rendas de filé bordado, pesando
bruto 2 kilos e 60 grammas, vinda de Sou-
thampton no vapor inglez *Araguaya*, descar-
regada em 16 de junho de 1908, consignada
a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 64

MV: 1 caixa n. 2.305, pesando bruto 32
kilos contendo flores: artificiaes e papel pe-
sando bruto 40 grammas vinda de Ham-
burgo no vapor allemão *Macedonee*, descar-
regada em 25 de julho de 1908, e consignada
a ordem.

LC: 3 ditos ns. 22 a 24, contendo espe-
lhos pequenos com molduras de metal ordi-
nario pesando bruto 73 kilos vindas de Bor-
deaux no vapor francez *Atlantique*, descar-
regadas em 3 de agosto de 1908, consignadas a
Luiz Hermann y Comp.

Lote n. 65

AL: 2 caixas sem numeros, pesando bruto
50 kilos contendo 24 garrafas de vinagre
comum, 38 kilos, vindas de Bordeaux no
vapor francez *Atla tique*, descarregadas em
3 de agosto de 1908, consignadas a André
Lecor.

CRC contra marca R: 1 dita n. 617, pe-
sando bruto 25 kilos, contendo copos de vidro
n. 1 de cor, para serviço de mesa, peso li-
quido 130 kilos, vinda de Hamburgo no vapor
allemão *Bahia*, descarregada em 7 de agosto
de 1908, e consignada a Carneiro Rocha &
Comp.

Lote n. 66

MR: 1 caixa n. 1.226, pesando bruto 112
kilos, contendo estampilhas para annuncios,
peso bruto 90 kilos, vinda de Hamburgo no
vapor allemão *Bahia*, descarregada em 8 do
agosto de 1908, e consignada a Augusto
Constant.

Lote n. 67

Losango GW: contra marca quadrilatero
343: 8 caixas ns. 1 e 8, pesando bruto 1.271
kilos, contendo obras não classificadas de es-
tanho simples, peso bruto 1.030 kilos, vindas
de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, des-
carregadas em 8, 10 e 11 de agosto de 1908 e
consignadas a A. Tupinambá & Comp.

Lote n. 68

DH: 3 encapados ns. 1 e 3, pesando bruto
14 kilos, contendo diversas amostras de va-
lorem.

Item: 1 engradado n. 1.473, pesando bruto
117 kilos, contendo peças de ferro batido
fundido, para construções, peso bruto 87
kilos, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no
vapor allemão *Phaelis*, descarregados em 28
e 31 de agosto de 1908, consignados a Maaw
& Comp.

Lote n. 69

MCAS: 1 pacote sem numero, contendo ca-
talogos, pesando 7 kilos.

BBG: 1 caixa n. 1.043, pesando bruto 26
kilos, contendo musicas em carretéis, peso
bruto 20 kilos, vinda de Hespanha no vapor
allemão *Rhaelis*, descarregada em 31 de

agosto de 1908 e consignada a 1ª, a M. Cor-
rês & Comp., e a 2ª, a ordem.

Lote n. 70

RR: 2 fardos ns. 23 e 24, pesando bruto
352 kilos, contendo papel tinto para enca-
dernação e outros usos, peso bruto 300 kilos,
vindas de Hamburgo no vapor allemão
Cardoba, descarregadas em 4 de maio de
1907 e consignação ignorada.

Lote n. 71

Triangulo REO: 1 caixa n. 32, pesando
bruto 5 kilos, contendo instrumentos de
borracha para cirurgia, pesando bruto 1
kilo: vinda de Nova York, no vapor inglez
Tennysen, descarregada em 24 de agosto de
1909 e consignada a Richard Richers.

Werneck—Drozarria: 10 caixas ns. 47.431
a 47.440, contendo agua oxygenada, inutili-
zada, vinda de Hamburgo no vapor allemão
Bahia, em 31 de agosto de 1908 e consignada
a V. Werneck & Comp.

Lote n. 72

BM contra marca GM: 1 caixa n. 2.083,
pesando bruto 35 kilos, contendo 92 duzias
de lques de papel, com varetas de madeira
palidas, vindas de Southampton no vapor
inglez *Araguaya*, descarregada em 16 de jul-
ho de 1903 e consignada a Barros Masacro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tive-
rem de ser arreataadas ou suas amostras,
estarão á disposiçaõ dos Srs. pretendentes
que as quizerem examinar, bastando para
isso dirigirem-se, antes do leilão, ao flôr do
armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entra-
gará o arrematante ao escripto da praça o
signal de 20 % em dinheiro, recebendo
deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novem-
bro de 1909.—Pelo inspector, *Crescencino B.
de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

E tados Unidos do Brazil

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Aviso aos navegantes. N. 12

Estado do Paraná — Canal do N. de Para-
naguá — Desapparecimento de boia

De ordem do Sr. almirante superinten-
dente de navegação, aviso aos navegantes
que a boia do banco dos «Ciganos» no canal
do Norte de Paranaguá, desapareceu.

Em aviso ulterior será communicada a re-
posição desta boia.

Directoria do Hydrographia e Oceanogra-
phia, 5 de novembro de 1909 — Director in-
terino, *R. Alvarim Costa*, capitão de cor-
veta graduado.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspe-
ctor, acha-se aberta nesta inspectoria a in-
scripção para os legares de mecanicos
navaes, na especialidade de: ajustadores de
machinas, ajustadores electricistas e calde-
eiros de cobre, devendo os candidatos ha-
bilitarem-se na forma do expresso no regu-
mento n. 7.009, de 9 de julho do anno
findo.

Inspectoria de Machinas, 4 de novembro
de 1909. — *Nicstão José Marques*, sub-inspe-
ctor.

Conselho de Compras da
Marinha

INSCRIÇÃO

Grupos ns. 1 e 2

Açougue e padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, pro-
sidente deste Conselho, faço publico que,
sendo ordenada nova concorrência por ag-
do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha,
datado de 25 do mez passado, se acha aberta,
no edificio da Segunda Seção do Depo-ito
Naval, até o dia 12 de novembro corrente, a
inscripção dos candidatos ao fornecimento
dos artigos constantes da nomenclatura dos
referi los grupos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909.—
A. Jansen Tavares, secretario.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. tenente-coronel Augusto
Tiberio Cesar Burlamaqui, presidente da
Junta de Alistamento Militar, do 3º districto
do Sacramento, faço seicente aos cidadãos
abaixo alistados, em cõtinuação ao n. 55,
que a junta funciona todos os dias das 12
às 2 horas da tarde e attenderá a quaesquer
reclamações a que os referidos cidadãos se
acõem com direito a ellas. São elles os se-
guintes:

56. Arthur Rocha.
57. José Coutinho de Oliveira.
58. Joaquim de Oliveira Bello.
59. José do Nascimento Brito.
60. Camerino Chlorino Fialho.
61. Arrigo Rossi.
62. Alberto Bittencourt Belford.
63. Jonas de Vasconcellos Esteves.
64. Flavio Gouveia Freire.
65. Wallemar da Cunha Brito.
66. Edmundo Brandão Pirajá.
67. Heraldo Damascono.
68. Angelo de Araújo Pimentel.
69. Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.
70. José Assumpção Viriato de Araújo.
71. Frederico de Si Lesa.
72. Manoel Moreira da Costa.
73. Francisco Gomes de Carvalho Junior.
74. João Capistrano Gomes do Amaral.
75. João do Mel'ô Cos'a.
76. Arthur de Carvalho Magalhães.
77. Rodolpho Graça.
78. Manoel Henrique Lima.
79. Paulo Rheingantz.
80. Edgar de Souza Chermont.
81. Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
82. Arthur Greenhalgh.
83. Arthur Cosar de Andrade Junior.
84. Luiz Cordeiro.
85. Augusto Paranhos Fontenello.
86. Flavio Vieira.
87. Reginaldo Marques Pardello.
88. Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.
89. Hernani da Motta Mendes.
90. Carlos da Fonseca.
91. Samuel da Silva Machado.
92. João Gualberto Marques Porto.
93. João Pereira Pinto Galvão.
94. Renato Barroso.
95. Edmundo Franca Amaral.
96. Francisco Sarmento Silva.
97. Sebastião Gualberto de Oliveira.
98. Edgarl Werneck Furquim de Almeida.
99. Octacilio Nunes da Silva.
100. Julio Silveira.
101. Agenor Carrilho da Fonseca e Silva.
102. Gastão Rangel.
103. Thomaz Cavalcanti Albuquerque de
Gusmão.
104. Octavio Alves Ribello da Cunha.
105. Fernando de Abreu Coutinho.
106. Jayme de Castro Barbosa.
107. Eduardo Parisot.

108. José Antonio Veiga Pedreira.
109. George Malcher Sumner.
110. Mario Simões Corrêa.
111. Itamar Tavares.
112. Alvaro da Cunha e Mello.
113. Abel Peixoto Meira.
114. Sebastião Sodré da Gama.
115. Luiz Gastão da Silva Cunha.
116. Antonio Alvares Barata.
117. Pedro Paulo de Lemos.
118. Albino Masafari Dias.
119. Manoel Vianna.
120. Joaquim Gomes de Abreu.

Rio, 6 de novembro de 1909.—O secretario,
José Maria Gomes.

JUNTA DE ALISTAMENTOS DO 10º DISTRICTO DE
SANT'ANNA

Relação nominal dos cidadãos alistados
por esta junta até o dia 6 de Novembro de
1909:

Alfredo Teixeira Carvalho, Armando Rodrigues Gonçalves, Alvaro Pinto Ferraz, Tito Prates da Fonseca, José Baptista Lemgruber, Heitor Gurgel do Amaral Valente, Pericles Bithencourt Ferraz, Manoel Castellanos, Armano Alves Ferreira, Gastão Adolpho Murgel, Jorge Costa, Adalgisio Neves, Luiz Bieno da Costa, Antonio Ferreira Tavares, Landolpho Martins Vieira, Seraphim França, Eurico Gutierrez, José Buzílio da Gama, Arthur Emilio Ferreira, Miguel Pinto Teixeira Lopes, Salvador Fernandes da Conceição, Alceu de Assis, Raul Barreto Albuquerque Maranhão, Leopoldo Manoel do Carvalho, Vital Bezerra Cavalcante, Calabar Cruz, Mirio Rezende do Rego Monteiro, Olympio Tito Ribeiro, Pergentino Pereira Guimarães, Carlos Augusto Moreira Guimarães, Thomé Torres da Silva Reis, Francisco Avellar Balthazar da Silveira, Arnaldo Bithencourt Bellort, Senhorinho Gurrute Pessoa, Francisco Coelho Gomes, Francisco de Assis Vasconcellos, Waldemar Pedrosa, José Gomes Coimbra Junior, Carlos de Macedo, João Marinho da Cruz Camarão, Paulo Coelho de Almeida, Carlos Sebastião Ribeiro de Azevedo, José de Mendonça Pinto, Eurico Macioli dos Ruy Maia, Antonio Leal Costa, Paulo Monteiro de Carvalho e Silva, Edgard do Nascimento, Antonio Manoel de Carvalho Netto, Waldemar de Torres Bandeira, Jorge de Oliveira Jobim, Oswaldo Nobrega de Vasconcellos, Hugo Ribeiro Carneiro, Evaristo da Silva Oliveira, Mario Augusto Cardoso de Costa, Renato de Carvalho Tavares, Edmundo de Aguiar, Sylvio Martins Teixeira, Joaquim Portella de Almeida Santos, Henrique Lins de Almeida, João Antonio da Cunha, José Dias de Oliveira, Franklin Laurindo da Silva, José Maria Walther, Gentil Americano do Sul, Octaviano de Siqueira Galvão, Ezequiel Izidro da Silva, Capitulino Tavares de Mello, Henrique da Rosa Mendonça, Francisco Sebastião da Rocha, João José da Silva, Manoel Ferreira, Annibal Ramos, José Lins da Silva, Oscar Alves Monteiro, João Capitulino de Macelo, Mario Cesar Duque Estrada Meyer, João Coelho, Appolinario José Tavares, Bento Manoel da Silva, Laurindo João da Costa, Narelzo dos Santos, Fernando da Silva, Bento Azevedo Machado, Gastão de Orleans e Silva, Flaminio Ferreira Torres, Telosphoro da Nobrega Fernandes, Eugenio Francisco de Paiva, Alfredo Rodrigues Guimarães, Domingos Pinto Ribeiro, Oscar Pereira Maciel, João Ferreira, Manoel Borges de Araujo, José Vicente Gonçalves Fortes, Francisco de Almeida Garcia, Umbelino Baptista, Lucas Dias Pereira, Raul de Oliveira e Silva, Francisco Machado da Mita, José Miguel Rosas, Euripedes Pereira da Silva, Joaquim José Ferreira, Antonio Pereira de Oliveira, José Marcellino, Basilio Baptista de Oliveira, Emilio Montenegro da Silva, Manoel Fernan-

des da Silva Carvalho, Carlos José Ribeiro, Manoel Moraes de Oliveira, João Evangelista da Rosa, Eurico Pereira de Medeiros, José da Cruz Pinto, Antenor Bráulio de Aguiar, Antonio da Silva Netto, Waldemiro Neves Ferreira, Dionysio Teixeira, Manoel Heitor Maria, Acelino Cardoso da Silva, José de Souza Ramos, José Fernandes da Silva Carvalho, Antonio Vieira de Lima, João Manoel Pimentel, Alfredo Cardoso, Joaquim Ferreira Leite, Antonio Alves Nogueira, Aleixo Pinheiro, Alberto Alves de Medeiros, Manoel Loureiro da Cunha, Angenor Avellar de Mello, Polycarpo José Pereira, Nestor da Silveira Lima, Carlos Pinto Barbosa, Christovão Ferreira Machado, Gastão Mello e Silva, Alberto Joaquim Ladeira, D'alma de Oliveira Mattos, Gastão Candido Alves, José Damasio d' Souza, Julio Soares Machado, Antenor Gastão de Oliveira, Antonio Sampaio Figueira de Mello, José Guilherme dos Santos, Henrique Pereira de Souza, Antonio Elias dos Santos, Manoel José Teixeira, Manoel dos Santos, Manoel Oliveira Souza, Carlos Vicente Souza, Henrique Dutra, Antonio dos Santos, Augusto Teixeira, Alvaro Franklin Paiva, Atacilio Alipio de Figueiredo, José da Cruz Sardinha, Manoel Carlos Pinto Almeida, Roberto Short Belles, Manoel Ribeiro Nunes, Manoel Gonçalves Porto, Januario Galvão de Oliveira, Manoel Barbosa Arruda, Octavio Barbosa Avellar, Luiz Manoel da Silva, Alberto Quadros, José Cubertino Quadros, Adolpho Hortencio Bastos, Alberto Hortencio Bastos, Eurico Hortencio Bastos, Olegario Satyro de Lima, Guilherme José Gomes e Joaquim José Gomes.

Capital Federal, 6 de novembro de 1909.
—Henrique Cesar Plaisant, 2º tenente secretario.

PRIMEIRO DISTRICTO (CANDELARIA)

De convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade o dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. A junta funcionará em todos os dias uteis, na casa da rua da Alfandega n. 8, 2º andar, das 2 ás 4 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, coronel Antonio Benedicto de Araujo, e secretario, 2º tenente João Damasceno de Albuquerque. — Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Relação dos alistados por esta Junta Militar
durante a semana corrente

- 81 Evaristo Ferreira Veiga.
- 82 Antonio Riegel Barbosa.
- 83 Horacio Coelho da Silva.
- 84 Manoel Francisco.
- 85 Emmons Guilherme.
- 87 Alberto Coutrin.
- 87 Nestor Francisco da Natividade.
- 88 Euclides de Aquino Machado.

- 89 Francisco Chagas.
 - 90 Amintbas de Assis.
 - 91 Fernando Pacheco de Avila.
 - 92 Izaias Bevilacqua.
 - 93 Aypio Francisco Jardim.
 - 94 Antenor Jorge dos Santos.
 - 95 Fernandes José Ribeiro.
 - 96 João Augusto da Silva.
 - 97 Lucas Francisco Moreira.
 - 98 Luiz João Dias.
 - 99 Miguel Archânjo do Nascimento.
 - 100 Narciso Mesquita Pereira.
 - 101 Rozendo Pereira de Figueiredo.
 - 102 Olivier Christiano de Souza.
 - 103 Lagio Pedro de Alcântara.
 - 104 Joaquim Felipe de Souza.
 - 105 Theophito Pereira.
 - 106 Arthur Moreno.
 - 107 Mondo Corrêa Silva Filho.
 - 108 Oscar Calixto da Silva.
 - 109 Oscar Freitas da Silva.
 - 110 Encas Barbosa de Barros.
 - 111 Arthur Rangei Christoffis.
 112. Arlindo Bernardes da Silva.
 113. Aurelio de Figueiredo.
 114. Germano Godellemer Netto.
 115. Ivanhos Jorge da Silva.
 116. Julio Augusto Vieira Braga.
 117. Nelson Corrêa da Silva.
 118. Luiz Pinho.
 119. Everaldo João de Goveia.
 120. João Ferreira de Mello.
 121. Carlos Lima Camara.
 122. Castorino Guimarães.
 123. David Aristides de Alencar.
 124. Ernesto Almeida Monteiro.
 125. José Penêlo.
 126. Leonardo do Amaral Teste.
 127. Mario Duarte Carneiro.
 128. Octavio da Rocha Vianna.
 129. Orlando Vieira da Costa Rocha.
 130. Rubem Ladeira.
 131. Samuel Guimarães.
 132. Feliciano Pimentel.
 133. Alvaro Rosa.
 134. João Baptista Pereira das Neves.
 135. Mario Gueles da Silva Rola.
 136. Mariano Muniz de Mesquita.
 137. José Roldão dos Santos.
 138. José Lucio de Barros.
 139. Dacio Gomes dos Reis.
 140. Jesser Domingos Machado.
- Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1909.
—Coronel Antonio Benedicto d'Araujo, presidente.

OITAVO DISTRICTO MUNICIPAL — LAGOA

De conformidade com o disposto no decreto n. 6.947 de 8 de maio de 1908, foram alistado os seguintes individuos:

- Antonio Ferreira de Salles.
Antonio Braz da Silva.
Antonio Eustachio Pinto.
Antonio Domingos Pinto Filho.
Alvaro da Silva Tavares.
Alvaro Gonçalves.
Alvaro Farias.
Agenor Gomes do Amaral.
Atualpo de Carvalho.
Alcides Lourenço Costa.
Arnaldo José de Sá.
Alfredo da Oliveira Maciel.
Aniceto Francisco Maçol.
Americo Corrêa de Mendonça.
Augusto da Camara Burroso.
Benedicto Nery de Carvalho.
Carlos Pereira de Souza.
Carlos José de Faria.
Castorino N. Oliveira Guimarães.
Christiano Pereira Braga.
Eduardo Manoel da Cunha.
Euclides José de Araujo.
Eugenio Gomes Brum.
Evaristo Francisco Jardim.
Francisco dos Santos Cardoso.
Dr. Gastão de Oliveira Guimarães.

Heitor de Oliveira Guimarães.
Heitor Pereira de Menezes Pamplona.
Hilário da Cunha.
Horácio Antonio da Silva.
Capital Federal, 6 de novembro de 1909.
— Tenente-coronel Henrique de Amorim Bezerra, presidente da junta.

5º DISTRICTO MUNICIPAL

Convocação para o alistamento militar

O capitão Benedicto Marcellino Araújo, presidente da junta de alistamento militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também a todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no Corpo do Bombeiros, das 11 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão Benedicto Marcellino Araújo, secretario capitão Tiburcio Ferreira de Souza.

5º Districto Municipal, sede no Quartel do Corpo do Bombeiros, 27 de outubro de 1909.
— Capitão Benedicto Marcellino Araújo. (

DECIMO QUARTO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de ns. 21 a 33.
Largo do Matadouro (todo).
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial) (toda).

Ruas S. Christovão de ns. 1 a 255, Haddock Lobo de n. 49 a 227, Mattoso de n. 26 a 170, Francisco Eugenio de n. 2 A a 123, Barão de Ubu de n. 2 A a 92, Barão de Itapagipe de n. 7 a 107, Barão de Guatemy de n. 7 a 51, Barão de Sertorio n. 57, Pereira de Almeida de n. 1 a 13, Cabido de n. 3 a 43, Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A, Campo Alegre de n. 2 A a 20, Pedro Ivo de n. 3 a 7, Sergipe de n. 5 a 35, Fonseca Lima n. 1, da Luz n. 31, Industrial (toda), Bispo de n. 1 a 50, Ayres Gomes n. 20, Mattio Grosso de n. 2 A a 45, Mello Souza de n. 3 a 10, Quarta ns. 4 e 5, Coronel João Francisco n. 2, Mariz e Barros de n. 1 a 67, Parahyba de n. 15

a 22, Barcellos de n. 2 a 29, Consultorio de n. 21 a 55, Derby-Club n. 1, S. Valentim de n. 5 a 49, Canabarro de n. 38 a 57, Conselheiro Barros n. 41, Santa Luzia de n. 2 a 50, Hippodromo Nacional n. 12, José Eugenio n. 3, Quinta (toda), Saldanha da Gama n. 20, Visconde de Nyetheroy (toda), Sattamini n. 2, Primeira (toda), General Tiburcio (toda), Campos Salles n. 1 A, Dr. Maciel de n. 1 A a 23, Sexta n. 26, Gonçalves Crespo n. 12, Santa Amelia de n. 2 a 6, S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92 e Senador Furtado de n. 4 a 34.

Travessas S. Salvador de n. 1 até 10, Piahy, (toda) e S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis na casa á rua Canabarro n. 238, antiga Duque de Saxe, Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, Henrique Affonso Boelvo, secretario. — José F. Ramos, presidente.

Rio, 2 de outubro de 1909.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario 1º tenente Antonio de Carvalho Borges Sobrinho. — Tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro, presidente. (

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra
CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Artigos para automoveis, ferramentas e ferros

De ordem do chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memorandas para aquisição de artigos dos grupos acima até ás 2 horas do dia 9 do fluente.

Departamento da Administração, 5 de novembro de 1909. — O agente de compras, Carlos Braga. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro e n Londres, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará, desde logo, ao arrendatario o trecho de caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, do sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes em moeda papel:

I—Taxas pagas pelos navios.

- a) Atracação:
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500
b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5
c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

- d) Taxas de capatazias:
Por volume do peso, não excedente de 50 kilogrammas... \$200
Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder.... \$100
e) Taxas de armazenagem:
Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em vagões de linha ferrea.

Por tonelada de carvão de pedra 2\$000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000

Por tonelada de generos em volume, do peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas do peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios: Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sendo esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despejos de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada do navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envol-

torios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em vagões de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos vagões, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus vagões, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de vagões precisos para a descarga do navio com a necessaria presença, as mercadorias que não tenham vagões das estradas para receber-las directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonclarem embarcada ou desembarcada a pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentos de taxas relativas á atracação do caes os botes, escleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os potrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos vagões destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uo dosapparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de to-

dos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem obieto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com to a a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do te.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfândega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com carraças seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatário pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatário.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatário apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias determinações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfândega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfândega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias á seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatário logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarçados pela Alfândega, sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatário será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatário entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a a que tiver direito o arrendatário, para indemnizal-o do que o demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de água indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de água potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatário.

As percentagens variarão deacrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de cinco em cinco mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acrescimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acrescimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acrescimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatário, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, no cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevad a ao dobro, quando estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de qualquer despesa que o Governo faça por conta do arrendatário, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatário, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por faes descontos, será o arrendatário obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatário constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52, letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatário, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatário, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatário será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatário é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a substituição e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de água na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatário, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatário terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatário para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de caes, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma delle superior ás que se acham em vigor na Alfândega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatário toda a extensão do caes, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfândega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo caes comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatário começar a exploração do caes e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-

os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflamáveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das cláusulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo

amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandes ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda

corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fór feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto nos arts. 37, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 21 n. 7, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, no dia 30 de dezembro do corrente anno, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições.

1.ª

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão, e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª. *Linha do Sul* — Uma viagem redonda mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuá, Camocim, Acaiaú, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaú, Natal e Cabedello.

2ª. *Linha do Norte* — Uma viagem redonda mensal, com partida do Recife a Belém do Pará, com escalas por Cabedello, Natal, Fortaleza, S. Luiz, Guimarães, entrando no porto de Jucuruá, Cururupú, Turyassú, Carutapera, Vizeu e Bragança.

3ª. *Linhas centrais*:

a) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Barreirinhas e Tutuá;

b) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) Duas viagens redondas mensaes, de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Pinheiro;

e) Uma viagem redonda mensal, de São Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

2.ª

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados á navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paio para malas do Correio, camaras frigorificas com a capacidade de cinco toneladas para o transporte de verduras e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paio para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos.

Ditos vapores só serão acceptos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

3.^a

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos à aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Por ocasião de serem aceitos os navios, o concessionario apresentará à Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatórios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

4.^a

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula 2.^a, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Da rescisão do contracto não poderá o concessionario receber indemnisação alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

5.^a

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos navios, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania dos portos.

Gozarão também de isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

6.^a

As tabellas de passagens e fretes, bem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula 11.^a, serão apresentadas à aprovação do Governo, dentro do prazo de 3 mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, o mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

7.^a

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos à aprovação do Governo.

8.^a

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.^o O Inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2.^o O empregado encarregado do serviço postal;

3.^o As malas do correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4.^o Os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5.^o Os objectos remetidos à Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaisquer repartições a ellas annexas e os destinados às exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6.^o As sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos pu-

blicos ou a sociedades da agricultura favorecidas pelo Governo.

9.^a

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus navios transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

10.^a

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas às que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

11.^a

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente à metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou se o Governo preferir, mandará fazer à sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes às viagens que num anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo a viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

12.^a

O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos doze mezes que precederem a data da occupação.

13.^a

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto à qualidade, peso, volumes e fretes, recebidos por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, do modo a servir de base ao calculo do que, semetramento, houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 5.^a.

14.^a

Salvo caso de força maior devidamente justificado e aceito pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito às seguintes multas:

1.^a, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clau-

sula 11.^a, pela supressão de qualquer della, e mais 50 % sobre a referida quota;

2.^a, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.^a, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes à que for marcada para sahir;

4.^a, de 200\$ a 400\$ pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio.

5.^a de 200\$ a 400\$ por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto à empresa, com recurso ao Ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

15.^a

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionario obrigar-se-ha immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas na 2.^a das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, effectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionario obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

16.^a

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual de 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

17.^a

Para as despesas de fiscalização o concessionario entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

18.^a

O contractante sujeitar-se-ha às clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e especialmente a: do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

19.^a

Em caso de desintelligencia entre o concessionario e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

20.^a

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contados da data de sua assignatura.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909.
Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA — 2.ª TURMA

São convidados os Srs. Gomes Irmão & Comp., sucessores de M. Orosco & Comp., a comparecer nesta repartição a fim de selarem os documentos que juntaram a um requerimento dirigido ao Sr. director geral. Rio, 6 de novembro de 1909.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A CONSERVAÇÃO E CUSTEIO DE VEICULOS POSTAIS ESPECIAES, ETC., DURANTE O EXERCÍCIO DE 1910.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta Administração recebe propostas, em carta fechada e sellada para os fins acima mencionados, as quaes serão abertas na presença dos proponentes, que deverão depositar a caução de 200\$000 na thesauraria desta Administração, para garantia da assignatura do contracto, e bem assim, provarem que estão quites com o Thesouro Federal e a Prefeitura Municipal.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante acceto depositará no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importância de 10% relativa á importancia total da sua proposta acceta.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, esta Administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações, os proponentes podem se dirigir á terceira turma da 1.ª secção desta Administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas serão abertas no dia 11 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, no gabinete do Administrador.

Primeira secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Primeira Secção

Fica aberto nesta secretaria, a contar da presente data e durante o prazo de 45 dias, o concurso para concessão de premios aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem seda de casulos de produção nacional.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com a letra d, do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores e ás duas primeiras fabricas que empregarem na tecelagem unicamente seda de produção nacional.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10.000\$, que será distribuída á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituídos, com applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2.000\$, um de 1.000\$ e quatro de 500\$, aos quaes só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantados e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender, não só ao numero de pés de amoreira, como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circunstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios assignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital, que o concorrente pratique a sericultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituída, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º A's duas primeiras fabricas, que, dispondo de machinismos modernos, empregarem na tecelagem fios de casulos produzidos no paiz, o Governo concederá, repartidamente, o premio de 45.000\$000.

Art. 8.º Os proprietarios de fabricas de tecelagem que se considerarem com direito a esse premio, devem solicitar, em requerimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando a data da fundação de sua fabrica, o capital nella empregado, o consumo annual de casulos e a sua procedencia, além de outras informações relativas ao estado economico da industria.

Paragrapho unico. O capital empregado da industria deve ser, pelo menos, o triplo da importancia do premio a distribuir.

Art. 9.º O Governo fará inspecionar as fabricas a que se refere o art. 7.º, de modo a verificar se reúnem os requisitos do art. 8.º, sendo condição indispensavel, no caso, o consumo exclusivo de casulos de produção nacional.

Os concorrentes aos premios devem apresentar nesta secretaria, dentro do prazo estabelecido, além dos documentos a que se referem as disposições acima, amostras dos productos de sua industria, photographias, dados estatísticos e outros elementos que possam comprovar o seu direito aos favores da lei.

Art. 10. Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e

classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdearo*, director interino.

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, nos casos de importação de animaes reproductores com o auxilio do governo federal este ministerio só se obriga a conceder os favores prescriptos no regulamento de 18 de abril de 1937, si houver autorizado a respectiva encomenda, de accordo com a comunicação prévia feita pelo interessado.

Directoria do Expediente da Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1909. — *José Crispiniano Valdearo*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/4	15 7/64
» Pariz.....	\$626	\$635
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$318
» Nova York.....	—	3\$283
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:010\$000
Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Ditas idem, idem, 1903, nom....	1:000\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1896, port.....	182\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	201\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	176\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	147\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom....	642\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	440\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....	77\$000
Ditas municipaes de Niteroy, port.....	182\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %.	15\$50
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$000
Comp. Viação Férrea Sapucahy.	40\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	275\$000
Comp. Docas de Santos.....	364\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	191\$000
Debs. da Comp. T. Industrial Mineira.....	205\$000
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo.....	180\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1.ª série.....	230\$000
Consolidados idem, idem, 2.ª série	225\$000

Secretaria da Camara Syndical. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 1 A 6 DE NOVEMBRO FLUENTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade		Mínimo	Máximo	Unidade
Aguardente				Banha			
Paraty	115\$000	120\$000	Por pipa de 480 litros.	De Porto Alegre, em dita de 20 kilos.....	1\$030	1\$060	Por Kilo.
Angra.....	105\$000	110\$000	» » »	De Santa Catharina em lata de 2 kilos.....	1\$020	1\$050	» »
Campos.....	90\$000	95\$000	» » »	Idem idem em ditas de 20 kilos	\$950	\$960	
Macció.....	95\$000	100\$000	» » »	Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Americana, em larris.....	\$770	\$780	
Pernambuco.....	95\$000	100\$000	» » »				
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Batatas			
Do sul.....	100\$000	105\$000	» » »	Nacionais.....	\$140	\$150	Por kilo.
				Estrangeira.....	15\$000	16\$000	» 2 1/2 caixas.
Alcool				Brou			
De 40 grãos (caldo).....	150\$000	155\$000	Por 480 litros.	Claro.....	23\$500	27\$000	Por 23 libras.
De 38 grãos.....	135\$000	140\$000	Idem.	Escuro.....	21\$500	23\$000	Idem.
De 33 grãos.....	120\$000	125\$000	Idem.				
Alfafa				Café			
Nacional.....	\$225	\$230	Por kilo.	Lavado.....	Não ha	Não ha	
Estrangeira.....	\$190	\$200	» »	Moka.....	7\$500	8\$300	Por arroba.
				Do Maragogipe.....	Nominal	Nominal	
Algodão em rama				Typo n. 1.....	»	»	
Ceará, 1ª sorte.....	14\$500	15\$400	Por 10 kilos.	Dito n. 2.....	7\$500	7\$600	» »
Ceará, regular.....	13\$ 00	14\$300	» » »	Dito n. 3.....	7\$400	8\$500	» »
Mossoró, 1ª sorte.....	14\$ 00	15\$000	» » »	Dito n. 4.....	7\$300	7\$700	» »
Mossoró, regular.....	13\$800	14\$800	» » »	Dito n. 5.....	7\$200	7\$400	» »
Natal, 1ª sorte.....	14\$200	15\$000	» » »	Dito n. 6.....	7\$000	7\$200	» »
Natal, regular.....	Não ha	Não ha	» » »	Dito n. 7.....	6\$800	7\$000	» »
Sergipe, Dões.....	14\$000	14\$200	» » »	Dito n. 8.....	6\$500	6\$800	» »
Itaiana.....	Não ha	Não ha	» » »	Dito n. 9.....	6\$200	6\$700	» »
Pernambuco, 1ª sorte.....	14\$800	15\$400	» » »	Dito n. 10.....	5\$800	5\$900	» »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- tão.....	15\$200	15\$600	» » »	Escolha.....	Não ha	Não ha	
Pernambuco, mediano.....	Não ha	Não ha	» » »	Carne secca			
Macció, 1ª sorte.....	14\$400	15\$200	» » »	Do Rio da Prata:			
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Em patos e mantas.....	\$580	\$780	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	14\$300	15\$000	» » »	Em puras mantas.....	\$700	\$900	» »
Parahyba, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande:			
Penedo, 1ª sorte.....	»	»	» » »	Systema platino.....	\$560	\$740	» »
Assu, 1ª sorte.....	14\$500	15\$400	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	
Pianhy, regular.....	Nominal	Nominal	» » »				
Maranhão, regular.....	»	»	» » »	Cimento			
				Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Arroz				Albatroz.....	—	14\$000	» »
Nacional superior.....	32\$000	33\$000	Sacco de 60 kilos	Monroe.....	—	13\$000	» »
Bom.....	30\$500	31\$000	Idem.	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» »
Regular.....	30\$000	31\$000	Idem.	Visurgis.....	—	10\$500	» »
Estrangeiro Ranzoon.....	Não ha	Não ha	Idem.	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» »
Agulha, 1ª sorte.....	33\$000	36\$000	Idem.				
Dito, 2ª sorte.....	33\$000	36\$000	Idem.	Farelo de trigo			
				Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Sacco de 38 kilos
Assucar				» Inglez.....	3\$300	3\$700	Idem.
(Diversas procedencias)				Farinha de mandioca			
Branco, usina.....	Nominal	Nominal	» » »	De Porto Alegre:			
Dito crystal.....	\$280	\$340	Por kilo.	Especial.....	9\$200	9\$500	Por 45 kilos.
Dito 2º jacto.....	\$240	\$280	» » »	Fina.....	8\$000	8\$500	» » »
Dito 3ª sorte.....	\$250	\$2 0	» » »	Peneirada.....	7\$400	7\$000	» » »
Somenos.....	\$230	\$250	» » »	Grossa.....	7\$000	7\$200	» » »
Mascavinho.....	\$220	\$2 0	» » »	De Santa Catharina:			
Crystal amarello.....	\$240	\$250	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Mascavo bom.....	\$180	\$200	» » »	Grossa.....	7\$000	7\$200	» » »
Dito regular.....	\$170	\$190	» » »				
Dito baixo.....	—	\$170	» » »	Farinha de trigo			
				Moinho Fluminense:			
Bacalhão				Primeira.....	—	27\$500	Por 2 1/2 saccos
Em caixas.....	34\$000	36\$000	Por caixa.	Segunda.....	—	2\$500	Idem.
Em tinas Gaspe.....	35\$000	40\$000	Por tina.	Terceira.....	—	25\$500	Idem.
Americano.....	33\$000	34\$000	» » »	Moinho inglez (R.T.M.):			
Peixeling.....	—	33\$000	» » »	Primeira.....	—	27\$700	Idem.
				Segunda.....	—	26\$500	Idem.
Banha				Terceira.....	—	25\$700	Idem.
De Porto Alegre, em lata de 2 kilos.....	1\$020	1\$060	Por kilo.				

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Farinha de trigo			
Do Rio da Prata:			
Primeira.....	27\$500	28\$000	Por 2 1/2 saccas
Segunda.....	—	23\$000	Idem.
Terceira.....	24\$750	25\$000	Idem.
Americana, em barris.....	Não ha	Não ha	
» » saccos.....	»	»	
Feijão			
Preto de Porto Alegre, superior	9\$900	10\$000	Sacco de 60 kilos
Idem de Minas, superior.....	9\$000	12\$000	Idem.
De Santa Catharina, superior..	7\$000	8\$000	Idem.
De cores diversas.....	8\$000	12\$000	Idem.
Dito enxofre.....	12\$000	14\$000	Dito de 66 kilos.
Dito branco estrangeiro.....	29\$500	31\$000	Dito de 62 kilos.
Dito amendoim.....	29\$500	30\$000	Idem.
Dito manteiga, nacional.....	12\$000	16\$000	Dito de 60 kilos.
Dito mulatinho.....	8\$000	9\$000	Idem.
Fumo			
Em corda, do Rio Novo :			
Especial.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
Superior.....	1\$400	1\$700	» »
Regular.....	1\$000	1\$200	» »
Pomba de 1ª.....	1\$600	1\$700	» »
Dita de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dita baixo.....	\$700	\$900	» »
Do Sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$600	\$700	» »
De Goyaz, especial.....	1\$80	2\$000	» »
Dito de 1ª.....	1\$500	1\$700	» »
Dito de 2ª.....	1\$300	1\$400	» »
Em folha, de Porto Alegre:			
Amarello de 1ª.....	12\$000	13\$000	» arroba.
Dito de 2ª.....	8\$500	9\$500	» »
Commum de 1ª.....	11\$000	11\$500	» »
Dito de 2ª.....	8\$000	9\$000	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$800	2\$000	» kilo.
» » P. F.....	1\$300	1\$400	» »
» » P. P.....	1\$200	1\$250	» »
» » P.....	1\$000	1\$050	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$900	\$950	» »
Dito idem de 2ª.....	\$850	\$950	» »
Dito idem de 3ª.....	\$700	\$750	» »
Kerozene americano (Devoes			
Brillant).....	7\$500	7\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	2\$200	2\$400	Por kilo.
De Minas.....	2\$800	3\$000	» »
Estrangeira (diversas marcas).	2\$000	2\$620	Por libra.
Matte em folha.....	\$540	\$640	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	7\$200	7\$200	Sacco de 60 kilos
Dito idem da terra.....	7\$000	7\$200	Idem.
Dito branco da terra.....	6\$500	7\$000	Idem.
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Oleo de caroço de algodão.....	\$600	\$650	Por litro.
Dito de linhaça em barril.....	\$840	\$900	» »
Dito idem em lata.....	\$740	\$950	» »
Phosphoros			
Marca Olho.....	61\$000	62\$000	Por lata.
Dita Brillante.....	61\$000	62\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	60\$000	» »
Dita Palpite.....	—	59\$000	» »
Dita Curitiba.....	—	58\$000	» »
De cera (marca Olho).....	75\$000	76\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia, couç.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Succo branco.....	—	82\$000	» »
Dito Vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná :			
1ª qualidade.....	—	60\$000	» »
2ª qualidade.....	—	45\$000	» »
Sal ao norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito do Cabo Frio.....	3\$000	3\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	
Do Matadouro.....	—	\$640	Por kilo.
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	—	230\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	\$720	\$800	Por kilo.
Dito idem, inferior.....	\$560	\$640	» »
Vinhos			
Nacional.....	145\$000	155\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	270\$000	290\$000	» »
Verde.....	250\$000	270\$000	» »
Collares.....	310\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 1 A 6 DE NOVEMBRO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos
Antuerpia.....	30 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	33 frs. secos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	33 frs. secos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	22 s/6 e 42 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. secos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 41 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. secos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	25 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por saccos de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ secos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ secos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ secos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ secos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ secos por 1.000 kilos.
Valparaiso.....	45 s/ secos por 1.000 kilos.
Valparaiso com opções.	47 s/6 secos por 1.000 kilos.
Cochinbo.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Tocopila.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Liquique.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 secos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ secos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ secos por 1.000 kilos.

Para o Sul da Africa, por 1.000 kilos, com transbordo:

Em Nova-York:	
Captown.....	42 s/6 e 5 1/1 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 5 1/2 %.
Mossel Bay.....	70 s/ e 5 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Port Natal.....	42 s/6 secos.
Delagoa Bay.....	50 s/ e 5 1/2 %.
Beira.....	Não recebe.

Em pontos europeus:

Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 %.
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 %.
East London.....	50 s/ e 2 1/2 %.
Port Natal.....	50 s/ e 2 1/2 %.
Delagoa Bay.....	70 s/ secos.
Beira.....	78 s/6 secos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Agricola e Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALAÇÃO,
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1909

Aos dez dias do mez de outubro de 1909, reunidos todos os accionistas, representando todo o capital social desta sociedade, no edificio do *Jornal do Commercio*, 1.º andar, escriptorio n.º 9, o incorporador, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, declarou aberta a sessão, e com o consentimento de todos os accionistas, convidou para presidir os trabalhos o Sr. senador Dr. Melciades Mario de Sá Freire, advogado nesta capital, o qual acco-tando o convite, tomou assento na mesa e convidou para secretarios os accionistas Srs. Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Oscar da Costa.

O incorporador da lara, em seguida, que, convencido de poder ser útil á exploração em commun, para fins industriaes e commerciaes dos estabelecimentos e predios que depois serão enumerados, se lembrou de tornar os para capital de uma companhia anonyma, pelo valor arbitrado na forma da lei; que communicada a idea a outros interessados nesses bens e algumas outras pessoas, inspiradas em uniformidade de vistas, encontraram apoio em numero sufficiente. Em conferencias successivas annuiram ellas a que se repese a sociedade projectada pelos estatutos já communicados a todos e firmados pelas respectivas assignaturas, concorrendo cada qual com a subscrição das acções em seguida declaradas.

Restava, portanto, para levar-se a effecto o empreendimento, observar as formalidades legais exigidas pela legislação sobre o anonymato para associações desta natureza.

Para isto, convocou a presente reunião por annuncio feito no *Diario Official*, n.º 237 do anno XLVIII, 21.º da Republica, 9 de outubro de 1909, a cuja leitura se procede, e que é do teor seguinte: Sociedade Anonyma Agricola e Industrial—Achando-se subscrito todo o capital desta sociedade, são convidadas os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral de instalação, no dia 10 de outubro corrente, no edificio do *Jornal do Commercio*, 1.º andar, escriptorio n.º 9, ao meio dia.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909. O incorporador, Rodolpho Ernesto de Abreu.

Os bens cuja exploração passa a ser commun, sem transferencia de dominio, são: a propriedade agricola, situada em Barbacena, Estado de Minas, comprehendendo predios de moradia e outros nella existentes, terras, plantações e todas as bemfeitorias relativas á mesma; predios da rua Francisco Eugenio n.º 26, casas ns. 1 a XII, ns. 28, 28 A a 28 J, n.º 28 K, casas ns. 1 a VII; rua General Canabarro n.º 17; rua Dr. Joaquim Silva ns. 2 a 10 e 1 a 1 A; travessa de São Francisco de Paula n.º 27 a 49, nesta Capital Federal. Consistindo nestes bens a realização do capital, de necessaria se torna a exhibição do certificado de deposito da porcentagem fixada em lei, visto achar-se o mesmo capital todo realizado.

Nestes termos requereu que se procedesse á leitura do projecto de Estatutos e se submettesse á deliberação da assemblea, para ser emendado, substituído ou approvado, e que assim é concebido:

Estatutos da Sociedade Anonyma Agricola Industrial

CAPITULO I

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Agricola Industrial, que fica constituída nesta data

com sede e foro juridico nesta Capital, tem por fim — o desenvolvimento das culturas pomologica, viticola e outras industrias connexas, exploração de suas propriedades nesta Capital e na cidade de Barbacena, compra, venda e edificação de immoveis e outros negocios inherentes aos seus fins, que forem julgados convenientes aos interesses sociais.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de 30 annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea.

Art. 3.º O capital social será de 800:000\$, divididos em acções integralizadas do valor nominal de 200\$, não podendo ser convertidas ao portador.

CAPITULO II

Art. 4.º Serão considerados lucros sociais os productos da exploração dos diversos serviços constantes do art. 1.º, demonstrado no balanço annual.

§ 1.º Do lucro liquido será deluzida a na quantia, nunca inferior a dez por cento, para constituir o fundo de reserva destinado a refazer, integrar ou augmentar o capital, sendo destinado o saldo restante para dividendos.

§ 2.º Os dividendos poderão ser creditados em conta corrente, a disposição dos accionistas.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 5.º As assembleas geraes serão constituídas pelos accionistas e poderão deliberar quanto representado um quarto do capital, salvo quando se tratar de refor na de estatutos, augmento de capital, autorização para emprestimos ou debentures, casos estes em que são exigidos dois terços do capital.

§ 1.º Serão feitas as convocações por tres vezes quando a assemblea não puder funcionar na primeira, sendo que só na ultima se deliberará com qualquer numero. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e contando-se um voto por grupo de dez acções integradas, entendendo-se por maioria ou minoria o voto dos accionistas presentes.

§ 2.º As convocações das assembleas geraes extraordinarias serão motivadas e annunciadas na imprensa, com o prazo que a directoria julgar conveniente.

§ 3.º Nos casos de empate de votação, o presidente das assembleas terá voto de qualificação.

Art. 6.º As assembleas geraes competem: Discurrir, deliberar e approvar as contas reatorias da directoria e pareceres do conselho fiscal, resolver sobre todos os assumptos de interesse social, eleger a directoria e conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 7.º A administração se comporá de tres directores eleitos em assemblea geral, que separadamente ou conjunctamente representarão a sociedade em juizo ou fora dello e devem caucionar cincoenta acções, que são alienaveis enquanto durar a gestão e não forem approvadas as contas pela assemblea geral.

Art. 8.º Cabe á directoria todos os actos do livre administração da sociedade e assignatura de papeis de credito.

Art. 9.º O mandato da directoria será de seis annos, podendo ser reeleito e exercello em sede social ou onde deliberar a mesa da directoria, sem prejuizo dos poderes e attribuições que lhe são conferidos por estes estatutos.

§ 1.º A directoria poderá nomear gerente ou gerentes para as diversas espécies da sociedade e se reunirá sempre que for necessario.

Art. 10. Os vencimentos da directoria serão arbitrados, de accordo com a assemblea dos accionistas, quando se começar a distribuir dividendos.

Art. 11. Não poderão ser alienadas acções desta sociedade, sem prévia audiência da directoria e aprazimento dos demais accionistas em maioria, tendo o incorporador e os actuaes accionistas a preferencia para sua aquisição.

§ 1.º Em caso de morte os herdeiros ou successores devem designar um delles que os represente e cujos actos obrigarão a todos.

Art. 12. A dissolução da sociedade antes do prazo estipulado só se poderá dar por morte da maioria de accionistas, podendo, entretanto, os herdeiros combinar a sua reconstituição, ou em virtude de resolução geral dos accionistas, deliberando se então sobre o modo de liquidão.

CAPITULO V

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos em assemblea geral, e se reunirá todas as vezes que a directoria julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1909. — Rodolpho Ernesto de Abreu. — Anna Pastorino de Abreu. — Dr. Rodolpho Abreu Filho. — Evangelina Barbosa Lima de Abreu. — Dr. Sylvio Pellico de Abreu. — Dr. Deaulas de Abreu. — Anna Abreu Filha. — Manoel Abreu. — Oscar da Costa. — Dr. J. J. Azevedo Lima. — Dr. Melciades M. de Sá Freire. — Dr. João Raymundo Duarte.

O presidente da assemblea diz que, sendo o capital social representado como da declaração que acaba de fazer o incorporador, torna-se necessaria a nomeação dos louvados para procederem á avaliação dos referidos bens, cousas e direitos.

Pede a palavra o accionista Dr. Diáulas Abreu, que propõe para louvados os Srs. Dr. Raymundo Duarte e Oscar da Costa, os quaes foram accetos pela assemblea geral.

O presidente da assemblea declara em seguida que será convocada para o dia 18 do corrente a reunião da assemblea para tomar conhecimento do laudo dos peritos e para definitiva constituição da sociedade, conforme o annuncio que será publicado no *Diario Official*, mandando lavrar a presente acta, por todos assignada, e em seguida levantada a sessão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1909. — Dr. Melciades Mario de Sá Freire, presidente. — Dr. Sylvio Pellico de Abreu, 1.º secretario. — Oscar da Costa, 2.º secretario. — Rodolpho Ernesto de Abreu. — Anna Pastorino de Abreu. — Dr. Rodolpho Abreu Filho. — Evangelina Barbosa Lima de Abreu. — Dr. Diáulas Abreu. — Anna Abreu Filha. — Manoel Abreu. — Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima. — Dr. João Raymundo Duarte.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM
18 DE OUTUBRO DE 1909

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e nove, reunidos todos os accionistas desta sociedade no edificio do *Jornal do Commercio*, primeiro andar, escriptorio n.º 9, ao meio dia, representando o capital social, o Sr. Senador Dr. Melciades Mario de Sá Freire, acompanhado dos secretarios Dr. Sylvio Pellico de Abreu e Oscar da Costa, declarando aberta a sessão, fez proceder a leitura da acta da instalação e bem assim os estatutos que nella se acham transcritos, submettendo-os em seguida a discussão.

Não havendo impugnação aos mesmos estatutos, foram postos a votos e unanimemente approvados. O presidente mandou ler o annuncio de convocação da assemblea

que foi publicado e é do teor seguinte: Sociedade Anonyma Agricola Industrial. São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma Agricola Industrial, para, em continuação da primeira assembleia geral constitutiva da sociedade, se reunirem no edificio do *Jornal do Commercio*, 1º andar, escriptorio n. 9, ao meio dia, do dia 18 de outubro de 1909, a fim de deliberarem sobre a avaliação de bens, cousas e direitos, feita pelos louvados nomeados naquella assembleia e definitiva constituição da sociedade, procedendo em seguida a eleição da directoria, do conselho fiscal e suppleantes. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909.—O incorporador, *Rodolpho Ernesto de Abreu*.—O presidente da assembleia, *Dr. Melciades Mario de Sá Freire*.

Presentes á assembleia os louvados Srs. Drs. João Raymundo Duarte e Oscar da Costa, o Sr. presidente convidou a proceder-se a leitura do laudo, que é feita pelo Sr. Dr. João Raymundo Duarte:—Os abaixo assignados louvados nomeados pela assembleia geral da sociedade Anonyma Agricola Industrial para avaliarem os bens, cousas e direitos que devem constituir o capital com o que os accionistas entram para sua formação, depois do devido exame das escripturas, contractos de construção de immoveis, relação das benfeitorias, plantações, terras e tudo enfim quanto constitua as propriedades situadas aqui na Capital e na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, o de considerar o futuro de quanto está feito e se projecta fazer, entendem corresponder á confiança dos Srs. accionistas dando-lhes o valor total de 800.000\$00. Para que se comprehenda quanto foi rigorosa a commissão abaixo assignada na avaliação do valor dos bens, basta consignar que somente os immoveis situados nesta capital representam, pela renda que produzem, um valor a nosso ver superior ao que lhes arbitramos. Tendo-nos cingido apenas ao custo dos mesmos, pois que pelo exame dos bilhetes do imposto predial, pago no ultimo semestre, verificamos que a renda correspondente a mais de 12% sobre a importancia da avaliação, não incluindo a renda das propriedades agricolas, presente e futura, que julgamos segura e valiosa.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909.—*Dr. João Raymundo Duarte, Oscar da Costa.*

Posto em discussão e não havendo quem peça a palavra sobre o laudo, é posto a votos e unanimemente approved pela assembleia. Pede a palavra o accionista Dr. Diáulas Abreu, para propor á assembleia que fique a directoria autorizada a opportunamente realizar uma operação de credito até a somma de 200.000\$000, destinada á consolidação da divida fluctuante, desenvolvimento dos intuitos sociaes e edificação de um estabelecimento sanitario na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes. As condições do emprestimo, taxa de juros e amortização da emissão serão na occasião sujeitas á approvação da assembleia geral dos accionistas. Esta proposta foi igualmente approvada por unanimidade de votos.

O Presidente convidou os accionistas a procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal e suppleantes, que, realizada, deu o seguinte resultado: Para directores, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, dr. Sylvio Pellico de Abreu e Oscar da Costa; para o conselho fiscal, senador dr. Melciades Mario de Sá Freire, dr. José Jeronymo de Azevedo Lima e Francisco de Paula Vaz; suppleantes, dr. João Raymundo Duarte, Manoel Abreu e dr. A. A. da Costa Lacerta, eleitos todos por unanimidade dos votos presentes á assembleia. Em seguida, proclamada pelo

Presidente a directoria, pede a palavra o dr. Rodolpho Abreu Filho, para propor que nos termos do art. 88 do dec. 434 de 1901, a assembleia geral assumisse a responsabilidade de todos os actos relativos a sua constituição e installação, o que foi approved.

Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente da assembleia declara installada e constituida a Sociedade Anonyma Agricola e Industrial e empossada a directoria, conselho fiscal e suppleantes, mandando lavrar a presente acta, por todos assignada, e em seguida levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1909.—*Dr. Melciades Mario de Sá Freire, presidente.*—*Dr. Sylvio Pellico Abreu, 1º secretario.*—*Oscar da Costa, 2º secretario.*—*Rodolpho Ernesto de Abreu.*—*Anna Pastorino Abreu.*—*Dr. Rodolpho Abreu Filho.*—*Evangelina Barbosa Lima de Abreu.*—*Dr. Deaulas de Abreu.*—*Anna Abreu Filha.*—*Manoel Abreu.*—*Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima.*—*Dr. João Raymundo Duarte.*

N. 3.314.—Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 3.314, as alterações feitas nos estatutos da *Brasil Railway Company* e uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para continuar a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909. O secretario *Fabio Leal*.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.200.000
Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE OUTUBRO DE 1909

Activo

Letras descontadas..... 1.240.150\$020
Letras a receber..... 8.655.302\$040
Empréstimos, contas caucionadas, etc..... 3.016.290\$140
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 4.709.703\$870
Diversas contas..... 292.340\$690
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc 3.494.119\$960
Valores depositados..... 58.209.918\$920
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco..... 7.426.081\$400

87.133.910\$960

Passivo

Capital declarado da caixa filial..... 1.500.000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso..... 936.767\$600
Contas correntes com e sem juros..... 7.979.121\$430
Diversas contas..... 8.728.879\$310
Títulos em caução e depósito..... 61.704.038\$880
Letras a pagar..... 123.135\$540
Caixa matriz, filiaes e agencias..... 6.161.968\$200

87.133.910\$960

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909.—Pelo *London and River Plate Bank, limited*, *Harry Weigall*, acting manager.—*E. A. Toolal*, accountant.

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 600.000-0-0

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1909

Activo

Accionistas, entradas a receber..... 5.777.777\$770
Letras descontadas..... 6.698.125\$390
Empréstimos, contas caucionadas e outras..... 9.037.553\$630
Letras a receber..... 9.624.938\$230
Caixa matriz e filiaes..... 5.603.242\$900
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc..... 22.648.475\$980
Diversas contas..... 3.353.547\$750
Caixa, em moeda corrente..... 6.163.643\$470

68.367.295\$120

Passivo

Capital..... 11.555.555\$540
Contas correntes com e sem juros..... 7.962.701\$650
Contas correntes com juros a prazo..... 3.381.432\$640
Depósito a prazo fixo com aviso e por letras..... 3.295.492\$160
Caixa matriz e filiaes..... 7.438.990\$540
Títulos em caução e depósito..... 20.387.468\$270
Letras depositadas..... 13.489.952\$680
Letras a pagar..... 35.911\$410
Diversas contas..... 800.609\$230

68.367.365\$120

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1909.—Pelo *The British Bank of South America, limited*, *J. W. Applin*, manager.—*D. T. B. Morley*, accountant.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1909

Activo

Diversas contas..... 1.010.248\$774
Caixa..... 97.011\$396
Títulos em depósito..... 3.624.619\$570

4.731.912\$740

Passivo

Capital declarado..... 400.000\$000
Caixa matriz..... 463.401\$100
Diversas contas..... 3.868.511\$340

4.731.912\$740

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1909.—Pelo Banco Aliança, os gerentes *Mario Rodrigues*.—Por procuração, *Luiz Vianna*.

SOCIEDADES CIVIS

Grupo Religioso de São Sebastião

Fundado em 24 de outubro de 1909

PETROPOLIS

Errata

No capítulo XI — Da admissão de socios, art. 21, onde diz: «é preciso ao candidato ser proposto por 10 associados...» leia-se: propostos por dous associados.

No capítulo XIV — Disposições regulamentares, art. 46, onde diz: «às segundas-feiras, quintas-feiras e sabbados, ás 8 horas da noite», diga-se: ás 8 horas da manhã e ás 8 horas da noite.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.851 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma machina para a fabricação de fios feitos de tiras de papel», para que pretenda priviligio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Kle n. mndt & Comp., domiciliados em Lüsseldorf, Alemanha

O objecto da invenção é uma machina para fabricar fio de papel feito de tiras de papel preparado, isto é, de papel fabricado e seccado pela maneira usual. A machina tem um fuso e cylindros de alimentação, e, tambem, um dispositivo para humedecer (molhador) collocado entre o fuso e os cylindros de alimentação. Este molhador deve ficar o mais perto possivel do fuso, para que as tiras de papel no seu caminho, daquelle para este, não tenham tempo de se humedecer demasiadamente, e depois de humedecidas fiquem submettidas á tracção e torção só por um curto instante.

O desenho mostra um exemplo de forma de execução da machina: a fig. 1 em corte transversal e a fig. 2 em elevação de frente.

A machina desenhada tem um pino *a* para receber uma tira de papel enrolada em um carretel. Em frente do pino e do carretel de fita, que está nelle collocado, se acham os cylindros de alimentação *a*, e em frente destes o molhador constituído por cylindros *b*, *c*, *d*.

O liquido para humedecer está em um recipiente *e*, em que mergulha o cylindro *d*. Em contacto com este move-se o cylindro *c* que transporta o liquido para o cylindro *b*, que transporta o liquido para a tira.

Os cylindros *b* e *c* estão montados em alavancas *h*, *h'*, com parafusos reguladores *f*. As alavancas *h* podem oscillar em torno de um eixo *m* montado em um cavalete e as alavancas *h'* podem oscillar em *n* em relação ás alavancas *h*. Por meio dos parafusos *f* pôde-se regular devidamente a pressão reciproca dos cylindros *b*, *c* e *d*. Quanto maior for esta pressão, tanto maior quantidade de liquido será tomada pelo cylindro *b*, porque o liquido trazi-lo pelo cylindro *d* será oprimido em grande parte pelo cylindro *c*, e o liquido que neste ficou, será em grande parte esprimido pelo cylindro *b*, cahindo o liquido no recipiente. Regula-se o molhador segundo a qualidade do papel e a do fio que se quer obter. A fiação effectua-se pelo modo usual, pela rotação do fuso e collocado quasi que perpendicularmente por baixo do molhador.

O anel *i* serve para guiar a tira do papel de molhador para o fuso, enquanto o anel *k* se move sobre outro anel *k'*. A rotação do fuso e o movimento do anel *k* em volta

do anel *k'* provoca a torção e a fiação da tira.

Por meio da disposição e construção do molhador descripto, humedecer-se-ha convenientemente a tira de papel, que não se desfazá devida a que a fiação se effectua logo em seguida ao humedecimento. E assim é possível obter-se fios mais finos do que com machinas que tem os cylindros de alimentação collocados entre o molhador e o fuso.

Os fios ficam mais resistentes, visto que as tiras de papel aquirem maior cohesão com a fiação.

Como mostram os desenhos em linhas pontuadas, pôde o molhador ter um cylindro *b*, contra o cylindro *b* para comprimir a tira de papel.

Para humedecer a tira de papel pode servir agua ou outro liquido, por exemplo, um liquido que lhe augmente a consistencia, ou a torne incapaz de absorver liquidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, machina para o fabrico do fio de papel feito com tiras de papel, com um fuso e cylindros de alimentação bem como um molhador, caracterizada porque o molhador constituído por cylindros está collocado entre o fuso e os cylindros de alimentação;

2ª, machina segundo a reivindicação 1ª, caracterizada pelo facto que tanto o cylindro *b* que humedece a tira de papel, como o cylindro *c* que transporta o cylindro *b*, o liquido de um cylindro mergulhado em um recipiente que contem o liquido, são ajustaveis para se poder regular o humedecimento da tira de papel, regulando-se o cylindro *b* de alimentação de liquido.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1903. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 5.855 — Memorial descriptivo de um privilegio, de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para aperfeiçoamento no fabrico de calçado, em nome da United Shoe Machinery, Company of South America estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de Samuel J. Molye domiciliado em Lu nos Aires, Republica Argentina

A invenção se refere a um aperfeiçoamento novo e util no fabrico de calçado e tem por objecto fornecer meios de evitar os erros, que se dão frequentemente, quando os operarios reúnem as peças que devem constituir um calçado de dimensão determinada. Permite assim a invenção realizar uma economia de tempo e dinheiro.

Nos processos até agora usados para fabricar calçado á machina, depois de ter, por meio de uma matriz, cortado o corte, escreve-se neste, a lapis ou de qualquer outro modo analogo, o numero do calçado a que corresponde. Indica-se de modo semelhante nas outras peças o numero que corresponde a cada uma, e é, tambem, o numero do calçado.

Na pratica, porém, sendo postas nas mãos dos operarios as peças para reunir, produzem-se erros, devidos ao facto de se apparearem com extrema facilidade as indicações feitas a lapis. Segue-se, por exemplo, que um operario corta um corte, numero 40, com um cano numero 39, sendo necessario desmontar assim grande numero de calçados, com perda do tempo, material e mão de obra.

Para evitar estes inconvenientes imaginamos praticar no corte (assim como nas outras peças do calçado) entalhes indicando, segundo sua configuração, o numero do calçado correspondente. Como estes signaes não são feitos á mão, mas consistem na supressão completa de pedações de couro no corpo do corte por meio dos entalhes, é evi-

dente que não se podem apagar. Constituem, portanto, uma garantia para o operario; o qual, com um pouco de cuidado, tem a certeza de trabalhar sem commetter erros; a sim como para o fabricante, a quem não se poderá mais apresentar a desculpa de serem os signaes illeigiveis.

Para fazer estas marcas no fabrico da machina, imaginamos dotar as matrizes destinadas a cortar os cortes, de entalhos de configuração analoga a dos signaes, pelos quaes se indicam, nas peças cortadas, o numero do calçado correspondente.

Afim de evitar o emprego de grande numero de signaes diferentes para indicar as dimensões muito variadas dos calçados que se fabricam, o mesmo signal terá um valor differente, segundo for isolado ou acompanhado de outros signaes. O signal collocado no lado do corte, indica o comprimento do calçado, e o signal situado na extremidade do corte, a largura do calçado.

Supponhamos que seja adaptada a tabella seguinte:

W igual ao n. 10	W igual ao n. 1
U » » » 20	U » » » 5
U » » » 30	U » » » 3
V » » » 40	V » » » 4

Como se vê, os signaes de ambas as columnas são os mesmos e indicam numeros diferentes. Para se poder formar o numero que for desejado, entende-se que, havendo dous ou mais signaes collocados ao lado um de outro, o primeiro terá o valor da primeira columna, ou das dezenas, e todos os outros, o valor da segunda columna, ou das unidades.

Para se comprehender melhor a invenção, passamos agora a descrevel-a; referindo-nos aos desenhos annexos:

A fig. 1 representa uma matriz para cortar cortes de calçado, dada de parte para produzir entalhes. A fig. 2 representa um corte cortado por esta matriz. A fig. 3 representa uma modificação da invenção, consistindo em imprimir sómente no couro a configuração dos entalhes. A fig. 4 representa o corte da fig. 2, applicado a uma forma e prompto para receber a sola, indicando tambem o modo de cobrir os entalhes. A fig. 5 representa a applicação do sistema de entalhes a um cano, indicando o modo de cobrir estes entalhes pelo corte.

A fig. 1 é uma matriz para cortar cortes, em que se pratica na extremidade o entalho *b*, e nos lados, os entalhes *c*, *d* e *e*.

Cortando com esta matriz, obtém-se o corte *a* (fig. 2), tendo os entalhes *b*, *c*, *d* e *e*. Segundo a tabella acima indicada, estes entalhes representam um corte para um calçado n. 38 de comprimento, e n. 4 de largura, do seguinte modo:

Comprimento 11 U 11 Largura V
30 5. 3 = 38 4

A fig. 3 mostra uma modificação de nossa invenção, consistindo em dispôr as bordas para produzir os entalhes em um plano inferior á borda cortante exterior da matriz, afim que a configuração dos entalhes não seja completamente removida do corpo do corte, eias simplesmente impressas neste. Deste modo, com effeito, quando se realiza a secção, a borda exterior cortante da matriz atravessa o material, enquanto as bordas para entalhes não podem atravessá-lo, por se acharem em plano inferior.

Esta modificação é vantajosa nos casos em que, por qualquer motivo, não se quer supprimir completamente os pedacos do couro do corte, como faz a matriz da fig. 2.

Na fig. 4 indica-se o modo de cobrir, pela sola do calçado, os entalhes *b*, *c*, *d* e *e*. Como se vê, estes entalhes não podem de modo algum prejudicar o corte.

Podemos praticar os entalhos, não sómente no corte, como também em qualquer parte do calçado, cortado por meio de matrizes. Assim, a fig. 5 representa, a título de exemplo, a applicação dos entalhos a um cano, indicando também o meio de cobrir o cano pela parte superior do corte.

A configuração dos entalhos, assim como seu valor numerico, pôde, naturalmente, variar, sem alteração do principio da invenção.

Em resumo, reivindicamos como ponto e caracteres constitutivos da invenção :

1º, o aperfeiçoamento no fabrico do calçado, consistindo em dotar as matrizes para cortar os cortes de calçado e outras peças, de entalhos destinados a praticar, nos cortes e outras peças assim cortadas, entalhos servindo para distinguir numeros de calçados determinados; substancialmente como descrito e representado nas figs. 1 e 2 dos desenhos annexos ;

2º, o aperfeiçoamento no fabrico de calçado, consistindo em dotar as matrizes para cortar os cortes de calçado de outras peças, de bordas cortantes destinadas a praticar, nos cortes e outras peças assim cortadas, entalhos, servindo para distinguir numeros de calçados determinados, achando-se estas bordas dispostas em um plano inferior à borda cortante da matriz; substancialmente como descrito e representado na fig. 3 dos desenhos annexos ;

3º, o aperfeiçoamento no fabrico de calçado, consistindo em cortar peças primas para as varias partes do corte e, no acto de cortar-as, marcar, sobre a linha de contorno das peças primas, symbolos de um código arbitrario, indicando tamanhos e larguras e, em seguida, unir as peças primas para um calçado de accordo com os symbolos do código arbitrario, indicando tamanhos e larguras e, em seguida, unir as peças primas para um calçado, de accordo com os symbolos do código marcados nas ditas peças primas ;

4º, o aperfeiçoamento no fabrico de calçado, consistindo em cortar peças primas para as varias partes do corte do calçado e, no acto de cortar-as, formar nas peças primas indicações de tamanho, consistindo em entalhos, segundo um código, praticados na linha de contorno das peças primas e depois unir essas peças para um calçado, de conformidade com os ditos entalhos do código ;

5º, o aperfeiçoamento no fabrico de calçado, consistindo em cortar peças primas para as varias partes dos cortes do calçado, com matrizes, formando indicações arbitrarías de tamanho, as quaes são visíveis em ambas as faces das peças primas ;

6º, o aperfeiçoamento no fabrico de calçado, consistindo em cortar peças primas para as varias partes dos cortes, com matrizes, tendo diferentes endentações formadas em suas bordas cortantes, formando essas endentações, com as bordas cortantes, uma linha de contorno continua ;

Rio de Janeiro, 2 de março de 1909. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.856—Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um dispositivo de alimentação para machina de capsular garrafas e em nome da International Specialties Company, com sede em Newark, New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Georg Kirhegaard, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a um dispositivo alimentador de capsulas para machinas de capsular garrafas do typo adaptado a applicar na bocca de garrafas capsulas constituídas por um corpo metallico, em forma de taça, contendo um disco de cortiça que é comprimido contra a extremidade do gar-

galo da garrafa, fixado nesta por conexão de flange de corpo metallico com uma espalda exterior do gargalo.

De ordinario emprega-se nestas machinas de capsular uma peça capsuladora de movimento alternativo, em que se introduzem a mão as capsulas na posição conveniente. Esta collocação das capsulas no capsulador é vagarosa, laboriosa e cara, portanto.

O fim principal desta invenção é apresentar meios de captação automatica de capsulas, de um montão em uma moega ou outro recipiente conveniente, e introduzi-las continuamente em posição conveniente no dispositivo capsulador.

Na nossa invenção, emprega-se em conexão com uma moega, onde as capsulas são fornecidas a esmo, uma roda collectora e distribuidora de capsulas provida de meios convenientes, por exemplo magnetos permanentes para atrahirem e elevarem as capsulas uma a uma e collocar-as em um conductor, onde ellas pelo seu proprio peso vão ter ao dispositivo capsulador. Também se emprega um motor para mover a roda, no qual a força motriz é armazenada automaticamente durante cada movimento alternativo da peça capsuladora; e também ha meios para regular a duração da acção deste motor para determinar o gráo de rotação da roda collectora e distribuidora de capsulas durante cada operação da machina de capsular. Também se apresentam meios novos para se obter a posição devida das capsulas na periphéria da roda collectora e distribuidora e, meios para impeller a agglomeração de duas ou mais capsulas entre a roda e as paredes da caixa em que gira.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação, parte em secção de uma machina de capsular garrafas na qual está applicado o dispositivo alimentador; a fig. 2 é uma elevação da mesma perpendicular á fig. 1; a fig. 3 representa a roda collectora e distribuidora de capsulas e a caixa em que está montada; a fig. 4 é um detalhe do motor por gravidade, e a fig. 5 mostra a parte do dispositivo de alimentação em que está a abertura em que as capsulas tomam a posição conveniente.

O dispositivo da invenção está representado em conexão com uma machina de capsular constituida por uma columna óca 1, tendo a um lado uma mesa ajustavel 2, na qual se colloca a garrafa a capsular. Por cima da mesa está a peça capsuladora 3, representada em conexão com um cylindro 4 de movimento alternativo na abertura de um braço ajustavel na columna 1. Este cylindro está ligado a um braço 6 na extremidade superior da haste 7 de movimento alternativo vertical e que se prolonga para baixo através da columna óca 1. Quando a machina trabalha, as capsulas vão collocar-se na peça capsuladora 3 e durante o movimento desta peça, as capsulas são applicadas ás garrafas collocadas successivamente na mesa 2.

O dispositivo alimentador de capsular desta invenção, é constituido por uma caixa circular 8 collocada por cima do dispositivo capsulador e fixada neste, de modo que o acompanha no seu movimento. A frente desta caixa 8 é de preferencia fechada por uma lamina 9 de substancia transparente, vidro por exemplo, e communicando com esta caixa ha uma moega 10, em que se poem as capsulas das garrafas a esmo. A moega 10 e parede posterior da caixa 8, são atravessadas por um eixo horizontal 12 em que está fixada uma roda 13, collectora e distribuidora de capsulas, que é feita de material não magnetico, e está collocada dentro da caixa 8, e tem uma série de magnetos 14, radiaes cujos polos ficam á flor ou quasi á flor da periphéria da dita roda. Fixada na superficie interna da

parede circular da caixa 8, por cima da roda 13, ha uma lamina 15 de metal ou de outro material conveniente, cuja superficie interna está um tanto afastada da periphéria da roda 13, formando uma passagem circular 16. Também fixada na superficie interna da parede cylindrica da caixa 8, mas por baixo da roda 13, ha uma lamina 17 cuja superficie interna por meio de uma parte de seu comprimento, está representada em contacto com a periphéria da roda 13. Uma extremidade da lamina 17 está ligeiramente afastada da lamina 15 e o espaço entre ambas forma um prolongamento da passagem 16. A passagem 16 está ligada a um conduto pelo qual as capsulas, pelo seu peso vão ter á extremidade inferior da peça capsuladora 3. O lado de cima da lamina 17 está recortado como se mostra em 19, para dar lugar dentro da caixa 8 para recepção das capsulas que correm da moega 10. Por cima do recorte 19 está alojada uma lamina elastica 20, de metal ou de outro material conveniente, fixada por uma das pontas como se vê em 21, e com a outra ponta solta, formando um fundo flexivel, para o fim que se verá abaixo. Nos dois bordos da periphéria da roda 13 ha depressões 22, e nestas depressões e por detrás dos magnetos 14 ha saliências 23. Fixada em uma extremidade da lamina 25 e por cima do fundo flexivel 20 está uma peça 24, que pôde ser denominada, «porta de pôr em posição as capsulas». Esta porta está em conexão com a lamina 15, por meio de um pino e ranhura 25, de modo a ser movel radialmente em relação á roda 13, estando esta porta normalmente em contacto com a periphéria desta e a acção de uma mola 26. A porta tem na parte inferior uma abertura 27 de forma correspondente á secção transversal da capsula empregada, isto é, a abertura é mais larga em cima do que em baixo e tem paredes lateraes obliquas. A dita porta 24 tem saliências 28 de cada lado, que entram nas depressões 22 da roda 13 e são adaptadas a entrarem em contacto com as saliências 23 nas ditas depressões.

A roda 13 tem movimento de rotação que lhe é transmittido durante os intervallos entre as operações de capsulagem da machina de capsular, isto é, quando o dispositivo capsulador 3, 4, se eleva. A roda é tocada por um motor de peso 29, que consiste essencialmente em um rodete 30 no eixo 12, uma cremalheira 31 em conexão com o rodete, e provida de um peso 32. O rodete 30 quando solto no eixo 12, tem uma conexão de lingueta e roda de roquete 33 com o disco 34 fixado no eixo 12, de modo que o rodete 30 pôde girar em uma direcção independente do dito eixo; quando movido na direcção opposta faz mover o eixo.

Para regular a velocidade do movimento da roda 13, quando o motor actua, emprega-se um escap. 35 que coopera com uma roda dentada 36, em conexão por meio das rodas dentadas 37 e 38, com um rodete 39 no eixo 12. O peso 32 está collocado exactamente por cima do braço 5 e é adaptado a encontrar o mesmo durante o de cimento do dispositivo capsulador, e a haste da cremalheira 31 a que está ligado o peso, prolonga-se através da caixa 4 em que estão montadas as engrenagens descriptas, e tem um esbarro ajustavel 41 o qual pôde ser ajustado em qualquer ponto da haste da cremalheira 31, de modo a limitar o movimento reciproco da caixa 40 e da cremalheira 31 em uma direcção. Por este modo e de accordo com as condições em que tiver de trabalhar a machina, pôde-se regular exactamente a distancia a que a roda 13 tem de girar, durante cada operação do motor.

Julgamos, que, pelo que fica dito, se comprehenderá o modo por que opera o dispositivo de alimentação aperfeiçoada.

No entanto, em resumo, é o seguinte:

Com a moeda cheia de capsulas metallicas do tipo descrito, algumas das quaes assentam sobre o fundo flexivel 20 da caixa 8, e com os órgãos nas posições indicadas nas figs. 1 e 2, a peça capsuladora desce, para applicar uma capsula na garrafa na mesa 2.

Como a caixa 8 e os outros órgãos do dispositivo alimentador estão ligados ao dispositivo capsulador, descerão com este durante a capsulagem. Ao mesmo tempo o peso 32 entra em contacto com o braço 5 e fica parado. Com a continuação do descimento da caixa 40 a parte superior desta descerá a um ponto abaixo do esbarro 41, girando livremente no eixo 12 o rodete 30 por meio da sua conexão com a cremalheira 31. Com a subida do dispositivo capsulador, sobre o dispositivo de alimentação que lhe está ligado. Levanta-se então o peso 32 do cima do braço 5; mas como o esbarro 41 e a caixa 40 foram afastados um do outro, o peso 32 fica livre para descer pela acção da gravidade em opposição ao movimento do resto do aparelho. Daqui resulta a rotação da roda 13 pela acção da cremalheira sobre o rodete 30 e a conexão de raquete entre este rodete e o disco 31 no eixo 12. A rotação da roda 13 continua até vir o esbarro 41, outra vez, a contacto com o topo da caixa 40.

A roda 13 move-se na direcção da flecha e neste movimento a parte descoberta da periphéria desta roda, passa através das capsulas no fundo 20. Uma ou mais destas capsulas são atrahidas pelos magnetos, para a periphéria da roda e levadas para a passagem 16 e daqui se dirigem pelo conducto 18 para a peça capsuladora 3. As capsulas são tiradas da superficie da roda pela ponta da lamina 17 e cahem pela acção do seu proprio peso, no conducto 18. E' evidente que, para capsulas entrarem em posição conveniente na peça capsuladora 3, devem ficar com as suas superficies metallicas superiores externas contra a periphéria da roda 13. Se tomarem por acaso esta posição na periphéria da roda, poderão passar pela abertura 27 da porta 24, visto que esta abertura tem a forma da secção transversal da capsula que se acha applicada á roda 13 na posição descrita. Si a mesma capsula não estiver collocada no centro da periphéria da roda, tomará a posição conveniente ao entrar em contacto com as bordas das paredes inclinadas da abertura 27. Si a capsula tiver sido atrahida para a roda em posição opposta, isto é, ficando o seu flang' adjacente á roda, não poderá passar pela abertura 27, e ou será invertida pela porta 24 ou esbarrando nesta se desprenderá da roda. Esta construcção e arranjo das partes, assegura a posição conveniente das capsulas na roda 13, antes de entrarem na passagem 16. Póde algumas vezes acontecer que sejam atrahidas por um dos magnetos 14, duas ou mais capsulas e fiquem estas em posição inclinada uma por cima da outra sobre a periphéria da roda 13, do que resulta uma trivacuação entre a roda 13 e a porta 24. Para remover esta difficuldade, servem as saliencias 23 que estão por detraz dos magnetos, de modo que quando succeder o que fica dito, a porta será forçada para fora e afasta-la da roda 13 por esbarrarem as ditas saliencias contra as saliencias 28 da dita porta. Como este afastamento se effectua depois dos magnetos terem passado a porta, as capsulas que por este modo foram tiradas da roda ficam fora da atracção dos magnetos por que foram antes atrahidas, e cahem sobre o fundo 20. Este fundo é flexivel com o fim de impedir que as capsulas se comprimam reciprocamente ao fundo da caixa 8 e assim os magnetos não poderão exercer acção sobre ellas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de capsular garrafas combinada com meios para intermitentemente pôr a trabalhar um motor para mover um dispositivo alimentador de capsulas, e com meios para regular a duração ou tempo, de cada operação do referido motor;

2º, na combinação segundo a reivindicação 1, meios para automaticamente armazenarem energia no dito motor até completarse a operação de capsular, e para pôr o motor a trabalhar;

3º, na combinação, segundo a reivindicação 1, uma parte do motor que entra em conexão com uma parte fixa da dita machina, durante a operação de capsular, para armazenar energia no dito motor, e é desligada do motor, para que este entre em acção, depois de acabada a operação de capsular;

4º, na combinação, segundo as reivindicações 1 e 3, um motor de peso comprehendendo um rodete e uma cremalheira com peso adaptado a esta a entrar em conexão com uma parte fixa da machina como se disse, para armazenar energia no dito motor, e ser depois libertada, e um esbarro ajustavel para limitar o descimento da dita cremalheira;

5º, dispositivo alimentador para machinas de capsular comprehendendo: uma rotativa collectora e distribuidora de capsulas; conducto em que são distribuidas as capsulas e por onde descem pela acção da gravidade; uma pluralidade de magnetos radialmente dispostos na roda; e outros meios para determinar a posição conveniente das capsulas na dita roda antes de serem distribuidas no dito conducto;

6º, a combinação de uma roda rotativa collectora e distribuidora de capsulas, com uma porta que determina a posição de uma capsula cooperando esta porta com a mesma roda tendo uma abertura de forma correspondente á secção transversal de uma capsula;

7º, montar a porta a que se refere a reivindicação 6, de modo a poder afastar-se, e prover saliencias na dita roda para esbarrarem na dita porta para, intermitentemente, afastar a da roda, como se descreveu e para os fins descriptos;

8º, em um dispositivo alimentador segundo as reivindicações 4 e 5, uma caixa em que está montada a roda collectora e distribuidora de capsulas, havendo uma passagem entre a caixa e a roda por onde as capsulas vão ter á roda; um conducto em continuação da passagem e pelo qual descem as capsulas sob a acção da gravidade; e meios para tirarem as capsulas da roda mencionada antes de entrarem no dito conducto;

9º, em um dispositivo alimentador segundo a reivindicação 8, uma roda rotativa collectora e distribuidora de capsulas, tendo essa roda depressões lateraes na periphéria, e uma porta movivel, cooperando com a roda para determinar a posição conveniente das capsulas a qual tem saliencias que se ajustam naquellas depressões, e nestas depressões saliencias adaptadas a esbarrarem nas saliencias da porta para afastar a da roda intermitentemente, como se descreveu e para os fins descriptos;

10, em um dispositivo alimentador segundo a reivindicação 5, uma pluralidade de magnetos radialmente dispostos em uma roda collectora e distribuidora; um espaço ou deposito com fundo movedigo e formado entre a parte inferior da roda, e uma caixa em que se collocam as capsulas a esmo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909.—Por procuração, *Lecterc & Comp.*

N. 5.857.—*Memoria descriptiva para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo obturador ou capsula para garrafas e para recipientes». Em nome da International Secuties company, com sede em New York, New Jersey, Estados Unidos da America, assignataria de Georg Kirhegaard, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção a obturadores para garrafas, boiões e vasos semelhantes, e é do tipo constituido por uma capsula metallica com meios para se prender em uma espalda annular, no exterior do gargalo da garrafa para manter sob compressão um disco de vedação collocada entre a garrafa e a capsula. O objecto da invenção é apresentar meios de fixar a capsula na garrafa para resistir á pressão interna, dependendo a effieciencia desses meios, da forma ou configuração da parte metallica da capsula mais do que da qualidade ou peso do metal de que é feita a capsula; e assim pode-se empregar um metal comparativamente de g'elo para a capsula e obter-se uma economia correspondente no fabrico da mesma. Outro objecto da invenção é apresentar uma construcção que facilitará a remoção da capsula da garrafa, e outra construcção que fará diminuir a qualidade do material de vedação empregado na capsula.

A construcção aperfeiçoada está representada no desenho annexo. A fig. 1 é uma elevação lateral da capsula ou obturador antes de ser applicado á garrafa; a fig. 2 é a mesma capsula vista por baixo; a fig. 3 é uma secção por $x-x$ da fig. 2; a fig. 4 é uma secção por $y-y$ da fig. 2; a fig. 5 é uma secção da capsula applicada á garrafa; e a fig. 6 é uma elevação lateral da capsula, mostrando um dispositivo de remoção.

A capsula é constituida essencialmente por um disco 1, com uma parede pendente vertical 2 nelle formada, e como prolongamento desta parede uma borda 3, alargando-se para o exterior e curvando-se para baixo. A capsula contem o disco usual de material de vedação 4, tal como cortiça ou papel, que tem de ser comprimido contra a bocca da garrafa para arrolhar-a. No entanto, neste caso o disco é de menor diametro do que o usual, para poupar a quantidade de cortiça. Achou-se que não é necessario que o disco de cortiça se prolongue completamente por cima da bocca da garrafa, porque a obturação é tambem perfeita si o bordo da cortiça for comprimido contra o bordo interno da bocca da garrafa. Por isso a capsula metallica tem uma espalda 10, constituindo uma sede para o disco de cortiça, e este é do menor diametro do que a capsula, mas do tamanho sufficiente para se applicar na borda interna da bocca da garrafa (fig. 5). Disto resulta grande economia de cortiça. A capsula é adequada a applicar-se na forma ordinaria da garrafa com uma espalda exterior annular e inclinada para dentro 5, em que se prendem os dispositivos de fixação da capsula.

Estes dispositivos de fixação da capsula aperfeiçoada, são formados na borda 3. Para este fim, a forma da borda não é conica, mas sim constituida por uma zona espherica. Tem uma serie de labios revirados para dentro e para cima 6, cada um dos quaes é obtido revirando-se uma pequena parte da borda para dentro e para cima, deixando-se de revirar partes curtas interiores das da borda extrema, como se mostra em 7, nas quaes vão terminar os labios revirados, e que ficam assim reforçados pelo sua conexão com a borda extrema da capsula.

Quando se applica á garrafa, a capsula forçada para baixo até ficar comprimida a cortiça, de modo que a borda superior do

labios, cairá, dentro da zona da espalda 5. Comprimindo-se então a borda 3 da capsula, para dentro até a posição representada na fig. 5, as bordas superiores dos labios ficam apertadas contra a espalda 5 e fixam a capsula na garrafa com a cortiça sob compressão. A fixação é reforçada pelo facto de que os labios, que se applicam pelas suas bordas contra a espalda 5, se obliquam para baixo em conexão com a borda extrema 7. Por este modo impede-se que os labios se verguem para baixo, e obtem-se resistência na secção transversal do metal, impedindo que o obturador se solte da garrafa. A machina ou dispositivo para applicar esta capsula á garrafa será muito simples, visto que exige apenas um embolo para exercer pressão sobre a capsula e um simples anel exercendo pressão sobre o exterior da parede vertical 2, e apertando para dentro a borda 3 até á posição indicada na fig. 5. Na fig. 6 mostra-se uma forma aperfeiçoada de dispositivo para facilitar a remoção da capsula da garrafa. Tem-se proposto até hoje varias formas de aza em forma de tira pendente da borda da capsula, para ser agarrada á mão para soltar um dos lados da capsula e por este modo tirá-la. Mas quando a capsula é de metal muito delgado e leve, como permite a construção aqui descripta, a simple tira pendente não pôde servir, porque se dobra tão sómente sem levantar de qualquer modo a capsula. A minha capsula tem uma aza 8, que é mais larga do que de ordinario, com um furo ou abertura 9 em que se pode introduzir qualquer utensilio (um garfo, gancho de abotoar ou prego, por exemplo), sendo o metal delgado empregado bastante resistente para supportar o esforço necessario para tal effeito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um obturador de garrafa comprehendendo uma capsula metallica, contendo um disco de vedação, e tendo uma flanja pendente provida de uma pluralidade de labios revirados para dentro e para cima, cujas extremidades vão terminar na beira extrema da flanja;

2º, um obturador de garrafa comprehendendo uma capsula metallica contendo um disco de vedação e tendo uma parede vertical lateral, e uma borda que irradia desta parede, tendo esta borda uma serie de labios revirados para dentro e para cima, cujas extremidades vão acabar na beira extrema da borda, para o fim especificado;

3º, um obturador de garrafa comprehendendo uma capsula metallica, contendo um disco de vedação de menor diametro do que o da capsula, e adaptado a ser comprimido contra o topo da garrafa, e meios para fixar a capsula da garrafa;

4º, um obturador de garrafa comprehendendo uma capsula metallica, tendo uma sede de menor diametro do que a capsula, mas de maior diametro do que o gargalo interiormente, um disco de cortiça applicado á sede e adaptado a entrar em contacto com o bordo interno da bocca da garrafa, e meios para fixar a capsula da garrafa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 5.858 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina aperfeiçoada de applicar capsulas em garrafas, em nome da *International Specialties Company*, com sede em Newark, New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de *George Kirkgaard*, domiciliado na mesma cidade.

Quando se applicam capsulas ou obturadores metallicos, contendo um disco de ve-

dação mantido sob compressão na bocca de uma garrafa, por se prender a borda da capsula em uma espalda na parte exterior da garrafa, tem-se a contrario as dificuldades provenientes de que as garrafas, (devido ao fabrico pouco enlaidado ou por outros motivos) variam consideravelmente em tamanho, de modo que, quando o embolo de movimento alternativo, cujos cursos são de comprimento uniforme, comprime a capsula sobre uma garrafa de altura maior do que a usual, a garrafa por vezes quebra-se, ou quando a garrafa é menos alta do que de ordinario, a capsula não fica convenientemente applicada. Portanto, é conveniente um dispositivo compensador para se applicar devidamente a capsula a garrafas de varos tamanhos. É este o objecto desta invenção, que consiste em construir a peça de capsular de movimento alternativo da machina, com duas partes moveis, uma em relação á outra mas adaptadas a ligarem-se uma á outra para se moverem conjuntamente durante uma parte do curso. Uma destas partes, a que supporta a peça capsuladora, é adaptada a mover-se a uma posição terminal pela altura da garrafa, ficando depois para lá até a outra parte atingir um ponto no curso em que principia o movimento de capsular, e neste instante o primeiro membro axa-se no segundo e os dois caminham juntos no resto do curso para effectuar a applicação da capsula na garrafa. Estes movimentos e as particularidades da invenção, vão ser descriptos mais detalhadamente com referencia ao desenho annexo, no qual a fig. 1 é uma elevação lateral, em secção parcial pela parte da machina a que se refere a invenção, e mostrando a peça capsuladora levantada. A fig. 2 é uma vista similar da peça capsuladora em uma phase subsequente da capsulagem. A fig. 3 é uma vista similar á fig. 2, mostrando a peça capsuladora na phase final da capsulagem. A fig. 4 é uma secção por x-x da fig. 1.

Nestas figuras, 1 indica uma columna tribular em que entra uma haste 2 de movimento alternativo obtido por qualquer força convenientemente applicada. Um consolo 3 fixado na columna e traz uma mesa 4, em que se colloca a garrafa 5, submettida á capsulagem. O membro capsulador comprehendendo duas partes principais 6 e 7. O membro 6 está fixado directamente na extremidade superior da haste 2 de movimento alternativo e tem uma parte cylindrica 8 collocada concentricamente por cima da mesa 4 e prolonga-se para baixo e corre sem folga em um consolo-guia 9, a que se ajusta perfeitamente. O membro cylindrico 8 traz uma perfuração axial em que está o membro 7, de forma de embolo fraco nesta perfuração. A extremidade superior deste embolo tem uma cabeça 10, supportada pela face superior do cylindro 8, o que impede a queda do embolo através do cylindro e limita a sua posição mais baixa em relação a este.

Na extremidade inferior da embolo está o capsulador 11 de qualquer construção conveniente para receber a bocca a garrafa e applicar-lhe a capsula metallica; uma destas capsulas está representada em 12 ajustada ao capsulador e prompta para ser applicada na garrafa. A parte media do embolo 7 tem uma rosca ou corrugações 13, ou superficie tal que constitue parte de uma garra, circumdada por uma camara 14 formada no cylindro 8 e contendo tres maxillas segmentaes 15, 15, 15, que nas faces internas tem roscas, corrugações ou qualquer superficie irregular correspondente á superficie 13 do embolo adaptada a entrar em conexão com esta. Cada maxilla 15 tem uma orelha 16 que se pro-

longa por uma abertura na parede do cylindro 8; as orelhas tem um bisel 17 a cerca da metade da altura, adaptado a entrar em contacto com a borda da abertura do braço 9 quando o cylindro 8 desce através deste. As maxillas 15 estão normalmente fora de contacto com o embolo 7 pela acção de molas circulares 18, e são adaptadas a entrarem em conexão com o embolo para ligal-o ao cylindro 8, quando este descendo leva as orelhas 16 além da borda da abertura no braço 9. Nos tres pontos desta abertura nos quaes esbarram as orelhas 16, ha recortes 19 adaptados ás orelhas 16, e em que se aloja a linguetas de aço temperado 20 em que embarram as orelhas, quando passam através do braço. Estas linguetas são feitas especialmente para amortecer o choque das orelhas.

A operação effectua-se como segue: As garrafas, que, como de ordinario, são de alturas desiguales, são collocadas successivamente uma após outra sobre a mesa 4 para serem capsuladas. Depois de ajustado na devida posição, o consolo do membro capsulador desce para applicar a capsula. O embolo 7 e o cylindro 8 movem-se conjuntamente; o primeiro pe o seu proprio peso durante a primeira phase do curso e continua assim até que a peça terminal capsuladora 11 esbarre na bocca da garrafa. Isto faz deter o embolo no seu descimento, mas o cylindro continua a descer independentemente do embolo até chegar á posição representada na fig. 2, e então as orelhas 17 esbarram na borda da abertura no braço 9 e são impellidas para dentro. Devido a isto, as las 15 agarram eventualmente o embolo, que assim acompanha o cylindro 8 na phase final do movimento deste. Esta phase final do movimento do embolo com o cylindro é sempre de comprimento constante, que é o sufficiente para comprimir a capsula sobre a garrafa e fixal-a na mesma (fig. 3). Vê-se que depois da peça terminal capsuladora tocar na garrafa e ser detida por esta, o por curso ulterior do cylindro independentemente do embolo é variavel, e dependente da altura da garrafa. No caso representado, esta distancia está indicada pela elevação da cabeça 10 acima do topo do cylindro na fig. 3, e que é igual á distancia total percorrida pelo cylindro 8 desde o momento em que a peça terminal capsuladora encontra a garrafa até que as orelhas 17 tenham sido impellidas para dentro pelo braço 9. Quando sobre o membro capsulador, effectuam-se os movimentos inversos das duas partes 7 e 8; isto é, sobem ambos conjuntamente até que as orelhas 17 passem acima do braço 9, e, então, as molas 18 impellam as maxillas para o exterior e soltam o embolo.

O embolo assenta sobre o topo da garrafa até que o cylindro encontra a cabeça 10, e, então, um e outro sobem juntos até á posição inicial, e a garrafa pôde ser removida e substituída por outra. A altura da mesa pôde ser regulada pelo varafuso 21, para ficar adaptada á altura média das garrafas; depois do que, o dispositivo compensador adapta automaticamente o capsulador a garrafas de maior ou menor altura.

Vê-se, portanto, que o cylindro 8 tem curso de comprimento constante em todas as operações, enquanto que o embolo ou peça capsuladora tem curso, cujo comprimento total varia segundo a altura da garrafa, por outras palavras que o movimento perdido entre as duas partes varia com o comprimento da garrafa submettida á capsulagem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina de capsular garrafas, um membro capsulador, constituido por duas partes, que se movem independentemente uma da outra, tendo uma dessas partes uma

peça terminal capsuladora o curso de comprimento variavel, e meios para pôr em conexão reciproca as duas partes, para se moverem conjunctamente, durante uma parte dos seus cursos;

2.º, em uma machina de capsular garrafas, meios para dar movimento inicial á parte em que está a peça capsuladora, para que esta entre em contacto com a bocca da garrafa;

3.º, em uma machina de capsular garrafas meios para inicialmente levar a peça capsuladora a uma posição dada em relação a uma garrafa;

4.º, em uma machina de capsular garrafas, meios para operar uma peça capsuladora depois de estar ajustada a posições variaveis, dependentes da altura da garrafa submettida á capulagem;

5.º, em uma machina de capsular garrafas, um dente ou outros meios para operar maxillas ou semelhantes, para agarrarem uma peça capsuladora normalmente solta em um membro de movimento alternativo, quando movida a uma distancia dada do seu limite de movimento;

6.º Numa machina de capsular garrafas, uma peça capsuladora corredia solta, adaptada a mover-se com um membro de movimento alternativo até ser detida pela garrafa;

7.º Num membro de movimento alternativo de machina de capsular garrafas, um embolo nello suspenso livremente com uma peça capsuladora, e meios que actuam sobre garrafas para impedirem movimento retrogrado ou independente do embolo num certo ponto do deslocamento do dito membro;

8.º Numa machina de capsular garrafas, segundo as reivindicações 6.º e 7.º, maxillas girrantes para impedirem movimento independente do embolo e meios para que essas maxillas agarrarem o embolo e o soltem. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.859 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento em machinas Dynamo-Electricas». Invenção de Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, Inglaterra.

Refero-se esta invenção a machinas dynamo-electricas e mais especialmente a armaduras ou partes rotativas servindo de suporte a conductores. E' tambem applicavel ás partes estacionarias do alternadores ou qualquer enrolamento electrico em que é conveniente reduzir a self-inducção o mais possível o que ao mesmo tempo tem de ser fixado solidamente contra forças mecánicas.

Nas machinas dynamo-electricas de corrente directa, é bem sabido que se obtém melhor commutação com o minimo de scintillação nas escovas, assentando-se os enrolamentos da armadura sobre a superficie do nucleo de preferencia a encaixal-os em ranhuras.

Isto dá-se especialmente no caso de machinas de alta velocidade adaptadas a serem actuaes por turbinas a vapor, o até hoje tem sido costume manter os enrolamentos em posição por ligaduras de arame de aço.

O objecto desta invenção é obter um dispositivo de fixação dos conductores que reuna as vantagens de construção do enrolamento de ranhuras e as do commutação do enrolamento liso.

Outro objecto da invenção é obter meios para reduzir a self-inducção dos conductores encaixados ou parcialmente encaixados em ranhuras, reduzindo assim a tendencia á scintillação nas escovas em armaduras de corrente directa.

Segundo esta invenção os conductores são apenas parcialmente encaixados no nucleo de modo que a self-inducção dos enrolamentos não é sensivelmente augmentada, em quanto que em muitas das modificações propostas, os conductores são chatos e delgados de modo que o percurso das linhas de força produzindo self-inducção é mantido no maximo, e as correntes parasitas no minimo.

A invenção consiste em um dispositivo de fixação dos conductores em machinas dynamo-electricas, em que cada conductor é fixado no nucleo por se prender uma parte do conductor em uma ranhura adequada no nucleo, com ou sem recalamento de metal ou meios para fixarem o conductor na ranhura.

Consiste a invenção tambem nos diferentes dispositivos aperfeiçoados abaixo descritos.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa um conductor massivo fixado no nucleo sem meios especiaes de consolidação, segundo uma das formas da invenção; as figs. 2 a 7 inclusive representam arranjos e formas modificadas do conductor segundo esta invenção; a fig. 8 mostra um arranjo de fixação do conductores em armadura cujo nucleo é levado a altura aproximadamente igual á de conductor. As figs. 9 e 10 mostram respectivamente em secção e elevação lateral de um conductor modificado com fendas com o fim de lhe augmentar a resistencia ás correntes parasitas. As figs. 11 e 12 são vistas semelhantes de uma forma de conductor constituido por um cabo retorcido. As figs. 13 e 14 mostram uma ranhura em uma armadura de construção ordinaria com um enrolamento auxiliar, em addição ao enrolamento principal, para o fim que será abaixo indicado.

Executam-se a invenção sob a forma representada na fig. 1, os conductores *a* são constituidos por uma tira de cobre, aluminio ou de outra substancia conductora, com uma extremidade mais grossa *b* de forma adequada a encaixar-se no nucleo num gancho ou ranhura em forma de rabo de minhota forrada de material isolante *d*. Com esta formação a tira não se enrola a partir de uma extremidade do nucleo e não precisa de quaisquer meios accessorios especiaes de fixação.

Segundo a forma modificada representada na fig. 2, o conductor pôde ser feito de duas partes *e* e *f* mais grossas nas extremidades, se do lado parte capaz de entrar radialmente na ranhura de nucleo inserindo-se entre as duas partes uma peça recalçada, para fixal-as na ranhura. A peça a intercalar pôde ser de cobre ou de outro metal e pôde ser recalçada no sentido radial, ou pôde ser de material isolante, caso em que se podem obter dois conductores por cada ranhura. Pôde-se tambem collocar uma peça recalçada em um lado ou em ambos os lados do conductor ou conductores. Na forma representada emprega-se uma chapa de metal *h*, mas isto não é essencial. A peça de fixação pôde ser recalçada entre os conductores ou soldada a estes.

Os conductores podem tambem ter saliências nas faces lateraes para que as peças de fixação possam ser introduzidas longitudinalmente e serem mantidas pelas saliências.

Tambem pôde-se, querendo, estanhar todas as partes antes de montadas, e depois ligal-as umas ás outras por meio de fusão de estanho.

Segundo outra modificação, por exemplo, (figs. 3 e 4), os conductores *a* podem ser fixados por peças de madeira ou de outra substancia com faces inclinadas introduzidas por baixo delles. Podem, querendo, estas peças ser de metal e coajurarem no trans-

porte da corrente, ou podem ser constituídas por um ou mais conductores.

Tambem pôde-se, querendo, envolver os conductores de qualquer das formas em um isolante *g* (fig. 4) para impedir curtos circuitos pela poeira ou sujidade.

A peça de apertar representada nas figs. 3 e 4 pôde ser em duas partes introduzidas por cada extremidade. Nestas formas tambem as ranhuras estão representadas com as paredes lateraes um tanto inclinadas de modo que os conductores podem ser facilmente introduzidos pela extremidade, mas ficam apertados quando impellidos para a parte superior da ranhura.

Executando a invenção segundo a modificação representada na fig. 5, os conductores de secção symetrica *a* podem ser introduzidos radialmente em uma ranhura adequada *d* e uma cunha *k* ou cunhas forçadas na ranhura e fixadas recalando-se para baixo ou lateralmente as partes salientes do nucleo.

Segundo outra modificação (fig. 6), podem-se fazer ranhuras de secção circular no nucleo e introduzir-se cunhas adequadas entre um conductor e perfilado que actuar para comprimi-lo para os lados da ranhura.

A fig. 7 mostra um arranjo um tanto semelhante no qual a fixação é obtida por ter cada conductor uma ranhura de meia canna, em que se introduz a força um fio de aço ou de outro material, de modo a apertar os conductores contra os lados da ranhura.

A fig. 8 mostra um modo de fixação dos conductores applicados a um induzido cujo nucleo *p* sobe a uma altura aproximadamente igual a do conductor *a*, mas ficando bem afastado do conductor para não augmentar sensivelmente a self-inducção de enrolamento. Esta construção tem a vantagem de diminuir a resistencia magnetica do entreferro e portanto é menor a corrente magnetisante exigida, e ao menos tempo não se augmenta sensivelmente a self-inducção. Vê-se que o arranjo na fig. 8 differo muito do arranjo ordinario com um conductor completamente embutido, visto que com o meu arranjo é possível manter o nucleo bem afastado dos conductores. Daqui resulta, como já se disse, diminuir a self-inducção e ao mesmo tempo augmentar a ventilação e resfriar mais efficientemente o conductor do que o que se pôde obter com um conductor completamente embutido. Si se preferir, o nucleo pôde subir só a pouca altura como se mostra por meio de linhas pontilhadas na figuras.

Dividindo-se em uma ou mais peças os conductores de arame chato reduzem-se ao minimo as correntes parasitas, e a perda proveniente destas correntes ainda pôde ser diminuida por meio de fendas longitudinaes *Q* abertas na parte saliente do conductor. Estas fendas não augmentam sensivelmente a resistencia no sentido longitudinal.

Tambem é conveniente, para diminuir as correntes parasitas nos conductores, em vez de os fazer de arame chato, pôde-se fazel-os de cabo retorcido de construção conveniente (figs. 11 e 12) com uma parte mais grossa *r*, adaptando-se em ranhuras ou fendas de forma adequada no nucleo, e fixados seguramente por qualquer dos methodos acima. É evidente que em tal caso cada perna e por intervallos iguaes fica externa ao nucleo e a parte embutida do cabo deverá ser proporcionada de modo que cada perna passe dentro da ranhura a intervallos sufficientemente frequentes para adaptar a parte externa ao nucleo e em geral para manter a rigidez do cabo.

Nas modificações acima descriptas uma pequena parte de cada conductor está embutida no nucleo, e assim o conductor terá uma quantidade um pouco maior de self-

indução de que collocado completamente na superfície. Esta self-indução excedente pôde, querendo, ser obviada fazendo-se cortes transversaes nas partes embutidas do conductor a intervallos curtos ao longo do nucleo.

Isto impedirá o fluxo de qualquer corrente na parte do conductor embutido no nucleo e a self-indução provirá apenas da parte do conductor exterior ao nucleo, a qual pôde ter superfície em secção transversal para supportar a corrente total.

Achou-se no entretanto que sem estes cortes transversaes a self-indução do conductor no seu conjunto é augmentada apenas em uma quantidade muito pequena sob condição de haver uma parte externa cuja self-indução seja pequena e constituir parte da parte embutida e estiver em conexão electrica com esta.

Executando-se a invenção na forma representada nas figs. 13 e 14 em que se empregam conductores completamente embutidos, e a invenção proporciona o emprego de conductores auxiliares collocados exteriormente ás ranhuras e ligados em parallela com os conductores embutidos; estes conductores auxiliares por terem muito diminuta self-indução operam de modo semelhante á bobina excitadora do interruptor electro-magnético de um campo e permitem interceptar a corrente do conductor e interruptor sem grande e subita elevação inductiva de voltagem no enrolamento e produzindo faíscas. O conductor auxiliar é de preferença laminado e pôde ser ligado em parallela com os enrolamentos ordinarios em pontos exteriores ao campo magnético somente, ou preferindo-se em qualquer numero de pontos intermédios.

Os enrolamentos terminaes das armaduras, construídos segundo algumas das modificações, podem ser tambem mantidos em posição embutindo-os, á maneira de rabo de minhoto, em ranhuras de forma conveniente e isoladas em anneis terminaes, ou podem ser mantidos por um chapéo, por uma clatadura de arame ou por qualquer outro modo adequado.

Em armaduras como as que foram descritas acima, é evidente que os conductores podem funcionar com correntes de densidades muito altas devido á facilitarem muito a ventilação, o que resulta grande economia nos tamanhos e dar e rendimentos obtidos com uma velocidade dada.

O nucleo poderá ter a intervallos curtos canais de ventilação de modo que o ar entrando por uma ou por ambas as extremidades da armadura possa sair radialmente para entre os conductores e daqui para o exterior por entre os polos magnéticos. E' possível no entretanto ferrar as faces dos magnetos com cylindro delgado conveniente que apresente uma superfície lisa á corrente de ar que sahe para o exterior e permita que este ar depois de deixar os canais de ventilação passe longitudinalmente através da armadura entre os conductores, refuzindo-se assim o ruido ao minimo e resfriando-se ao mesmo tempo mais effizientemente os conductores e o nucleo.

Este cylindro pôde ser perfurado de distancia em distancia para deixar sahir uma parte do ar, ou o ar pôde ser supprido por ventilladores montados na armadura, ou exteriores a esta, e pôde dirigir-se do centro para o exterior ou das extremidades para o interior.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n.ºs. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo privilegio na Repartição Official da Indústrias em 8 de agosto de 1908, sob n.º 16.704.

EM RESUMO, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Em machinas dynamo-electricas, como as que foram aqui mencionadas, conductores só parcialmente embutidos no nucleo como descrito e para os fins especificados;

2º—Em machinas dynamo-electricas com conductores, como se reivindica em 1, silencias nos conductores adaptando a saliencias respondentes no nucleo, como substancialmente descrito;

3º, em machinas dynamo-electricas com conductores, como se reivindica em 1, dispositivos de cunha do tipo indicado para segurar os conductores, como substancialmente descrito;

4º, em machinas dynamo-electricas com conductores, como se reivindica em 1, cortes transversaes na parte embutida dos conductores, como substancialmente descrito e para os fins especificados;

5º, em machinas dynamo-electricas, como as que foram aqui mencionadas, tendo conductores embutidos puras ou completamente; o emprego de conductores auxiliares ligados em parallela com os conductores embutidos, como se descreveu e para os fins especificados;

6º, em machinas dynamo-electricas, como as que foram aqui mencionadas, o emprego de um conductor laminado embutido somente em parte e fixado convenientemente, como substancialmente descrito;

7º, em machinas dynamo-electricas, como as que foram aqui mencionadas, um arranjo para ventilar as armaduras em que o ar é forçado a passar axiamente, ao longo da armadura, entre conductores do tipo descrito;

8º, em machinas dynamo-electricas uma construção para fixar os conductores, como se descreveu, e ao mesmo tempo para permitir que uma parte do nucleo da armadura se projete para o exterior, na direcção dos magnetos arranjados de modo a não augmentarem grandemente a self-indução dos enrolamentos, como substancialmente descrito, e para os fins especificados;

9º, um arranjo para fixar conductores em machinas dynamo-electricas, no qual cada conductor é ligado ao nucleo por encaixe de uma parte do conductor em uma ranhura ou fenda adequada no nucleo, com ou sem recalamento do metal ou meios auxiliares para fixar o conductor na ranhura, como substancialmente descrito;

10, os aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas aqui descritos em referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909. — Por procuração, Lecere & Co.

N. 5.860 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em turbinas»; Invenção de Edison Pierce Brady e John Fran Lin Brady Junior, domiciliados em Highland Park, Estado de Lake, Illinois, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em turbinas e especialmente a dispositivos aperfeiçoados para fixação dos blocos intercalares ou calços e dos pás sobre os membros relativamente moveis da turbina.

Estes membros tem de ordinario ranhuras annulares ou formadas nelles, ou formadas entre anneis ou partes da turbina; nessas ranhuras estão adaptadas as pás e calços.

Um dos objectos da invenção é apresentar um dispositivo aperfeiçoado adaptado a ser fixado nas ranhuras dos membros da turbina, o destinado e arranjado para receber os calços e pás e apresentar tambem meios para fixar os ditos calços e pás no dito dispositivo.

No desenho annexo: a fig. 1 é uma secção da turbina em que está applicado o dispositivo da nossa invenção; a fig. 2 é uma secção mostrando os meios de fixação das pás e calços; a fig. 3 é uma secção por 3-3 da fig. 2; a fig. 4 é uma secção por 4-4 da fig. 2; a fig. 5 é uma perspectiva de um dos calços; a fig. 6 é a vista de uma peça preliminar de que se forma o calço; a fig. 7 é a vista de uma peça preliminar de que se forma uma secção do dispositivo a que estão adaptados os calços e pás, ou caixa; a fig. 8 mostra um plano de parte de uma secção da caixa; a fig. 9 representa, em plano, um dos membros da turbina, mostrando o methodo de fixação da ultima secção das caixas ou secção decho; a fig. 10 é uma secção das partes representadas na fig. 9.

1 e 2 designam membros connexos de turbina que pôde ser de qualquer tipo de construção. Os ditos membros tem ranhuras para recepção dos calços e pás, o como representa o desenho as ranhuras estão indicadas em 3 e tem uma ou mais partes de fixação que, como se representa, podem ser na forma de recessos annulares 4, um em cada parede lateral de cada ranhura, como representado. Elementos de fixação estão dispostos nas ditas ranhuras, e como se representa, estes elementos são varas 5; essas varas e recessos são taes que, quando as varas estão no seu lugar, prolongam-se a alguma distancia nas ranhuras 3.

Os supports dos calços e pás os quaes tem de preferença a forma de caixas 6, estão collocados nas referidas ranhuras 3 e são providos de partes de fixação em forma de recessos nas paredes lateraes, como se vê em 7, para operarem de conexão com as ditas varas 5. De preferença, as ditas caixas são construídas em secções de comprimento desejado, de modo a serem facilmente postas ou tiradas das ranhuras 3. Si as ditas caixas forem feitas como estão representadas, terão fundos que ficam applicados contra os fundos das ranhuras, mas esta construção não é essencial para se obterem todas as vantagens da invenção.

Como se mostra em 8, as pás tem partes de fixação sob a forma de recessos 9 adequados a entrarem em conexão com os recessos 7 das caixas 6. Os calços ou peças intercalares 10 tem partes de fixação sob a forma de recessos 11 tambem adequados a entrarem em conexão com os recessos 7 das ditas caixas 6. Os calços e pás são collocados nas caixas alternadamente. As paredes lateraes das caixas são mantidas contra as paredes das ranhuras 3, e por meio dos calços e pás mantidas em relação de fixação com as varas 5, pelo que se obtém uma fixação effica das partes nas ranhuras.

Na montagem collocam-se primeiramente as caixas nas ranhuras, com os fundos em contacto com os fundos das ranhuras 3, de modo que os recessos 7 ficarão correspondendo aos recessos 4. Os arames ou varas 5 são então introduzidos pela ponta entre os recessos da parede e caixa, fixando, portanto, esta seguramente no seu lugar. Os calços e pás podem ser introduzidos nas caixas antes ou depois da inserção destes nas ranhuras.

A ultima caixa 12, que pôde ser denominada a caixa-fecho, é preferível que não tenha recessos 7 como tem em outras secções, mas é fixada no seu lugar por meio de partes reviradas para cima 13 das paredes das ranhuras 3. Estas partes reviradas para cima podem ser formadas levantando-se ou recalando-se as beiras externas das paredes das ranhuras 3; no entretanto, posso empregar além destes meios e pecies outros meios de fixação da caixa-fecho.

E' evidente que, si se quebrar alguma das pás de qualquer caixa, os calços e pás contiguos podem ser descolados de modo a

podem tirar-se e assim se obter acesso á parte da caixa, que pôde ser removida e substituída por outra caixa, sem ser preciso mexer-se nas outras caixas.

Como se vê nas figs. 5 e 6, os calços são formados de peças ócas que são reunidas para a parte superior, pela linha dos recortes que se vê na linha indicada na fig. 5. A forma óca do calço aqui representada reduz grandemente o custo do fabrico e também o peso das partes e além d'isto facilita a sua remoção quando se quebrar uma das pás.

As caixas podem ser formadas de laminas chatas de metal preparadas com a forma desejada e dobradas para cima, pelas linhas 14 para formar as paredes lateraes, mas nas laminas chatas as partes lateraes 15 têm recessos longitudinaes 7 e a lamina é curvada antes ou depois da formação das paredes lateraes, para se adaptar á curvatura das ranhuras nos membros da turbina. As extremidades das mesmas laminas são fendidas, como em 16, de modo que quando as paredes lateraes são viradas para cima as extremidades salientes dos lados e fundo podem ser reunidas umas ás outras sobrepondo-se para firmarem as paredes terminaes das caixas; e se representa a fig. 8.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º Um membro de turbina provido de uma ranhura, uma caixa assente dentro desta ranhura, meios de fixação da dita caixa na dita ranhura, e pás e calços intercambiáveis fixados na dita caixa em ordem alternada;

2º Uma turbina, como se reivindicou em 1, em que a dita caixa e calços e pás tem a parte de fixação, substancialmente, como se descreveu e para os fins descriptos;

3º Uma turbina, como se reivindicou em 1, em que ha uma pluralidade de caixas para cada ranhura, tendo cada caixa pás e calços em ordem alternada;

4º Uma turbina, como se reivindicou em 3, em que ha uma caixa-fecho, com pás e calços e meios de fixação da dita caixa-fecho nas ditas ranhuras;

5º Uma turbina, como se reivindicou em 1, em que cada caixa é constituída por uma lamina do material com partes marginaes dobradas para cima para formarem as paredes lateraes e outras margens dobradas para cima para formarem as paredes terminaes;

6º Uma turbina, como se reivindicou em 5, em que a lamina de que é formada a caixa é fendida, e dobradas e sobrepostas as partes do fundo e paredes lateraes para formação das paredes terminaes;

7º Um eixo intercalar do pino de turbina formado de uma lamina metálica;

8º Uma turbina, substancialmente como se descreveu e conforme os desenhos, para os fins que se mencionaram.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1907. — Por procuração *Leclerc & C.*

N. 5.861—Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo aperfeiçoado para impedir o resvalamento ou escorregamento lateral das rodas de vehiculos», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, John Carter Berry, domiciliado em Nottingham, Inglaterra.

O objecto da invenção é um dispositivo adaptavel a rodas de vehiculos automaveis para impedir o resvalamento ou escorregamento lateral, e adaptado especialmente a rodas providas de aros pneumáticos.

O desenho junto representa este dispositivo, sendo a fig. 1 a vista lateral de parte de uma roda, com corte através de um dos estribos elasticos do dispositivo, e a fig. 2 uma secção transversal do dispositivo, cuja

parte inferior está representada em vista lateral.

O dispositivo é constituído por um anel metálico, cujo diametro é aproximadamente o da roda do vehiculo, e cuja periferia é bastante delgada para cortar a lama, camada de pó ou semelhante e attingir o solo compacto, e tem uma garganta ou ranhura 1, do que resulta ter dois aros estribos que podem facilmente correr a lama ou camada de pó.

Para o lado do centro, o anel forma um flange largo b, que está encaixado em uma ranhura m do eixo lateral de cada estribo elastico c. Estas ranhuras m (fig. 2) tem as paredes lateraes inclinadas, de modo que, junto ao solo o flange b, applica-se contra a parte mais estreita da ranhura, ficando uma grande folga entre o flange e a bocca da ranhura, de modo que o anel tem a posição obliqua e a parte adjacente ao solo é puxada contra o estribo, o que reforça a adheção ao solo e, além disto, impede um resvalamento lateral.

No estribo e ha uma parte saliente d, de forma adequada a encaixar-se na ranhura do anel e, em que está fixa a porção do parafuso, bastante comprido para que, entrando do lado da roda do vehiculo, atravessasse esta, o anel e a parte saliente d do estribo; e do lado deste que se dispõem as porcas dos parafusos.

Cada estribo e tem um cubo concentrico n que se projecta para o interior, e em que está enfiada a mola k que fica, portanto alojada entre a parede interna do estribo e o cubo, como se vê claramente no desenho. A mola k está de ordinario comprimida por um pino, que tem a cabeça h formada nelle mesmo ou construída por uma porca nelle apertada. Esta cabeça h tem uma ranhura em que assenta o flange b. As paredes lateraes desta ranhura e as da ranhura m do estribo m tem o flange b no seu lugar. Isto também impede o compressão sobre a cabeça do pino. O lado do centro do dispositivo, tem o pino m e porca j que preme o cubo duplo fim; por um lado impelle o pino contra muito no estribo e a mola k a expansão da mola k, e por outro lado serve para regular a tensão desta, para o que se a mola ou desanda a porca. A porca j pôde ser fixada por qualquer modo, por exemplo por uma chave que entre nos furos da porca j e do pino i.

Um característico muito importante da invenção é que a disposição e assento do anel a são de forma tal que elle pôde girar independentemente da roda do vehiculo não obstante estar ligado á mesma. O anel a e as partes que lhe servem de suporte são por este modo menos sujeitas ás forças do que se o anel estivesse impedido de girar livremente. Pôde, por exemplo, a roda do vehiculo garrar e o anel a que como se viu opera para impedir um resvalamento lateral, pôde girar livremente e rodar sobre o solo, sem que se exerça esforço notavel sobre o estribo e accessorios de fixação.

O funcionamento é de facil comprehensão. Devido á elasticidade das molas k, o anel a pôde oscillar radialmente e quando o aro pneumático o calço, as molas actuam sobre a parte do anel a contigua ao solo, de modo tal que o anel fica sempre comprimido contra este, e muitas vezes com força para, através da lama ou camada de poeira ou semelhante, operar como o aro c. Qualquer movimento radial exagerado do anel a será impedido pela cabeça h do pino k que entrará em contacto com o cubo n; além do que o movimento radial de tal natureza só occorrerá no caso dum choque extremamente violento, visto que a força das molas k será de ordinario sufficiente para impedir aquelle contacto.

Como já se disse, a forma da ranhura m com paredes lateraes inclinadas permite um jogo lateral limitado do anel a, de modo que os aros deste poderão sempre garrar no solo.

Estes aros são, como mostra o desenho, feitos em uma só peça com o anel a e seu flange b; mas pôdem ser independentes e de metal ou de outro material, couro, por exemplo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º Um anel constituído um dispositivo para impedir o resvalamento ou escorregamento de rodas de vehiculos, fixado ao lado da roda, caracterizado pelo facto de poder effectuar um movimento radial ou tangencial;

2º No dispositivo reivindicado em 1 um anel (a) com flange (b) sobre estribos elasticos fixados lateralmente na camba da roda;

3º No dispositivo reivindicado em 1 um anel (a) que pôde mover-se livremente sobre appoite, de modo tal que, apoiando-se contra superficies obliquas dos supports, impede um resvalamento ou escorregamento.

4º No dispositivo reivindicado em 1 está o anel (a) assente em estribos elasticos (c) com ranhuras (m) de paredes lateraes inclinadas.

5º No dispositivo reivindicado em 1 pino de movimento radial (i, k) provido de molas nos estribos elasticos (c) do anel (a, b).

6º No dispositivo reivindicado em 1 um estribo elastico (c, m, d).

7º No dispositivo reivindicado em 1 um anel com ranhura (e) na roda do vehiculo para fixar os estribos (c) do anel (a, b).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — P. P. *Leclerc & C.*

N. 5.862—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em construcções de concreto armado», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados-Unidos do Brazil, Percy William Cook, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a construcções de concreto armado, e applica-se especialmente a documentos de via ferrea, feitos de concreto reforçado, podendo no entretanto applicar-se a outras estruturas de concreto armado, de natureza analogia.

Consiste a invenção em um esqueleto ou grade aperfeiçoada para concreto reforçado, do tipo em que se empregam arames ou varas metálicas.

Segundo a presente invenção a armadura consiste em um certo numero de varas ou arames, de preferencia de ferro homoganeo e de secção circular, substancialmente parallelas umas ás outras e ligadas por chapas delgadas de metal através das quaes são onfiadas; os furos destas chapas estão dispostos alternadamente em duas ou mais linhas, a muito pequena distancia umas das outras, de maneira a poder introduzir-se uma vara transversal ou barra entre duas linhas de varas parallelas e puxar-se essa barra para as chapas de conexão, forçando por este modo para o exterior as varas, curvando-as, pelo que ficam estas fixadas no seu lugar. As chapas perfuradas substituem, portanto, os estribos ou arames usuaes de ligação das partes do esqueleto metálico ou armadura, e mantem as varas á distancia devida e sua fixação, e collocam-se muito rapidamente do que os dispositivos de conexão usuaes do tipo citado.

A invenção também abrange outros característicos menos importantes que se descreverão a seguir e reivindicarão abaixo.

O desenho annexo mostra a applicação da invenção a um documento de concreto refor-

çado para a via férrea. A fig. 1 mostra em plano a metade da armadura. A fig. 2 é uma secção por 2-2 da fig. 1. As figs. 3, 4, 5, 6 e 7 são secções por 3-3, 4-4, 5-5, 6-6 e 7-7 respectivamente da fig. 2. A fig. 8 é uma secção em maior escala de uma parte da armadura.

Na fig. 5 vê-se que as varas que constituem a grade ou esqueleto principal pousam por furos de uma chapa *f* que constitue um dispositivo de conexão, com os furos em duas linhas, a pequena distancia uma da outra.

Os dois jogos de varas *b*, *c* ficam assim em dois planos, um por cima do outro, (fig. 2) e introduzindo-se a barra transversal *g* entre os dois jogos de varas, estas são forçadas para o exterior, t'endo cada jog a forma de um arco entre duas chapas de conexão *f*.

As varas e chapas podem por exemplo ser de ferro homogéneo e as chapas podem abranger ou não o conjunto de varas longitudinaes, estando os dois arranjos representados na fig. 1.

Quando se trata de dormente de via férrea a armadura principal deve reforçar a parte inferior do dormente, por baixo das cadeiras dos trilhos e a parte central superior do dormente no eixo da via. A grade formada pelas varas *b* e *c* está por isso representada dividindo-se da parte inferior para a superior do dormente até ao ponto de flexão deste ou até perto deste ponto.

A parte central do dormente representado está também reforçada por uma chapa perfurada *d*, com uma calha longitudinal em *V*, que mergulha para baixo na massa do concreto. A grade *b* e *c* está ligada a esta chapa por grampos metallicos *h*, que passam através dos furos e collos ados transversal ou obliquamente á chapa *d*.

Vê-se um destes grampos na fig. 8; as linhas pontuadas representam este grampo antes de ser vergado em torno das varas *b* e *c*. Neste arranjo não são necessarias chapas de conexão *f* na parte central da grade, visto que a chapa perfurada *d* as substitue para fixar e manter distanciadas as varas. Representa-se a chapa *d* por cima da grade *b* e *c*, mas pólo ser inductada por baixo desta. As beiras da chapa *d* podem ser curvadas para baixo (figs. 6 e 7) e ser ligadas por arames transversaes *d'*. Colloca-se um certo numero de varas longitudinaes *e* por cima da canelura da chapa *d*, e passando alternadamente por cima e por baixo dos arames transversaes *d'*.

Na parte superior do dormente ha um par de varas longitudinaes *a*, com as extremidades curvadas para baixo, e que é conveniente prolongarem-se até a grade principal. Estas varas passam por baixo da chapa *d* e aos lados da calha, e é conveniente que fiquem applicadas aos angulos formados pela calha e a superficie plana da chapa.

Póde-se empregar qualquer numero de varas e de chapas perfuradas de conexão.

O trilho é do tipo Vignole, assente sobre uma base metallica e uma lamina elastica, de feltro impregnado, por exemplo; a fixação é por meio de talas de espaldia, que prendem a base do trilho e fixadas por parafusos geminados de porcel, encaixados em uma cavidade da parte inferior do dormente.

A estrutura provida com esta grade ou armadura distingue-se por sua muito grande elasticidade e é bem apta a resistir aos esforços cortantes, devidos ao methodo de assentamento dos trilhos. A grade reforçante está firmemente fixada no seu lugar, não sómente por serem as varas comprimidas fortemente nas chapas de conexão *f*, mas também por formarem as mesmas varas um arco entre duas destas chapas, o que impede deslocarem-se longitudinalmente, o que, como é sabido, muitas vezes ocorre com as armaduras do tipo usual.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, uma armadura do tipo de arames ou varas para construcções de concreto armado, na qual os arames ou varas dispostos longitudinalmente são entrelaçados com arames ou varas transversaes, sem emprego de arames de ligação ou semelhantes, passando os arames ou varas através de peças em forma de chapas metallicas perfuradas de conexão;

2.º, uma armadura ou esqueleto para concreto reforçado, a qual consiste em uma grade de varas mais ou menos parallelas, em que são enfiadas chapas perfuradas de conexão cujos furos estão dispostos em duas ou mais linhas, a pequena distancia umas das outras, e burras transversaes inseridas entre duas filadas de varas, para que estas fiquem curvadas, para os fins que se citaram e substancialmente, como se descreveu;

3.º, um esqueleto para concreto reforçado, segundo as reivindicações 1 e 2, no qual uma chapa perfurada, superior ou inferior, está ligada ás varas da grade, por meio de grampos collocados transversal ou obliquamente;

4.º, um esqueleto para concreto reforçado, segundo a reivindicação 3, em que a chapa perfurada está provida de um certo numero de arames parallelas sobrepastos e longitudinalmente collocados, que passam alternadamente por baixo e por cima de arames transversaes;

5.º, um dormente de via férrea, feito de concreto reforçado, por meio de um esqueleto de arames ou varas entrelaçados e meios de conexão transversaes, construido, combinado e arranjado como acima se descreveu e como se representou nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.863.— *Memoria descriptiva da invenção de «Aperfeçoamentos na fabricação de filamentos para lampadas electricas de incandescencia», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Hermann Zerning, domiciliado em Berlim-Allemania.*

Refere-se esta invenção a aperfeçoamentos na fabricação de filamentos para lampadas electricas de incandescencia.

O processo pertence ao tipo em que se emprega o composto hydrogenado do metal, e o objecto da presente invenção é obter filamentos metallicos de qualidade muito fina, empregando-se oxydos como materia prima, applicando-se a invenção a filamentos constituidos por metaes do grupo de ferro, urânio, ou outros metaes de terras raras, mas especialmente o tungstenio.

Uma das caracteristicas da invenção consiste em misturar o tungstenio hydrogenado, *tungsten hydride* ou outro metal hydrogenado *metallic hydride* com um agente de ligação contendo nitro-cellulosa e fabricar filamentos da mistura. É conveniente moderar a decomposição da nitro-cellulosa incorporando-lhe uma substancia oleosa ou gorda, oleo de ricino por exemplo. O agente de ligação consiste de preferencia numa solução de nitro-cellulosa em acetato de amyllo misturado com oleo de ricino.

Quando se levam á incandescencia por aquecimento os filamentos assim produzidos, com ou sem a presença do carvão de madeira, hydrogenio ou hydro-carbureto, outra caracteristica da invenção consiste em pintar o interior do vaso contendo os filamentos com uma massa constituida por zirconio hydrogenado e acetato de amyllo, para impedir que os filamentos se queiem superficialmente e augmentar a sua incandescencia, dando por este modo uma luz de superior qualidade.

Os filamentos do tungstenio para lampadas electricas de incandescencia, segundo a invenção, são fabricados pelo processo seguinte:

Aquece-se acido tungstico puro, pulverizado, num cadinho de nickel, por exemplo, de modo a expellir completamente toda a humidade ou acido livre do mesmo. Mistura-se então o acido tungstico intimamente com zinco em pó, na proporção necessaria para a redução do acido tungstico e aquece-se a mistura numa atmosphera de hydrogeno puro.

Por esse meio o acido tungstico é reduzido pelo zinco e combina-se com o hydrogeno para formar um composto hydrogenado do tungstenio.

Aquece-se o pó preto pardacento assim obtido com acido chlorhydrico para eliminar o oxydo de zinco formado durante a redução e em seguida lava-se perfeitamente, por exemplo, com agua, alcool e ether.

Para se fazer o agente de ligação mistura-se com agua pura uma solução de nitro-cellulosa em alcool e ether, do que resulta uma massa que se corta em pequenos fragmentos e se secca ao ar livre. Mistura-se uma quantidade desta nitro-cellulosa com acetato de amyllo a banho-maria e assim que a solução estiver lomo onça, junta-se oleo de ricino. O material de ligação torna uma cor de amarello claro, e é aquecido em seguida em um banho de oleo, com agitação constante; quando e tiver frio, a massa está prompta para servir.

Para se obterem filamentos com estas materias, pulveriza-se o tungstenio hydrogenado em um almofariz e mistura-se com o agente de ligação depenlendo as proporções empregadas do diametro dos ejectores ou perfurações por onde os fios são extrahidos.

O tungstenio hydrogenado póde ser misturado com 12 a 16 % do agente de ligação. Si se quizer obter filamentos delgados, é necessario que a massa possa mais facilmente pelas perfurações e para este effeito póde-se juntar mais oleo de ricino e acetato de amyllo.

As duas substancias são primeiramente misturadas e em seguida pasadas entre cylindros até que tom a massa firme com plasticidade uniforme e possa ser ejaculada em filamentos sem difficuldade.

Depois de ejaculados os filamentos, são collocados, por exemplo, 20 de uma vez, nos vasos de ferro usuaes para os levar á incandescencia, com ou sem carbonio, e os vasos são aquecidos em um tubo de porcelana a alta temperatura na ausencia de ar, que é previamente substituido por gaz illuminante, hydrogeno ou semelhante, fazendo-se depois vacuo no tubo.

Para impedir que os filamentos se queiem superficialmente devido á presença de algum ar, pintam-se os vasos que os contem com uma massa constituida por zirconio hydrogenado e acetato de amyllo moidos conjunctamente, massa que também augmenta o poder incandescente dos fios. Obtem-se o zirconio hydrogenado pelo mesmo modo que o tungstenio hydrogenado.

Depois de terem sido levados á incandescencia os filamentos estão em estado de dar-lhes a forma desejada e serem fixados nos electrodos das lampadas de incandescencia.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Na fabricação de filamentos de tungstenio para lampadas electricas de incandescencia, misturar tungstenio hydrogenado com um agente de ligação contendo nitro-cellulosa e fabricar os filamentos com a mistura;

2.º Na fabricação de filamentos de tungsténio para lampadas electricas de incandescência, o emprego de uma substancia de ligação consistindo em uma solução de nitro-cellulosa misturada com uma substancia oleosa ou gordá, oleo de ricino por exemplo;

3.º Na fabricação de filamentos de tungsténio para lampadas electricas de incandescência, misturar tungsténio hydrogenado com uma solução de nitro-cellulosa, aceto de amyl e oleo de ricino antes de reduzir a massa a filamentos;

4.º Quando se levam á incandescência por aquecimento os filamentos obtidos segundo as reivindicações precedentes, pintar o interior do vaso contendo os filamentos com uma massa consistindo em zirconio hydrogenado e acetato de amyl;

5.º O processo de fabricar filamentos de tungsténio para lampadas electricas de incandescência, que consiste em reduzir o acido tungstico a tungsténio hydrogenado aquecendo o acido tungstico com zinco metálico na presença do hydrogeno, misturar o pó de tungsténio hydrogenado com um agente de ligação da natureza descripta, ejectar a massa em filamentos e levar os filamentos á incandescência a alta temperatura em presença de corráo de madeira;

6.º O processo aqui descripto de converter o acido tungstico em tungsténio hydrogenado e de fabricar com este filamento de tungsténio metálico para lampadas electricas de incandescência.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — Por procuração, *Lestere & C.*

N. 5.811 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de combustível artificial», para que pretende privilégio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, *The Composite Fuel Syndicate, Limited, estabelecido em Londres, Inglaterra, e signatarios de Avando Warren Hussey Vician, George Macellum Dacles e Ludwig Grotz, domiciliados na mesma cidade.*

As duas patentes inglezas de Vivian n.º 7.337 de 1903 e 7.337 A de 1906, descrevem a fabricação do um combustível artificial constituído pelas substaças seguintes: 1) pó de carvão, 2) cal ou cre ou cal e cre, 3) agua, 4) hydrocarburetos liquidos tratados especialmente como descrevem aquellas patentes, 5) um material para ligar que as mesmas patentes denominam cimento magnésico.

Esse tratamento especial dos hydrocarburetos liquidos consistia em augmentar a sua viscosidade ou a densidade, ou uma e outra, tratando-os com um certo numero de substancias mencionadas nas especificações das mesmas patentes, e entre outras, com chlorureto de enxofre ou um agente de sulfuração.

A presente invenção comprehende um methodo de tratar os hydrocarburetos liquidos na fabricação de combustível artificial, e em que se póde dispensar o emprego do enxofre e em que se póde dispensar absolutamente o emprego de material para ligar da natureza do cimento magnésico ou semelhante. O methodo de tratamento dos hydrocarburetos liquidos segundo a presente invenção consiste em submettel-os á acção do chloro ou por outras palavras, em chlorizar os hydrocarburetos liquidos. O chloro póde ser empregado na sua forma gaseosa, mas a pratica mostrou que é mais conveniente empregar um composto ou substancia que sirva de vehiculo ao chloro, e a substancia que achamos ser vantajosa e conveniente é o chlorureto de cal.

Segundo a presente invenção fabrica-se combustível artificial provido de um mate-

rial carbonaceo, taes como carvão, lignito, turfa, coque e semelhantes (ou uma mistura destes) moído ou pulverizado; hydrocarburetos liquidos, taes como oleo combustível ou alcatrão (de preferencia alcatrão de gaz ou hydrocarburetos liquidos semelhantes) chlorizados como se descreverá abaixo; cal (que se póde dispensar quando se emprega o chlorureto de cal como agente de chlorização (*chlorinating*) e agua.

Estes componentes do combustível são misturados uns com os outros pelo modo seguinte:

Os hydrocarburetos liquidos, taes como por exemplo oleo combustível ou alcatrão, de preferencia alcatrão de gaz ou hydrocarburetos liquidos semelhantes baratos, de que se extrahiu a agua, ammonia e o leve (naphtha bruto), são primeiramente chlorizados por meio do agente conveniente de chlorização (*chlorinating*), de preferencia pelo chlorureto de cal (isto é antes da mistura do alcatrão e agente de chlorização com os outros componentes do combustível) juntando-se aos ditos hydrocarburetos liquidos uma quantidade sufficiente do dito agente de chlorização, agitando-se a massa por qualquer modo conveniente durante esta phase do processo; e depois de se ter misturado bem e de estar acabada ou sufficientemente effectuada a reacção chimica, esta massa (que póde ser guardada por tanto tempo quanto se deseje) é aquecida, juntandose-lhe ou podendo-se juntar-lhe agua em quanto se agita por qualquer meio conveniente para misturar bem.

Uma proporção conveniente de cal, de preferencia oxydo de calcio (Ca O) ou cal viva moída ou em pó ou em bolachas, é misturada por qualquer meio conveniente com o oleo chlorizado e agua; si se quizer póde-se deixar de juntar cal e se empregar o chlorureto de cal como agente de chlorização: a massa é agitada e aquecida durante esta mistura e produz-se uma substancia ou massa de natureza espessa e viscosa ou um tanto semelhante a gomma ou borracha. Esta massa será daqui por diante denominada como o «material para ligar». Si se quizer póde-se deixar de juntar cal (Ca O), e augmentando-se a quantidade de chlorureto de cal ou de outro agente conveniente de chlorização entao a massa resultante (depois de acabada ou de sufficientemente effectuada a reacção chimica) ficará reduzida a substancia muito espessa, viscosa e um tanto semelhante a gomma ou borracha, constituindo assim o dito «material para ligar».

O material para ligar está assim prompto para ser empregado ou immediatamente, ou de preferencia póde ser armazenado, ou empregado em qualquer tempo posterior, como meio para ligar o material carbonaceo finalmente dividido, por exemplo, pó de carvão, e misturar-se com este e effectua-se ou póde effectuar-se por qualquer modo conveniente, podendo-se effectuar por exemplo pelo modo seguinte:

Introduz-se uma proporção conveniente do material para ligar um vaso conveniente e em seguida junta-se-lhe no mesmo vaso a proporção desejada de pó de carvão ou de outro material carbonaceo pulverizado (o seja qual for denominalmos daqui em diante como «pó de carvão»), e mistura-se perfectamente (ou se quizer amassa-se) toda a massa (com ou sem addição ulterior de agua) sob a acção de calor por um tempo conveniente (cerca de 10 minutos por exemplo, durante o qual a temperatura da massa se eleva a um ponto conveniente (de 165° a 200° c., por exemplo) o que se póde fazer com vapor sobreaquecido passando por uma camisa de vapor no vaso.

Tira-se toda a massa do vaso assim que estiver perfectamente misturada, e deixa-se de preferencia esfriar, e submete-se a

mesma a compressão em uma machina, que a reduza a tijolos e que produza a pressão necessaria.

Póde-se introduzir a massa nesta machina, ou quente ou fria ou quasi fria; o que depende da qualidade do carvão; o lignito, por exemplo, achamos que dá excellentes resultados, quando comprimido quente.

Vamos agora descrever um exemplo do fabricar combustível segundo a presente invenção, indicando os componentes exactos e as proporções exactas empregadas em fabricar tijolos, segundo esta invenção com o carvão betuminoso ordinario, reduzido a pó fino.

Num vaso fechado (a frio) com agitador introduz-se 550 kilos de alcatrão de gaz e 40 kilos de chlorureto de cal, e agita-se vagarosamente para se misturarem as substancias. Introduz-se a massa chlorizada por este modo em vaso conveniente para misturar e aquecer (que é ou póde ser aquecido por vapor), e emquanto se aquece e se mistura, junta-se-lhe cerca de 140 kilos de agua.

Mistura-se em seguida com o alcatrão chlorinado e agua, 270 kilos de cal oxydo de calcio (CaO) aquecendo-se e agitando-se o conjunto durante a mistura e continuando a misturar e amassar e aquecer por tempo sufficiente (cerca de 15 minutos) e depois de esfriar, resulta uma massa espessa, homogenea, parecida com a borracha: esta é uma das formas do «material para ligar».

Numa machina adequada para misturar e aquecer, misturam-se 300 kilos deste «material para ligar» com 1 700 kilos de pó de carvão e 70 kilos de agua, sendo esta introduzida com o pó de carvão ou depois deste.

Agita-se esta massa por qualquer meio convenientes, e a machina de misturar o combustível póde ser aquecida por vapor sobreaquecido (a 40°C. ou mais por exemplo) de modo que a mistura combustível, emquanto é por este modo agitada, se eleva á temperatura de cerca de 165° a 200°C. Quando a mistura estiver perfeita (o que leva cerca de 10 minutos) descarrega-se do vaso em que foi feita, basculando-se por exemplo na boca de um crivo centrifugo que descarrega a mistura combustível em um transportador que a introduz (ou que a introduz quando sufficientemente fria) na prensa que a reduz a blocos compactos ou briquettes.

Estes briquettes ficarão completamente duros em muito pouco tempo.

Não nos restringimos forçosamente ás proporções e pormenores taes como se acima dado, o que tem evidentemente de variar, si se quizer, conforme as circunstancias e requisitos.

Póde-se empregar, segundo a presente invenção, o chloro-gazoso para chlorizar os hydrocarburetos liquidos para o fim mencionado, o que se póde effectuar comprimido-se chloro gazoso em uma massa de hydrocarburetos liquidos (estando estes a uma temperatura conveniente) ou agitando-se os hydrocarburetos liquidos na presença do chloro (conjunctamente com vapor d'agua) ou sob pressão ou por outro modo, e neste caso empregar-se-ha o oxydo de calcio (CaO) que póde ser addicionado em proporção conveniente. Achei que o modo mais pratico de se empregar o chloro, segundo esta invenção, é introduzir vapor d'agua, mistura-lo com o chloro-gazoso, nos hydrocarburetos liquidos.

Em vez de se juntar o oxydo de calcio (CaO) póde-se empregar o hydroxydo de calcio (Ca H₂ O₂), ou estes dous oxydos conjunctamente.

Póde-se juntar agua á cal e entao, emquanto a mesma estiver quente, juntar-lhe ao alcatrão previamente chlorizado; ou póde-se juntar agua ao alcatrão chlorizado

e em seguida juntar a cal como acima se disse; ou, querendo-se, pôde-se, em alguns casos empregar alcatrão e chlorureto de cal sem se juntar mais cal (sob qualquer forma) ou água.

Em todos os casos depois de estarem misturados todos os componentes, podemos juntar ou não água á massa, o que depende da natureza do pó do carvão (isto é, do material carbonaceo) empregado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo aqui descripto de fabricar combustivel artificial com pó de carvão e hydrocarburetos liquidos, que consiste em fazer actuar o chloro sobre os hydrocarburetos liquidos, — antes da mistura destes com o pó de carvão, — (sem addição de qualquer cemento magnésico ou de qualquer material semelhante, para ligar ou aos hydrocarburetos liquidos ou á mistura combustivel) e depois incorporar o material para ligar assim formado, com pó de carvão sob aquecimento para formar a mistura combustivel e reduzir á mesma a tijolos por meio de compressão;

2º—O methodo aqui descripto de fabricar um material para ligar, para ser empregado na fabricação de combustivel artificial segundo a reivindicacão 1—que consiste em chlorizar hydrocarburetos liquidos por meio de chlorureto de cal com ou sem addição ulterior do cal;

3º—O methodo aqui descripto de fabricar um material para ligar, para ser empregado na fabricação de combustivel artificial segundo a reivindicacão 1—que consiste em chlorizar hydrocarburetos liquidos introduzindo-se nestes uma mistura de chloro e gazoso e vapor de agua, e em seguida juntar cal;

4º—Blocos ou tijolos de combustivel artificial, fabricados de accordo com as reivindicacões precedentes, com hydrocarburetos liquidos chlorizados e pó de carvão com ou sem addição de cil. e sem addição de qualquer cemento magnésico ou de qualquer material semelhante, para ligar substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5.866—Memorial descriptivo da invenção de «Uma nova rolha automatica», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, José Luis Drevon, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

A invenção tem por objecto uma nova rolha que permite o engarrafamento facil de bebidas gazosas sem perda nenhuma de gaz nem de liquido, e impedindo tambem, em virtude da rapidez do systema de fechamento, a perda importante de gaz, que se produz em cada desrolhamento.

Esta nova rolha está representada nas figs. 1 e 2 em corte vertical central e na fig. 3 em perspectiva.

Compõe-se duma parte central A de porcellana, vidro, metal ou de qualquer outra materia resistente, envolvida numa parte do seu corpo por uma rodella de caoutchouc B, que faz uma junta perfeita com o gargalo da garrafa. A parte A é de a e recebe no seu interior uma haste C cuja parte superior D forma uma rodella, ao passo que a parte inferior é rosçada para receber uma base E na qual assenta uma rodella de caoutchouc F que faz de valvula e que está constantemente apoiada no orificio inferior da peça A, visto que é solida pela mola G.

Todo este systema está ligado ao gargalo L da garrafa pela disposicão ordinaria de arame de ferro galvanizado H, empregado actualmente no rolhamento das garrafas de cerveja. No entanto, empregarei

de preferencia a disposicão de ligacão representada na fig. 3, que permite não furar a rolha. Para este fim, esta tem na parte superior uma ranhura ou garganta em volta da qual passa um arame de ferro N recurva lo nos dois lados diametralmente oppostos para formar uns aneis ou laços aos quaes se prende o systema de alavanca de bilanc ordinario H.

Para encher a garrafa, estando o aparelho na posição indicada na fig. 1, faz-se apoiar o systema de enchimento sobre a rodella D da haste C e por meio de uma pressão conveniente faz-se abaixar esta haste C até de sua base não ir tapar o orificio inferior da rolha. Ficando a valvula assim aberta, o liquido precipita-se na garrafa seguindo o caminho indicado na fig. 2 pelas setas. Quando a garrafa está cheia, deixa-se de fazer com que o canal de conducção do liquido apoie na rodella D, o que tem por fim permittir que a mola G se distenda e effectue um fechamento hermetico. É preciso notar que, cheia a garrafa, a pressão interior dos gazes vem ainda ajuntar-se á acção da mola para produzir um fechamento completo e indefinido.

Para vasar o liquido, basta fazer balouçar a rolha do modo ordinariamente empregado com as garrafas de cerveja com o systema de alavanca. O fechamento obtem-se rapidamente com uma manobra inversa. Pode-se, comtudo, egualmente com este systema de fechamento, despejar a garrafa sem a desrolhar, o que permite conservar todo o gaz no interior della durante todo o tempo do desejo, ainda que elle tenha de durar muitos dias.

Para isto basta, estando a garrafa voltada, exercer pressão no systema de fechamento durante todo o tempo que se deseja que o conteúdo corra. Este resultado será obtido de um modo muito simples e pratico com o compressor da mola representada em alçado e em planta na fig. 4 ou com qualquer outro aparelho conveniente.

Para este fim basta collocar o compressor da mola sobre um copo e apoiar a rodella D da haste C na saliência J deste aparelho, para que o liquido se precipite no copo.

Quando se tem liquido sufficiente, deixa-se de apoiar e a rolha fecha-se automaticamente sem permittir que o gaz do liquido da garrafa se escape durante este tempo, visto que está estovo volta lá.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma rolha para bebidas gazosas constituida por uma parte principal de qualquer materia resistente com rodella exterior elastica destinada a formar junta, sendo esta parte principal atravessada verticalmente por uma haste envolvida por uma mola de fechamento e cuja parte superior forma uma rodella e a parte inferior uma valvula. A rolha é manobrada pelo systema ordinario de alavanca que está a ella preso, quer do modo usual, atravessando o corpo da rolha, quer por intermedio de um arame de ferro provido de aneis ou laços nos laços e mettidos em uma garganta circular feita na parte superior da rolha.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 5.877 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em conductores de alta resistencia para aquecimento ou iluminação electrica», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Parker-Clark Electric Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a nossa invenção a aperfeiçoamentos em conductores de alta resistencia que podem ser empregados como elementos

de aquecimento em radiadores electricos; ou que podem ser empregados para lampadas electricas de incandescencia. O objecto desta invenção é produzir um conductor de alta resistencia, forte e rigido e que é constituido por um carbureto baixo de silicio em uma combinacão que julgamos ser nova e que será descrita abaixo, de modo que o conductor é capaz de supportar uma temperatura elevada, como é a temperatura da alta resistencia, ao ar livre. Tambem a invenção tem por fim produzir um conductor de alta resistencia especifica, mas capaz de conduzir electricidade quando frio.

Para produzir o conductor de alta resistencia toma-se uma mistura de cerca de 2 % de gaz oleificante e 98 % de hydrogeneo, faz-se passar essa mistura pela parte superior de um vaporizador contendo tetrachlorureto de silicio e depois para o aparelho usual do carburacão de filamentos. Isto pôde effectuar-se á pressão atmospherica ou á maior pressão, e fazer-se a carburacão pelo modo usual, mas obtem-se melhor resultado si se operar a pressão um pouco maior do que a atmospherica o se se fizer passar o gaz em corrente pelo recipiente.

Pôde-se continuar a operação até se obter um filamento de qualquer espessura, isto é até se obter um filamento com a espessura desejada. Quando se faz passar a corrente pelo filamento e os gazes se decompõem para formar o filamento por meio de deposito, a reacção é essencialmente a seguinte: $C_2H_4 + SiCl_4$ (o hydrogeneo em excesso) = $SiC_2 + 4HCl$ (o hydrogeneo em excesso).

Por outra palavra, si se admittir que a nossa analyse é correcta e que foi feita com cuidado, produzimos um bicarbureto de silicio, que é SiC_2 , que julgamos ser um composto novo.

Não é necessario restringir o processo ao emprego do gaz oleificante; podem servir outros gazes, conquanto o seu emprego não seja tão facil de ser regulado. Achamos por exemplo que em vez do gaz oleificante podemos empregar gaz dos pantanos, acetyleno, benzol, vapores de aldehydo acetico ou de ether sulfurico. A reacção que se produz é a seguinte: O carbono é cedido ao silicio, formando SiC_2 ; o chloro libertado combina-se com o hydrogeneo presente, formando HCl . Depois da reacção os productos são: SiC_2 , HCl e H .

Sabemos que se tem até hoje fabricado um carbureto de silicio, o carbureto, bem conhecido, SiC , e tambem se tem ligado mecanicamente por muitos modos o silicio com carbono, mas não chegou ao nosso conhecimento que se tenha em qualquer occasião obtido um bicarbureto de silicio, e um conductor de alta resistencia ou filamento que supporte ao ar livre e por tanto tempo uma temperatura de alta incandescencia. O filamento assim descripto foi apresentado muitas vezes em exposições publicas e empregado com bom resultado. É rigorosamente calibrado, e o processo acima descripto produzi-o ha invariavelmente.

Julgamos que o filamento obtido pelo processo descripto é de bicarbureto de silicio, mas ainda que de futuro se mostre que a analyse nao foi correcta, nem por isso o processo deixa de produzir um filamento com as caracteristicas descriptas; no entanto acreditamos que analyse é correcta e que o producto é SiC_2 .

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a composicão da substancia aqui descripta, para um elemento de aquecimento ou de iluminação, a qual consiste em bicarbureto de silicio expresso pela formula SiC_2 ;

2º, o producto aqui descripto, caracterizado por ter um nucleo ou base conductora

e um corpo formado por um depósito de bicarbureto de silício sobre o dito núcleo ou base;

3.º, o método aqui descrito de produzir um filamento eléctrico ou conductor de alta resistência, que consiste em carburetar um filamento em uma atmosfera contendo um chlorureto de silício, uma pequena percentagem de hydrocarbureto gazoso e um grande excesso de hydrogeno;

4.º, o método aqui descrito de produzir um filamento eléctrico ou conductor de alta resistência, que consiste em carburetar um filamento em uma atmosfera contendo gaz oleificante, uma grande percentagem de hydrogeno e um chlorureto de silício.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 5 868 — *Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho separador de acidos acetico e formico, para fins industriaes», para que pretente privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Compagnie Industrielle des Alcools de l'Ardecie, estabelecida em Paris, França*

Tratando-se pelo processo conhecido a serradura ou a massa de madeira (ou mesmo a madeira em pedaços) pelo acido sulfuroso ou por qualquer outro acido, obtém-se, acabada a operação de saccharificação, um producto pardo, nem com a consistencia da colla, nem viscoso, mas cuja consistencia physica é analogá á da materia de que provém, e contendo principalmente assucres reductores parcialmente fermentesciveis e acidos da serie grava, taes como o acido acetico e o acido formico, susceptiveis de serem arrastados pelo vapor.

Para se obter o alcool que este producto, dito serradura saccharificada, é capaz de produzir, pôde-se misturá-lo com agua. Transformam-se os seus assucres fermentesciveis em alcool por meio da levedura.

Os acidos citados tem propriedades antisepticas que podem prejudicar a boa marcha da fermentação e fazer por conseguinte diminuir a produção do alcool. Pôde tambem haver na serradura saccharificada corpos volateis taes como o aldehydo formico, que são venenos para a levedura.

Estes acidos tem tambem valor veal, de modo que a sua recuperação economica permittirá baixar o custo do alcool.

A presente invenção tem por objecto um aparelho destinado a eliminar os acidos acetico e formico, principalmente antes de se por em fermentação o mosto, bem como o aldehydo formico e outros productos volateis toxicos para a levedura.

No desenho junto, que mostra, como exemplo somente, uma vista schematica do aparelho, a indica a camara de separação em communicação, pelo cano *p*, com um saturador por leite de cal. Esta camara tem deflectores *c*, um conducto *J* de entrada das materias a tratar, com registro para fechar em *j*, um orificio de descarga *k* e um conducto de mistura: vapor e materia, em relação conjunctamente com o distribuidor *d* e com a tubuladura *e* de injeção do vapor.

O saturador *m* tem um ejector de vapor *f*.

O aparelho funciona do modo seguinte: depois de despejada a materia a tratar *s* na camara *a* pelo conducto *J*, fecha-se o registro *j* e a materia sob a acção do distribuidor *d* introduz-se na tubuladura *e* que emite um jacto violento de vapor. A materia e o vapor que a impelle seguem o conducto *l* e chegam a *a*. O vapor expande-se e esta acção junta á presença dos deflectores *c*, faz que a materia torne a cair em *s*; o vapor carregado de acidos volateis é aspirado para o cano *p* por meio do ejector *f* que produz um certo

vacuo na camara *a* e no recipiente *n* contendo um leite de cal espesso, de preferencia ou, em geral, uma solução alcalina.

Os vapores acidos combinam-se com a cal ou com a solução alcalina, produzindo pyrolignitos de cal ou pyrolignitos alcalinos, que se captam.

A materia *S* pôde percorrer por diversas vezes o cyclo SOLA, de modo que se pôde levar a extração ao ponto que se quizer.

Si bastar uma só passagem pelo cyclo para extrahir a maior parte dos acidos volateis, o aparelho poderá ser continuo.

O separador que se descreveu pode ser arranjado de modo a que a operação separadora seja continua.

De facto, em vez de se fazer passar um certo numero de vezes a mesma serradura saccharificada no mesmo aparelho, pôde-se conceber um certo numero deapparelhos semelhantes collocados em seguida uns aos outros e arranjados de modo que a serradura que sae do primeiro passo para o segundo, e deste para o terceiro, etc.

Em vez de vapor virgem, pôde-se injectar na bateria vapores reaquecidos ou não, sobreaquecidos ou não, já carregados de acido acetico e formico ou carregados destes e de outros acidos provenientes ou não dos apparelhos.

Obter-se-hia assim a saída do ultimo apparelho um vapor muito rico em acidos, o qual, além da continuidade de operação separadora, poderia ser vantajoso.

Este apparelho poderá ser empregado sem nenhuma modificação para o tratamento da serradura ou massa de madeira não saccharificada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º — Um apparelho separador de acidos acetico e formico, destinado principalmente a fazer actuar o vapor d'agua a alta ou a baixa tensão, sobre aquecido ou não, reaquecido ou não, sobre a serradura saccharificada, e de modo tal que este vapor possa arrastar a serradura e os acidos e outros productos volateis que ella contem, o que são toxicos para a levedura; sendo que a separação da serradura saccharificada desembragaçada de acido; e do vapor carregado de acidos e outros, productos volateis toxicos para a levedura, é obtida por expansão brusca da mistura constituida pela serradura saccharificada, acidos, vapores, numa camara de capacidade conveniente;

2.º, o emprego de varios separadores como o que se reivindicou em 1.º, agrupados em bateria, de iguaes ou de diferentes dimensões, com o fim de separar da serradura saccharificada e por corrente continua os acidos e outros productos volateis toxicos para a levedura capazes de serem arrastados pelo vapor (principalmente os acidos acetico e formico e o aldehydo formico) contidos na dita serradura, empregando-se vapores provenientes ou não dos apparelhos agrupados em bateria, vapores que podem ser ou não carregados de acidos arrastados provenientes ou não do grupo de separadores;

3.º, o emprego do separador acima, constituido por um ou mais apparelhos, para injectar em uma massa de serradura (ou massa de madeira) saccharificada ou não, vapores arrastando acidos organicos ou outros, sós ou misturados, de modo tal que o teor em agua e em acidos organicos, ou outros, do producto tratado, possa ser levado a uma taxa arbitaria dada em um tempo dado, segundo uma lei fixada previamente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.881 — *Memorial descriptivo acompanyando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, par uma massa alimenticia denominada «Massa Lactea», invenção de Francisco Antonio Tricarico, morador nesta Capital Federal.*

A massa alimenticia de minha invenção, e que denominei «Massa Lactea» é composta das materias cuja proporção vê-se:

	Grammas
Farinha de trigo.....	1.000
Leite de vacca.....	300
Ovo: com claras.....	90

sem addeicionamento de materia corante alguma, cuja massa depois de ligada por effeito de pressão á mão é levada a cortar em formas de massas para sopas, tomando as formas da amostra que acompanha.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteristicos da invenção:

Uma massa alimenticia denominada «Massa Lactea» composta de 1.000 grammas de farinha de trigo, 300 grammas de leite de vacca e 90 grammas de ovos com claras, como se acha substancialmente descripto acima.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — Francisco Antonio Tricarico.

N. 5.882 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de fechar succos, fardos ou recipientes de qualquer especie, denominado «Systema Gifoni», Invenção de João Gifoni, domiciliado na Capital Federal.*

A invenção se refere a um systema de fechar succos, fardos, e recipientes de qualquer especie e forma, fabricados de qualquer materia prima, contendo productos nacionaes para exportação: café, assucar, cacao, arroz, fumo e qualquer outro producto de exportação, sendo os referidos recipientes amarrados, enlaçados ou cosidos com cordel, fita, barbante, arame metillico, cordel aramado (aramé coberto), preparadas de forma que possam receber em loar adequado, um fecho de garantia. Os succos para café e outros productos poderão ser fechados por meio de costuras, amarrados, pregueados ou enlaçados de modo que lhes possa ser applicado um fecho nas duas pontas do fio ou cordel, ou pelo seguinte systema de costura: partindo a costura do centro para uma das extremidades da bocca do sacco e desta continuando com uma nova costura até a outra extremidade, e desta ultima voltando, igualmente por costura até o centro ao encontro da ponta deixada, o de modo que juntas entrem no fecho metallico pelo orificio mais estreito, ou por todo e qualquer outro systema de costura, amarrado, pregueado, enlaçado, etc., mas, sempre de modo que as duas pontas do cordel, fio, arame ou semelhante empregado, se encontrem, e juntas sejam introduzidas no fecho metallico pelo orificio mais estreito, o qual deve ser appproximado o mais possivel para junto do sacco ou recipiente, por forma que com as duas pontas possam levar um nó junto do fecho; no orificio inferior, devendo o nó ficar introduzido (mettido) no orificio inferior do fecho, que é para esse fim de maior largura, destinado a ser comprimido dentro do mesmo fecho por meio de uma pinça ou por qualquer outro apparelho adequado, que deixará impresso no referido fecho o nome do producto contido no recipiente e os dizeres que abaixo expoz.

O fecho a empregar será de preferencia de chumbo ou de qualquer compisição metallica, que permitta ser comprimido por meio de pinça ou apparelho semelhante, terá de preferencia a forma rodonda ou

o qual será provido de varios diâmetros e dotado de um orifício que o atravessa de lado a lado, sendo que, até o centro será o orifício mais estreito e para baixo, isto é, para a outra extremidade, será mais largo, afim de que na parte mais larga do orifício possa ser introduzido o nó das extremidades do fio, cordel, fita ou arame empregado, e com a pressão da pinça ou aparelho apropriado, ficar por tal forma comprimido e preso, a tornar impossivel a sua violação e consequentemente a do sacco ou recipiente pelo fecho.

Os fechos da minha invenção levarão impressos por meio de uma pinça ou aparelho semelhante—de fabricação especial e exclusiva—de um lado, além do nome do producto encerrado no sacco ou recipiente, a palavra «Brazil», tendo no centro as armas nacionaes, e do outro lado as palavras—Patente—Giffoni—tendo no centro o numero que corre sobre a esta patente de invenção, e tes, como garantia segura, contra a falsificação e fabricação de iguaes fechos adaptaveis aos productos nacionaes de exportação e garantia absoluta da qualidade e procedencia dos productos brasileiros em todos os mercados do mundo.

Tendo descripto a invenção, reivindico como pontos e caracteres da mesma.

Reivindicações—De um novo systema de fechar saccos, fardos ou recipientes de qualquer especie denominado Systema Giffoni, fechamento obtido por meio de costura, pregas, entrelaçamentos e amarrações, feitos com barbante, cordel, arames e fios metallicos, o qual é completado com um fecho de chumbo ou de outro metal maleavel, estando o dito fecho provido de orifício, ou orifícios, regular ou irregulares para receber e prender os fios ou semelhantes; e tudo o mais que acima foi descripto para os fins em vista.

Rio de Janeiro, 4 do outubro de 1909.—
Por procuração, *Maura Wilson*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

(ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA)

Em continuação da Assembléa Geral Extraordinaria hoje realizada e para deliberarem definitivamente sobre os assumptos que a motivaram, bem como sobre o parecer dos louvados nomeados para dar valor ao activo social, para o effeito do augmento de capital social, são convidados os accionistas desta sociedade, afim de se reunirem em Assembléa Geral Extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio da sede social, sito á Avenida Central n.º 128.

Rio, 3 de novembro de 1909.— A Direcção.

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organica para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20,00 rs o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti

1\$000

Decisões de 1892..... 3\$000

Decisões de 1893..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1891..... 4\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1893..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000

Decisões de 1901..... 3\$000

Decisões de 1902..... 3\$000

Decisões de 1903..... 4\$000

Decisões de 1901..... 4\$500

Decisões de 1905..... 4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novem bro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gra.vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio de Paula.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 4 de agosto de 1888).....	\$500
Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura.....	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução da capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8°.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parellados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221 — Justiça Federal.....	\$500
Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de novembro de 1896.....	\$100
Lei n. 623 — Amplia a acção politica.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias — comparada.....	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
Lei do Orçamento — 1893.....	\$500

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
Lei do Orçamento — 1907.....	1\$000
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909.....	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1828.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$200
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$000
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$000
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	10\$200

Lei n. 1.788 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$000
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M)	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Juilicaria , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar.....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909	